



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 11121/2025/MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.001002/2025-25.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

1. O § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que o Ministro de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais e a trajetória da dívida, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Para fins de atendimento do mencionado dispositivo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO-2024), encaminho em anexo o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 3º Quadrimestre de 2024.

Anexo:

I - Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais - 3º Quadrimestre de 2024 - (48880887)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 27/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48911385** e o código CRC **BF214437**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.001002/2025-25.

SEI nº 48911385



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

3º Quadrimestre de 2024

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS é uma publicação quadriestral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF. Algumas informações são apresentadas em atendimento a outras normas, citadas ao longo do texto. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional (*)

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais

(*) Coordenação Técnica.

Distribuição Eletrônica:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-do-cumprimento-das-metas-fiscais>

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais: 3º Quadrimestre de 2024.

Secretaria do Tesouro Nacional. Brasília. Fevereiro de 2025.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O presente documento foi preparado com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais e a trajetória da dívida, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
2. Além disso, de acordo com o art. 158 da **Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023**, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, que orientou a elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário e da trajetória da dívida pública federal, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
3. Em atendimento ao disposto nos normativos supracitados, este relatório contém as seguintes seções:
 - Evolução das Programações Orçamentária e Financeira
 - Avaliação do Cumprimento da Meta Fiscal
 - Justificativa dos Desvios Observados
 - Trajetória da Dívida Pública
 - Anexo 1 – Acompanhamento da Regra de Ouro – Constituição Federal, art. 167, inciso III
 - Anexo 2 – Avaliação do cumprimento do Limite de Gastos - Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 2º
 - Anexo 3 – Evolução dos parâmetros macroeconômicos - Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso I
 - Anexo 4 – Acompanhamento da Dívida Pública Federal - Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso II
 - Anexo 5 – Resultado Primário: Programado vs. Realizado - Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso III
 - Anexo 6 – Medidas de compensação tributária por desonerações - Acórdão TCU nº 747, de 2010
 - Anexo 7 – Medidas de compensação pela concessão e aumento de subsídios financeiros - Acórdão TCU nº 3.071, de 2012

Respeitosamente,

Rogério Ceron de Oliveira
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Clayton Luiz Montes
Secretário de Orçamento Federal
Ministério do Planejamento e Orçamento

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. A Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024), estabeleceu a meta de resultado primário de R\$ 0,00 para o Governo Central. O § 3º do art. 5º da Lei Complementar (LC) nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabeleceu que a meta será considerada cumprida se o resultado apurado for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância previsto no inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), equivalente a déficit primário de R\$ 28,8 bilhões para o Governo Central. O art. 3º da LDO 2024 permitiu a compensação entre as metas do Governo Central e das Empresas Estatais Federais e definiu a meta de déficit primário de R\$ 7,3 bilhões para as Empresas Estatais Federais, não sendo consideradas as despesas destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), até o montante de R\$ 5,0 bilhões, bem como o resultado das empresas do Grupo Petrobras e do Grupo ENBPar. Por fim, a LDO 2024 também projetou o déficit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 6,0 bilhões.

2. Com a promulgação da LC nº 200, em 30 de agosto de 2023, foi instituído o Regime Fiscal Sustentável, com limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias. A LDO 2024 autoriza o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos referidos limites individualizados. Ainda, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância.

3. Inicialmente, para o exercício de 2024, os limites orçamentários equivaliam a R\$ 2.089,4 bilhões, conforme Nota Conjunta MPO/MF 223/2024, de 19 de março de 2024. Foram utilizadas como base as dotações orçamentárias primárias constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 e os créditos suplementares e especiais vigentes na data de promulgação da LC nº 200/2023, excetuadas as despesas de que trata o § 2º do art. 3º da referida lei, totalizando R\$ 1.964,9 bilhões. A este montante, aplicou-se a correção pela inflação de 4,62% para o Poder Executivo (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de 2023, conforme §1º do art. 4º) e de 3,16% para os demais poderes (variação acumulada do IPCA em 12 meses encerrados em junho de 2023, conforme caput do art. 4º) e pelo crescimento real de 1,70% (equivalente a 70% do crescimento real da receita líquida ajustada, de 2,43%, calculada nos termos do § 2º do art. 5º da LC nº 200/2023 e da Portaria MF nº 1.165, de 5 de outubro de 2023).

4. Adicionalmente, o art. 14 da LC nº 200/2023 dispõe que, no exercício de 2024, o limite orçamentário do Poder Executivo poderia ser ampliado por crédito suplementar, após a primeira avaliação bimestral de receitas e despesas primárias¹, em montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% (setenta por cento) do crescimento real da receita estimado para o ano de 2024 e o índice calculado para fins de crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024. O referido crédito suplementar

¹ Conforme redação dada pela Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

foi publicado por meio da Portaria GM/MPO nº 153, de 27 de maio de 2024, no valor de R\$ 15.805,3 milhões, elevando o limite orçamentário da União para R\$ 2.105,2 bilhões.

5. A Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2024), foi publicada prevendo um superávit primário para o Governo Central de R\$ 9,1 bilhões, resultado superior ao necessário para o cumprimento da meta prevista na LDO 2024.

6. Em até trinta dias após a publicação da LOA 2024, conforme disposto no art. 70 da LDO 2024 e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar, por ato próprio, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Dessa forma, em 22 de fevereiro de 2024, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 11.927, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2024, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso e definindo suas metas quadrimestrais.

7. No final do mês de março, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal relativamente àquelas apresentadas na LOA 2024, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2024, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Tal reavaliação foi efetuada por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2024. As projeções apresentadas nesse relatório, em comparação com a posição da LOA 2024, indicaram redução de R\$ 16,8 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução de R\$ 31,5 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total, parcialmente compensada por redução das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 14,7 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária em R\$ 1,6 bilhão, decorrente do aumento dos Benefícios Previdenciários e Outras Despesas Obrigatórias, parcialmente compensado pela redução das Despesas Sujeitas à Programação Financeira e das Despesas de Pessoal.

8. Considerando o intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (R\$ 28,8 bilhões), e o déficit primário previsto de R\$ 9,3 bilhões na avaliação de receitas e despesas do 1º bimestre, não houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. No entanto, para respeitar também os limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, foi constatado que deveriam ser bloqueadas as dotações do Poder Executivo em R\$ 2,9 bilhões. Desta forma, em 28 de março de 2024, foi publicado o Decreto nº 11.969, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

9. Em 7 de maio de 2024, foi editado o Decreto Legislativo nº 36/2024, reconhecendo estado de calamidade pública em parte do território nacional, para fins do disposto no art. 65 da LRF, de forma a autorizar que as despesas executadas por meio de créditos extraordinários e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade decorrente de eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul e das suas consequências sociais e econômicas não sejam computadas para a avaliação do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

10. Ao final do mês de maio, a partir dos dados realizados até o mês de abril, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2024 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição do 1º bimestre de 2024, indicaram aumento de R\$ 6,3 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento de R\$ 16,0 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total, parcialmente compensada por aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 9,7 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária de R\$ 24,4 bilhões, decorrente do aumento dos Benefícios Previdenciários, Outras Despesas Obrigatórias (principalmente Créditos Extraordinários decorrentes da calamidade pública do Rio Grande do Sul - RS) e das Despesas Sujeitas à Programação Financeira, marginalmente compensado pela redução das Despesas de Pessoal.

11. Assim, o relatório do 2º bimestre indicou déficit primário de R\$ 27,5 bilhões, a ser comparado com o intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (déficit de R\$ 28,8 bilhões), deduzido das despesas para enfrentamento da calamidade pública no RS (R\$ 13,0 bilhões), não havendo necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. Quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, foi constatado aumento das despesas sujeitas ao limite do Poder Executivo em R\$ 13,3 bilhões. Entretanto, o referido montante foi inferior ao aumento do limite previsto pelo art. 14 da LC nº 200/2023, de R\$ 15,8 bilhões, não ocasionando novos bloqueios de orçamento. Desta forma, em 29 de maio de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.037, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

12. Em junho, o Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário determinou a restituição de limites de despesas pretéritas ao Poder Judiciário e ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de créditos extraordinários não contabilizados para fins de verificação da meta dos exercícios em que forem pagas as recomposições. Dessa forma, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, passou a ser considerado também o abatimento relativo ao crédito extraordinário no valor de R\$ 1.348,4 milhões.

13. Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2024, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. As projeções apresentadas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2024, em comparação com a posição do 2º bimestre de 2024, indicaram redução de R\$ 13,2 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução de R\$ 6,4 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total e do aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 6,9 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária em R\$ 20,7 bilhões, em função principalmente do aumento dos Benefícios Previdenciários e de Outras Despesas Obrigatórias (especialmente pela elevação dos Créditos Extraordinários decorrentes da calamidade pública RS de R\$ 13,0 bilhões para R\$ 27,4 bilhões), parcialmente compensado pela redução das Despesas Sujeitas à Programação Financeira, fruto do bloqueio de dotações discricionárias para cumprimento dos limites da LC 200, conforme explicitado no parágrafo seguinte.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

14. Com efeito, o relatório do 3º bimestre indicou um déficit primário para o Governo Central de R\$ 61,4 bilhões, déficit superior ao montante conjugado total (R\$ 57,6 bilhões) do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (déficit R\$ 28,8 bilhões), das despesas para enfrentamento da calamidade pública no RS (R\$ 27,4 bilhões) e do abatimento relativo ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário (R\$ 1,3 bilhão). Dessa forma, houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira no montante de R\$ 3,8 bilhões. Para respeitar também os limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, foi constatado que deveriam ser bloqueadas as dotações do Poder Executivo em R\$ 11,2 bilhões. Portanto, a contenção conjunta foi de R\$ 15,0 bilhões, sendo R\$ 3,8 bilhões por meio de limitação de empenho e movimentação financeira e R\$ 11,2 bilhões por meio de bloqueio de despesas. Desta forma, em 30 de julho de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.120, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

15. Ao final do mês de setembro, a partir dos dados realizados até o mês de agosto, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2024 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição do 3º bimestre de 2024, indicaram aumento de R\$ 4,4 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento de R\$ 2,0 bilhões verificado nas projeções da Receita Primária Total combinado com a redução das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 2,4 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária de R\$ 11,8 bilhões, decorrente do aumento dos Benefícios Previdenciários e de Outras Despesas Obrigatórias (principalmente Créditos Extraordinários decorrentes da calamidade pública do Rio Grande do Sul – RS).

16. Assim, o relatório do 4º bimestre indicou déficit primário de R\$ 68,8 bilhões, déficit inferior ao montante conjugado total (R\$ 69,2 bilhões) do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (déficit R\$ 28,8 bilhões), das despesas para enfrentamento da calamidade pública no RS (R\$ 38,6 bilhões), o abatimento relativo às despesas com créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743 – R\$ 0,5 bilhão) e do abatimento relativo ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário (R\$ 1,3 bilhão). Dessa forma, não houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. Quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, no âmbito do Poder Executivo, foi indicada a necessidade de um bloqueio adicional de R\$ 2,1 bilhões, ampliando o total de bloqueio de despesas de R\$ 11,2 bilhões (3º Relatório Bimestral) para R\$ 13,3 bilhões. Na sequência, em 30 de setembro de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.204, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

17. Ao final do mês de novembro, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre de 2024 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição do 4º bimestre de 2024, indicaram redução de R\$ 3,7 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução de R\$ 2,1 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total combinada com o aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 1,6 bilhão; e redução da Despesa Primária de R\$ 7,3 bilhões, decorrente da redução nas Outras Despesas Obrigatórias (principalmente Créditos Extraordinários decorrentes da

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

calamidade pública do Rio Grande do Sul - RS) e das Despesas Sujeitas à Programação Financeira, parcialmente compensada pelo aumento das despesas de Benefícios Previdenciários.

18. Ainda, no final de novembro, foi publicado o relatório extemporâneo, atualizando a estimativa de Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, com aumento de R\$ 2,7 bilhões (ingresso de recursos do programa “Desenrola Agência Reguladoras”, instituído pela Lei nº 14.973, de 2024) e das despesas com Créditos Extraordinários (aumento de R\$ 112,5 milhões), ambos em relação à avaliação do 5º bimestre. Adicionalmente, foi reduzida a expectativa de empenho da Despesa com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em R\$ 1,7 bilhão, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.274/2024, sem alteração no dispêndio financeiro associado o que possibilitou reduzir em R\$ 1,7 bilhão a necessidade de bloqueio de despesas discricionárias do Poder Executivo face ao anteriormente apontado na avaliação anterior.

19. Assim, o relatório extemporâneo indicou déficit primário de R\$ 64,4 bilhões, déficit inferior ao montante conjugado total (R\$ 65,4 bilhões) do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (déficit R\$ 28,8 bilhões), das despesas para enfrentamento da calamidade pública no RS (R\$ 33,8 bilhões), do abatimento relativo às despesas com créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743 – R\$ 1,5 bilhão), do abatimento relativo ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário (R\$ 1,3 bilhão) e da renúncia de receita estimada referente à calamidade pública no Rio Grande do Sul, conforme a Nota CETAD/Coest nº 060/2024, (R\$ 0,1 bilhão). Dessa forma, não houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. Quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, no âmbito do Poder Executivo, foi indicada a necessidade de um bloqueio adicional de R\$ 4,3 bilhões, ampliando o total de bloqueio de despesas de R\$ 13,3 bilhões (4º Relatório Bimestral) para R\$ 17,6 bilhões. Na sequência, em 29 de novembro de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.279, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

20. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo art. 3º da LC 200. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

Tabela 1: Evolução da programação das receitas e despesas do Governo Federal – 2024

DISCRIMINAÇÃO	jan/24		fev/24		mar/24		mai/24		jun/24		set/24		nov/24	
	R\$ mi	% PIB	R\$ mi	% PIB										
1. RECEITA TOTAL														
1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS) / ¹	2.719.905	23,8%	2.719.905	23,8%	2.688.448	23,3%	2.704.476	23,4%	2.698.112	23,4%	2.700.106	23,2%	2.700.698	23,2%
1.1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS) / ¹	1.753.211	15,4%	1.753.211	15,4%	1.735.449	15,0%	1.719.058	14,9%	1.717.336	14,9%	1.691.549	14,6%	1.686.996	14,6%
1.1.2 Incentivos Fiscais	-67	0,0%	-67	0,0%	-51	0,0%	-14	0,0%	-14	0,0%	-14	0,0%	-15	0,0%
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	637.485	5,6%	637.485	5,6%	646.049	5,6%	655.701	5,7%	650.550	5,6%	648.208	5,6%	642.781	5,5%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	329.277	2,9%	329.277	2,9%	307.001	2,7%	329.730	2,8%	330.241	2,9%	360.362	3,1%	360.936	3,1%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS														
2.1 FPE/FPM/IPB-EE	527.910	4,6%	527.910	4,6%	513.258	4,4%	522.973	4,5%	529.856	4,6%	527.485	4,5%	529.127	4,5%
2.2 Demais	416.845	3,6%	416.845	3,6%	403.587	3,5%	408.429	3,5%	416.649	3,6%	412.331	3,5%	413.786	3,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)														
2.191.995	19,2%	2.191.995	19,2%	2.175.190	18,8%	2.181.502	18,9%	2.168.256	18,8%	2.172.620	18,7%	2.171.571	18,7%	
4. DESPESAS														
4.1 Benefícios Previdenciários	2.182.932	19,1%	2.182.932	19,1%	2.181.626	18,9%	2.208.972	19,1%	2.225.786	19,3%	2.241.455	19,3%	2.235.997	19,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	908.670	8,0%	908.670	8,0%	914.236	7,9%	917.769	7,9%	923.105	8,0%	931.442	8,0%	939.637	8,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatorias	379.214	3,3%	379.214	3,3%	374.614	3,2%	372.831	3,2%	373.797	3,2%	373.240	3,2%	371.305	3,2%
4.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	327.238	2,9%	327.238	2,9%	331.956	2,9%	350.102	3,0%	372.762	3,2%	378.909	3,3%	372.190	3,2%
5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)														
5.1 RESULTADO DO TESOURO E BANCO CENTRAL	567.811	5,0%	567.811	5,0%	560.820	4,9%	568.270	4,9%	556.122	4,8%	557.864	4,8%	552.866	4,7%
5.2 RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	280.248	2,5%	280.248	2,5%	261.751	2,3%	234.598	2,0%	215.025	1,9%	214.399	1,8%	232.430	2,0%
6. AJUSTE METODOLÓGICO E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA														
6.1 n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (5+6)														
7.1 9.063	0,1%	9.063	0,1%	-6.436	-0,1%	-27.469	-0,2%	-57.530	-0,5%	-68.834	-0,6%	-64.426	-0,6%	
7.2 -7.308	-0,1%	-7.308	-0,1%	-7.697	-0,1%	-6.369	-0,1%	-6.810	-0,1%	-6.297	-0,1%	-5.818	0,0%	
7.3 1.754	0,0%	1.754	0,0%	-14.133	-0,1%	-33.839	-0,3%	-64.340	-0,6%	-75.131	-0,6%	-70.245	-0,6%	
8. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS														
8.1 1.754	0,0%	1.754	0,0%	0	0,0%	3.653	0,0%	16.004	0,1%	31.418	0,3%	43.054	0,4%	
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)														
9.1 0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,3%
10. TOTAL DE COMPENSAÇÕES DA META DE PRIMÁRIO /²														

Fonte: SRF/NPO e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

¹/ Receitas administradas líquidas de restituições.

²/ Compensações relativas à calamidade pública do RS, ao Acordo nº 1103/2024 – TCU-Plenário, emergência climática (ADPF 743), renúncia de receita (Decreto nº 12.052/2024), para cumprimento da meta do Governo Central. Abrange também as deduções previstas na Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), relativas ao Novo PAC, para cumprimento da meta das empresas estatais.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL

2.1. 3º Quadrimestre de 2024

21. A programação presente no Decreto nº 12.279/2024 importa um resultado deficitário do Governo Federal acumulado no ano de R\$ 70,2 bilhões, sendo R\$ 64,4 bilhões de déficit para o Governo Central e R\$ 5,8 bilhões de déficit para as Empresas Estatais Federais. Os resultados primários realizados do Governo Central e das Empresas Estatais Federais apurados pelo Banco Central foram deficitários, respectivamente, em R\$ 45,4 bilhões e R\$ 6,3 bilhões, totalizando para o Governo Federal R\$ 51,6 bilhões de déficit. A análise dos desvios do resultado realizado em relação ao programado no Decreto nº 12.279/2024 é apresentada na próxima seção deste relatório.

Tabela 2: Decreto de Programação x Resultado Realizado – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

Esfera	Nov/24	Resultado	Desvio
	Dec. 12.279	Realizado	[D]=[C]-[B]
	[A] ¹	[C]	
Governo Federal	-70.244,6	-51.635,5	18.609,1
Governo Central	-64.426,2	-45.364,3	19.061,9
Empresas Estatais Federais ²	-5.818,3	-6.271,2	-452,8
<i>Memo :</i>			
Intervalo de Tolerância (LDO 2024 - art. 2º §1º)	28.756,2	28.756,2	
Total de Deduções à Meta de Primário do Governo Federal	39.193,3	33.785,7	
Calamidade Pública RS (Governo Central) ³	33.758,9	29.020,3	
Emergência Climática (Governo Central) ³	1.452,9	1.430,2	
Acórdão TCU nº 1103/2024 (Governo Central) ³	1.342,8	1.310,1	
Renúncia de Receita (Governo Central) ³	124,0	124,0	
Ajuste PAC (Estatais) ⁴	2.514,6	1.901,1	

Fonte: STN/MF, SOF/MPO, SEST/MGI e BCB. Elaboração: STN/MF.

¹ Esta coluna apresenta o resultado primário acumulado previsto no último decreto de programação orçamentária e financeira, na tabela do Anexo XIX.

² Desconsidera as empresas do Grupo Petrobras e ENBPar, conforme art. 3º, §1º, incisos I e II da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024). Em virtude da impossibilidade de apuração individualizada do resultado primário da ENBPar pelo BCB (Ofício BCB/DSTAT 11.218/2024), o dado informado na coluna de “Resultado Realizado” corresponde ao resultado primário das empresas estatais federais (Tabelas Especiais - Necessidade de Financiamento do Setor Público - NFSP) apurado pela estatística fiscal abaixo da linha do BCB (R\$ - 6.734,3 milhões), líquido do resultado primário da ENBPar (-R\$ 463,1 milhões) informado pela SEST/MGI.

³ Considera as seguintes compensações à meta de primário do Governo Central, conforme Decreto nº 12.279/2024: i) calamidade pública RS (Decreto Legislativo nº 36/2024); ii) créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743/2024); iii) abatimento decorrente do Acórdão 1103/2024 TCU/Plenário, que determinou a restituição de limites de despesas pretéritos para o Poder Judiciário e o CNMP; e iv) renúncia de receita estimada referente à calamidade pública no Rio Grande do Sul, conforme a Nota CETAD/Coest nº 060/2024. Ressalta-se que, posteriormente à edição do Decreto nº 12.279/2024, foram publicadas as Medidas Provisórias (MP) nº 1.281 a 1.285, com abertura de créditos extraordinários relativos à Calamidade Pública do RS e à Emergência Climática, no valor total de R\$ 7,8 bilhões.

⁴ Considera os valores das deduções à meta de primário das despesas do Orçamento de Investimento (Estatais) destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, limitado a R\$ 5,0 bilhões, conforme art. 3º, §1º, inciso III da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024)..

22. Segundo o estabelecido na LC nº 200/2023 (Regime Fiscal Sustentável), em seu art. 5º § 3º:

“§ 3º Será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central apurado pelo Banco Central do Brasil for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da meta estabelecida para o respectivo exercício, em valores nominais. (Grifos nossos).

23. Portanto, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, a partir do exercício de 2024, devem ser apresentadas, além da meta estabelecida na LDO 2024, seu respectivo limite inferior do intervalo de tolerância para o Governo Central:

Tabela 3: Meta LDO x Resultado Realizado – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

Esfera	Meta LDO [A] ¹	Meta LDO Limite Inferior [B] ¹	Compensa- ções [C]	Meta LDO Ajustada [D] = [B] - [C] ²	Resultado Realizado [E]	Desvio [F]=[E]-[D]
Governo Federal	-7.312,1	-36.068,3	33.785,7	-69.854,0	-51.635,5	18.218,5
Governo Central	0,0	-28.756,2	31.884,6	-60.640,8	-45.364,3	15.276,5
Empresas Estatais Federais ³	-7.312,1	-7.312,1	1.901,1	-9.213,2	-6.271,2	2.942,0
Memo :						
<i>Intervalo de Tolerância (LDO 2024 - art. 2º §1º)</i>		28.756,2				
<i>Total de Deduções à Meta de Primário</i>			33.785,7			
Calamidade Pública RS (Governo Central) ⁴			29.020,3			
Emergência Climática (Governo Central) ⁴			1.430,2			
Acórdão TCU nº 1103/2024 (Governo Central) ⁴			1.310,1			
Renúncia de Receita (Governo Central) ⁴			124,0			
Ajuste PAC (Estatais) ⁵			1.901,1			

Fonte: STN/MF, SOF/MPO, SEST/MGI e BCB.

Elaboração: STN/MF.

¹ Estas colunas apresentam a meta de resultado primário anual prevista na LDO 2024 e seu respectivo limite inferior (art. 2º §1º II).

² Refere-se à meta estabelecida na LDO, ajustada pela banda inferior prevista na LC 200 e as demais compensações.

³ Desconsidera as empresas do Grupo Petrobras e ENBPar, conforme art. 3º, §1º, incisos I e II da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024). Em virtude da impossibilidade de apuração individualizada do resultado primário da ENBPar pelo BCB (Ofício BCB/DSTAT 11.218/2024), o dado informado na coluna de “Resultado Realizado” corresponde ao resultado primário das empresas estatais federais (Tabelas Especiais - Necessidade de Financiamento do Setor Público - NFSP) apurado pela estatística fiscal abaixo da linha do BCB (R\$ -6.734,3 milhões), líquido do resultado primário da ENBPar (-R\$ 463,1 milhões) informado pela SEST/MGI.

⁴ Considera as seguintes compensações à meta de primário do Governo Central: i) calamidade pública RS (Decreto Legislativo nº 36/2024); ii) créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743/2024); iii) abatimento decorrente do Acórdão 1103/2024 TCU/Plenário, que determinou a restituição de limites de despesas pretéritos para o Poder Judiciário e o CNMP; e iv) renúncia de receita prevista no Decreto nº 12.052/2024 e no Decreto Legislativo nº 36/2024.

⁵ Considera os valores das compensações à meta de primário das despesas do Orçamento de Investimento (Estatais) destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, limitado a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), conforme art. 3º §1º inciso III da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), a ser excluída para fins de cumprimento da meta fiscal.

24. **Encerrado o exercício de 2024**, verificou-se que o Governo Federal apresentou um resultado primário R\$ 18,2 bilhões superior à meta LDO ajustada. Percebe-se que o Governo Central apresentou um resultado fiscal R\$ 15,3 bilhões superior ao limite inferior do intervalo de tolerância, consideradas as deduções para fins de avaliação da meta de resultado primário, enquanto as Estatais Federais apresentaram um resultado fiscal R\$ 2,9 bilhões superior à meta, também considerando as respectivas deduções previstas na legislação. Como resultado, **considera-se cumprida a meta de resultado primário do Governo Federal.**

25. Por sua vez, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acumularam superávit primário de R\$ 4,5 bilhões em 2024. Embora seja apresentado esse acompanhamento, o § 1º do art. 2º da LDO 2024 estabelece a projeção de déficit primário de R\$ 6,0 bilhões para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente para basear o estabelecimento

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, não exigindo, dessa forma, compensação caso houvesse frustração do resultado dos entes subnacionais diante do resultado projetado.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

3. JUSTIFICATIVA DOS DESVIOS OBSERVADOS

3.1 Aspectos metodológicos iniciais

26. O critério adotado para apresentação dos resultados realizados refere-se à metodologia “abaixo da linha”, divulgada pelo BCB, conforme disposto no §4º do artigo 2º da LC nº 200/2023 e definido na Mensagem Presidencial de encaminhamento do PLOA 2024, em atendimento ao art. 11, incisos III e IV, da LDO 2024. Já os itens desagregados de receita e despesa apresentados neste relatório são aqueles divulgados pela STN sob o critério “acima da linha”. A diferença entre os dois resultados pode ser parcialmente explicada pelas metodologias de apuração de algumas despesas pela STN e pelo BCB, chamada de “**Ajuste Metodológico**”.

27. O **ajuste relativo à apuração dos subsídios e subvenções** é feito em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nessa sistemática, o BCB incorpora mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas. Esse ajuste somou um valor negativo de R\$ 428,4 milhões em 2024.

28. Além do ajuste metodológico apresentado, remanesce ainda a chamada “**discrepância estatística**”, linha de ajuste para compatibilização dos resultados, que totalizou um valor negativo de R\$ 2.012,2 milhões. Desse modo, os ajustes metodológicos e a discrepância estatística totalizaram um valor negativo de R\$ 2.440,6 milhões, explicando a diferença observada entre o resultado primário do Governo Central apurado pelos critérios “abaixo e acima da linha”.

3.2 Principais desvios observados

29. Os desvios, em termos nominais, dos componentes do resultado primário obtido pelo Governo Central em 2024, relativamente às estimativas que compuseram a programação indicada no Decreto nº 12.279/2024, foram os seguintes: i) as receitas totais do Tesouro Nacional (incluídas as do Banco Central) foram inferiores em R\$ 21,3 bilhões (desvio de 0,79%); ii) as Transferências a Estados e Municípios registraram um número inferior ao Decreto, fechando o ano com repasses de R\$ 517,7 bilhões (desvio negativo de R\$ 11,5 bilhões ou 2,17%); iii) as despesas do Tesouro Nacional fecharam abaixo do previsto, na ordem de R\$ 31,3 bilhões (desvio de 1,40%). Desse modo, o déficit primário do Governo Central “acima da linha” observado em 2024, de R\$ 42,9 bilhões, foi inferior ao estimado em R\$ 21,5 bilhões. Em nível desagregado, o resultado do Tesouro Nacional e do Banco Central ficou acima do previsto no Decreto em R\$ 22,0 bilhões (desvio de 9,48%), enquanto o déficit do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ficou em linha com o previsto (desvio negativo de R\$ 532,8 milhões ou 0,18%).

30. As **receitas totais do Tesouro Nacional** em 2024 (líquidas de restituições e incentivos fiscais) foram de R\$ 2.679,4 bilhões, sendo as receitas administradas pela RFB/MF responsáveis por 63,1% deste montante. As receitas não administradas e a arrecadação líquida do RGPS responderam, respectivamente, por 13,0% e 23,9% das receitas totais.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

Tabela 4: Receitas, despesas e resultado - janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

INDICADORES	Nov/24 Decreto nº 12.279 [A]	Resultado Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
1. RECEITA TOTAL	2.700.697,9	2.679.441,6	-21.256,3	-0,79%
1.1 Receita Administrada pela RFB ^{/1}	1.696.996,4	1.690.020,4	-6.976,0	-0,41%
1.2 Incentivos Fiscais	-15,3	0,0	15,3	-
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	642.780,5	641.155,5	-1.625,0	-0,25%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	360.936,3	348.265,7	-12.670,5	-3,51%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	529.126,9	517.654,0	-11.472,9	-2,17%
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	413.785,9	411.979,9	-1.806,0	-0,44%
2.2 Demais	115.341,0	105.674,1	-9.666,9	-8,38%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	2.171.571,0	2.161.787,6	-9.783,4	-0,45%
4. DESPESAS	2.235.997,2	2.204.711,3	-31.285,9	-1,40%
4.1 Benefícios Previdenciários	939.636,8	938.544,5	-1.092,2	-0,12%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	371.305,0	367.355,4	-3.949,6	-1,06%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	372.189,7	358.388,1	-13.801,6	-3,71%
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas a Programação Financeira	552.865,7	540.423,3	-12.442,4	-2,25%
5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)	-64.426,2	-42.923,7	21.502,5	-33,38%
5.1 RESULTADO DO TESOURO E BANCO CENTRAL	232.430,0	254.465,4	22.035,4	9,48%
5.2 RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	-296.856,2	-297.389,1	-532,8	0,18%
6. AJUSTE METODOLÓGICO E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	n.a.	-2.440,6	n.a	n.a
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (5+6)	-64.426,2	-45.364,3	19.061,9	-29,59%
8. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-5.818,3	-6.271,2	-452,8	7,78%
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	-70.244,6	-51.635,5	18.609,1	-26,49%
10. TOTAL DE DEDUÇÕES À META DE PRIMÁRIO ^{/2}	39.193,3	33.785,7	-5.407,6	-13,80%

Fonte: STN/MF, SOF/MPO, SEST/MGI e BCB.

Elaboração: STN/MF.

^{/1} Receitas Administradas líquidas de restituições.

^{/2} Deduções relativas à calamidade pública do RS, ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário, emergência climática (ADPF 743), renúncia de receita (Decreto nº 12.052/2024), para cumprimento da meta do Governo Central. Abrange também as deduções previstas na Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), relativas ao Novo PAC, para cumprimento da meta das empresas estatais.

31. As **receitas administradas pela RFB/MF** alcançaram R\$ 1.690,0 bilhões em 2024, número inferior à estimativa para o período, de R\$ 1.697,0 bilhões. O resultado decorreu, principalmente, dos menores recolhimentos na rubrica de Outras Receitas Administradas relativamente ao previsto no Decreto nº 12.279/2024 (desvio negativo de R\$ 5,6 bilhões ou 14,32%). Outros desvios importantes no período foram os seguintes: i) Imposto de Renda (desvio negativo de R\$ 2,1 bilhões ou 0,27%); ii) PIS/Pasep (desvio negativo de R\$ 1,1 bilhão ou 1,02%); e iii) CSLL (desvio negativo de R\$ 1,6 bilhão ou 0,93%).

32. Em relação às **receitas não administradas pela RFB/MF**, estas alcançaram o montante de R\$ 348,3 bilhões em 2024, montante inferior ao previsto no Decreto (desvio negativo de R\$ 12,7 bilhões ou 3,51%). Numa análise desagregada de seus componentes, os principais desvios provieram dos desempenhos observados nas rubricas:

- a) Concessões e Permissões (desvio negativo de R\$ 2,1 bilhões ou 11,19%): explicado, majoritariamente, pela não concretização de parte das receitas previstas provenientes dos ajustes nos contratos do setor ferroviário. Enquanto a projeção do setorial em novembro de 2024 era de um ingresso de R\$ 6,4 bilhões com a revisão desses contratos, a arrecadação efetiva foi de R\$ 4,2 bilhões;

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

- b) Exploração de Recursos Naturais (desvio negativo de R\$ 4,7 bilhões ou 3,77%): explicado, majoritariamente, pelos menores recebimentos, em relação ao estimado, de receitas oriundas de royalties e participação especial pela exploração de petróleo;
- c) Demais Receitas Não Administradas (desvio negativo de R\$ 6,0 bilhões ou 8,36%): devido, predominantemente, a recolhimentos inferiores às estimativas do Decreto dos recursos de depósitos abandonados de que trata o art. 42 da Lei nº 14.973/2024.

33. As **Transferências a Estados e Municípios** alcançaram R\$ 517,7 bilhões em 2024, montante que ficou abaixo do previsto no Decreto em R\$ 11,5 bilhões (desvio de 2,17%). As principais contribuições para este desvio foram relativas aos repasses de Exploração de Recursos Naturais, que ficaram abaixo do previsto no Decreto em R\$ 8,4 bilhões (desvio de 10,89%), e de FPM/FPE/IPI-EE (desvio negativo de R\$ 1,8 bilhão ou 0,44%).

34. As **despesas do Tesouro Nacional**, incluindo o Banco Central, atingiram o montante de R\$ 2.204,7 bilhões, valor inferior ao previsto no Decreto nº 12.279/2024 (desvio de R\$ 31,3 bilhões ou 1,40%), explicado majoritariamente pelos pagamentos de despesas Discricionárias em montante abaixo do previsto, na ordem de R\$ 9,5 bilhões (desvio de 4,91%), e pelo desvio observado na rubrica de Obrigatorias com Controle de Fluxo, também em valor abaixo do previsto (desvio de R\$ 3,0 bilhões ou 0,82%). Mencione-se que a evolução das despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira é reflexo da dinâmica própria de execução de cada órgão, que varia frente aos limites de pagamento concedidos. A não utilização desses limites, o que é chamado de "empoçamento", resulta em desvio em relação aos valores previstos no Decreto.

35. No caso das despesas Discricionárias, parte do desvio observado deveu-se ao "empoçamento" de emendas no montante de R\$ 4,4 bilhões. O valor restante do desvio se refere ao "empoçamento" observado nas demais despesas discricionárias dos Ministérios da Educação (R\$ 1,2 bilhão), da Ciência, Tecnologia e Inovação (R\$ 657,7 milhões), da Integração e do Desenvolvimento Regional (R\$ 471,5 milhões) e da Justiça e Segurança Pública (R\$ 450,4 milhões), dentre outros. A tabela 5 apresenta os valores de empoçamento (margem) das emendas e das despesas discricionárias, estas últimas detalhadas por órgão do Poder Executivo.

36. No que concerne às despesas Obrigatorias com Controle de Fluxo, os principais desvios observados em 2024 concentraram-se nos Ministérios da Saúde (R\$ 757,5 milhões), da Educação (R\$ 504,9 milhões), do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (R\$ 377,3 milhões) e da Defesa (R\$ 345,0 milhões), conforme pode ser observado na Tabela 5 deste relatório.

37. Entre as despesas obrigatorias os principais desvios foram observados nas rubricas de Pessoal e Encargos Sociais (desvio negativo de R\$ 3,9 bilhões ou 1,06%) e Subsídios, Subvenções e Proagro (desvio negativo de R\$ 5,8 bilhões ou 24,48%). Outras contribuições importantes para o desvio nas despesas foram as seguintes:

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

- a) Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (desvio negativo de R\$ 1,3 bilhão ou 1,19%): explicado, principalmente, pela realização no último de bimestre de 2024 de uma quantidade de concessões do BPC-Pessoas com Deficiência menor do que a estimada no Decreto;
- b) Créditos Extraordinários (exceto PAC) (desvio negativo de R\$ 1,9 bilhão ou 7,00%): devido, majoritariamente, à realização abaixo do previsto de despesas no âmbito das MPs abertas em 2024 até a publicação do Decreto nº 12.279/2024 e de restos a pagar, que foi parcialmente compensado pelos pagamentos de MPs abertas ao longo de dezembro de 2024, portanto que não estavam previstos naquele Decreto, notadamente o aporte de recursos para integralização de cotas pela união em Fundo Privado com o objetivo de apoiar a recuperação de infraestrutura nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 6,5 bilhões;
- c) FUNDEB (Complem. União) (desvio negativo de R\$ 1,8 bilhão ou 3,72%): este desvio reflete, basicamente, a dinâmica de pagamento desta complementação, realizado em 13 parcelas, ademais do próprio crescimento desta despesa, que depende do comportamento dos tributos que constituem a base para as receitas do Fundo e da complementação, e do impacto da EC nº 108/2020. Enquanto o Decreto prevê o fluxo orçamentário do exercício, o resultado realizado reflete a execução financeira, segundo a qual a 13ª parcela é executada no primeiro mês do exercício subsequente ao de referência;
- d) Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (desvio negativo de R\$ 1,1 bilhão ou 5,44%): conjugação de dinâmicas específicas do processo de execução orçamentária dos diferentes órgãos no último bimestre do ano;

38. O RGPS registrou um déficit de R\$ 297,4 bilhões em 2024, valor que ficou marginalmente abaixo da estimativa do Decreto (desvio negativo de R\$ 532,8 milhões ou 0,18%). Este resultado contempla uma arrecadação líquida do RGPS abaixo do previsto em R\$ 1,6 bilhão (desvio de 0,25%), enquanto os pagamentos de benefícios previdenciários foram inferiores em R\$ 1,1 bilhão (desvio de 0,12%).

39. Em relação ao resultado primário das Empresas Estatais Federais no ano de 2024 observou-se um déficit de R\$ 6.271,2 milhões, portanto acima do déficit estimado no Decreto nº 12.279/2024 (R\$ 5.818,3 milhões). Tal resultado refletiu a combinação de resultados de diversas empresas estatais, com destaque para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que obteve uma frustração de receita de vendas de produtos e serviços, em comparação com a projeção constante do Decreto nº 12.279/2024, no montante de R\$ 1,6 bilhão, embora tenha reduzido despesas com imobilizado (R\$ 156 milhões), tributos (R\$ 219 milhões) e transporte (R\$ 302 milhões). Também houve aumento do déficit da Hemobrás, a qual projetava obter R\$ 466 milhões de aportes, mas não recebeu tais recursos ao final do exercício, além de apresentar um aumento nos gastos de serviços de terceiros (R\$ 100 milhões) e imobilizado (R\$ 122 milhões).

40. Por outro lado, já no aspecto de resultados melhores que os esperados, destacam-se: Emgepron, com redução de gastos com imobilizado na ordem de R\$ 561 milhões; Serpro com aumento de sua receita de venda de produtos e serviços na ordem de R\$ 306 milhões e redução de imobilizado de R\$ 112 milhões; e Autoridade Portuária de Santos, com redução de gastos como imobilizado (R\$ 50 milhões), intangível (R\$ 54 milhões) e serviços de terceiros (R\$ 70 milhões).

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

41. Por último, em relação às despesas passíveis de dedução da meta de resultado primário, foram consideradas as seguintes: i) investimentos com PAC das Empresas Estatais Federais (Novo PAC do Orçamento de Investimento, conforme inciso III, § 1º do art. 3º da LDO 2024), cujo valor realizado no ano de 2024 alcançou R\$ 1.901,1 milhões, montante inferior ao previsto no Decreto nº 12.279/2024 (R\$ 2.514,6 milhões); ii) despesas de enfrentamento à calamidade pública no Rio Grande do Sul (conforme Decreto Legislativo nº 36/2024), cujo montante realizado em 2024 foi de R\$ 29.020,3 milhões, portanto, abaixo do previsto no Decreto (R\$ 33.758,9 milhões); iii) despesas para atendimento do Acórdão 1.103/2024 – TCU Plenário (previsto pela Medida Provisória nº 1.238/2024), com pagamentos no ano de 2024 alcançando R\$ 1.310,1 milhões, ante montante de R\$ 1.342,8 milhões previsto no Decreto para o período; iv) despesas relacionadas a emergências climáticas (ADPF 743/2024), com pagamentos de R\$ 1.430,2 milhões, valor ligeiramente abaixo do previsto no Decreto nº 12.279/2024 (R\$ 1.452,9 milhões); e v) renúncia estimada referente à calamidade pública no Rio Grande do Sul, conforme a Nota CETAD/Coest nº 060/2024 (Decreto nº 12.052/2024), em valor idêntico ao previsto no Decreto (R\$ 124,0 milhões).

42. Consolidando as despesas passíveis de dedução da meta de resultado primário para o ano de 2024, conforme valores realizados e previstos mencionados no parágrafo anterior, chega-se a um total realizado passível de dedução da meta de R\$ 33.785,7 milhões, número que ficou abaixo do montante previsto no Decreto nº 12.279/2024, de R\$ 39.193,3 milhões.

3.3 Empoçamento de recursos

43. O empoçamento se refere à diferença entre os pagamentos efetuados e o limite autorizado a cada Ministério. A utilização desse limite de pagamento não depende da gestão financeira da Secretaria do Tesouro Nacional. Se essas despesas não forem pagas no exercício fiscal corrente, isso se transformará em excesso de resultado primário frente ao programado.

44. Durante a execução mensal, a programação inicial definida no Decreto pode sofrer alterações, conforme solicitação dos órgãos. Assim, a Tabela 5 demonstra o valor do empoçamento atualizado dos órgãos do Poder Executivo, que somou R\$ 12,5 bilhões até dezembro de 2024. Desse total, R\$ 2,7 bilhões se referem a despesas obrigatórias, R\$ 5,3 bilhões se referem a despesas discricionárias (exceto emendas) e R\$ 4,4 bilhões são relativos a emendas parlamentares impositivas (emendas individuais e de bancada) e de comissão.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

Tabela 5: Diferença entre pagamentos efetuados e limite disponibilizado, por órgão, R\$ milhões

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Despesas Discricionárias			Despesas Obrigatórias			Total**		
	Pagamento	Limite	Margem	Pagamento	Limite	Margem	Pagamento	Limite	Margem
Presidência da República	1.182,0	1.235,4	53,4	118,7	125,1	6,4	1.300,7	1.360,5	59,8
Ministério da Agricultura e Pecuária	2.232,3	2.511,3	279,0	343,5	355,4	11,9	2.575,8	2.866,7	291,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8.479,0	9.136,7	657,7	88,0	93,7	5,7	8.567,1	9.230,4	663,4
Ministério da Fazenda	5.005,5	5.222,7	217,2	370,9	434,1	63,3	5.376,4	5.656,9	280,5
Ministério da Educação	27.862,1	29.049,4	1.187,3	12.845,1	13.350,0	504,9	40.707,2	42.399,3	1.692,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	816,7	773,2	-43,5	36,3	39,9	3,6	853,0	813,1	-39,9
Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.716,3	3.166,7	450,4	3.343,8	3.620,7	276,9	6.060,1	6.787,3	727,3
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	40,1	41,4	1,3	1,1	1,3	0,1	41,2	42,6	1,4
Ministério de Minas e Energia	433,8	447,6	13,9	109,8	117,0	7,2	543,6	564,6	21,0
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	139,4	139,7	0,2	11,9	12,5	0,6	151,4	152,1	0,8
Agência Nacional de Energia Elétrica	155,3	155,8	0,6	8,3	8,8	0,5	163,6	164,6	1,0
Agência Nacional de Mineração	98,4	105,2	6,8	17,5	19,0	1,4	116,0	124,2	8,2
Ministério de Previdência Social	1.916,7	1.941,5	24,8	446,5	487,8	41,3	2.363,2	2.429,3	66,1
Ministério das Relações Exteriores	2.099,6	2.137,6	38,0	834,7	831,8	-2,9	2.934,3	2.969,4	35,0
Ministério da Saúde	28.643,0	28.912,0	269,1	153.599,0	154.356,5	757,5	182.241,9	183.268,5	1.026,5
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	175,0	201,0	26,0	22,0	23,7	1,7	197,0	224,7	27,7
Agência Nacional de Saúde Suplementar	101,3	102,0	0,7	8,2	8,6	0,4	109,5	110,6	1,1
Controladoria-Geral da União	134,1	137,7	3,6	31,1	32,8	1,7	165,2	170,5	5,3
Ministério dos Transportes	14.614,7	14.889,9	275,2	80,8	86,6	5,8	14.695,5	14.976,5	281,0
Agência Nacional de Transportes Terrestres	289,3	289,5	0,2	12,8	13,3	0,5	302,1	302,8	0,7
Ministério do Trabalho e Emprego	688,2	720,7	32,4	95,0	104,0	9,9	783,3	824,6	41,4
Ministério das Comunicações	548,8	563,3	14,4	15,9	17,5	1,6	564,7	580,8	16,1
Agência Nacional de Telecomunicações	166,2	190,4	24,3	18,3	20,6	2,3	184,5	211,0	26,5
Ministério da Cultura	842,5	906,2	63,7	38,3	41,2	2,8	880,8	947,4	66,5
Agência Nacional do Cinema	39,1	40,2	1,1	4,6	4,9	0,3	43,7	45,1	1,4
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1.214,2	1.431,3	217,0	81,2	93,9	12,7	1.295,4	1.525,2	229,7
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1.181,5	1.204,5	23,1	337,9	396,8	58,9	1.519,4	1.601,3	82,0
Ministério do Planejamento e Orçamento	933,9	969,1	35,2	1.436,6	1.626,8	190,2	2.370,5	2.595,9	225,4
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.136,8	1.269,5	132,6	646,8	652,3	5,5	1.783,6	1.921,8	138,2
Ministério do Esporte	455,6	501,0	45,4	1,9	5,4	3,4	457,5	506,4	48,9
Ministério da Defesa	11.499,7	11.654,1	154,4	12.045,6	12.390,6	345,0	23.545,3	24.044,7	499,4
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	5.269,8	5.741,4	471,5	81,9	88,8	6,9	5.351,8	5.830,2	478,4
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	214,5	217,2	2,8	4,5	4,7	0,2	219,0	222,0	3,0
Ministério do Turismo	349,0	404,8	55,7	4,0	4,7	0,7	353,0	409,5	56,4
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	7.921,8	8.035,3	113,5	169.118,6	169.495,8	377,3	177.040,3	177.531,1	490,7
Ministério das Cidades	13.617,7	13.714,4	96,7	88,5	88,7	0,2	13.706,2	13.803,1	96,9
Ministério da Pesca e Aquicultura	165,4	170,8	5,4	2,2	2,5	0,3	167,7	173,3	5,7
Gabinete da Vice-Presidência da República	4,6	4,9	0,3	0,4	0,5	0,2	4,9	5,4	0,4
Advocacia-Geral da União	518,1	526,1	8,0	134,0	135,3	1,3	652,1	661,4	9,3
Ministério das Mulheres	69,9	102,6	32,8	1,0	1,5	0,4	70,9	104,1	33,2
Ministério da Igualdade Racial	123,9	131,7	7,9	0,9	1,7	0,8	124,7	133,4	8,7
Ministério de Portos e Aeroportos	492,1	630,2	138,1	9,1	9,7	0,6	501,2	639,9	138,7
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	52,0	55,2	3,2	5,0	5,4	0,4	57,0	60,6	3,6
Agência Nacional de Aviação Civil	113,3	114,7	1,4	18,9	20,4	1,5	132,2	135,1	2,9
Ministério do Empreendedorismo, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	68,1	73,8	5,7	0,9	1,3	0,4	68,9	75,1	6,2
Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	305,6	332,9	27,3	2,3	3,5	1,2	307,9	336,4	28,5
Banco Central do Brasil	314,8	315,6	0,8	265,0	266,9	2,0	579,7	582,5	2,8
Ministério dos Povos Indígenas	305,4	428,7	123,3	21,4	24,0	2,7	326,8	452,7	125,9
Total Discricionárias e Obrigatórias	145.747,1	151.047,0	5.299,8	356.810,8	359.527,8	2.717,0	502.557,9	510.574,7	8.016,8
Emendas Impositivas* e de Comissão							37.857,3	42.291,0	4.433,8
Total**							540.415,1	552.865,7	12.450,6

Fonte e Elaboração: STN/MF.

* Emendas Impositivas são as individuais e as de Bancadas.

** O quadro de empoçamento compara os limites/cronogramas de pagamento estabelecidos pelo último Decreto de Programação Financeira publicado.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

4. TRAJÉTORIA DA DÍVIDA PÚBLICA

45. Em função da alteração promovida pela LC nº 200, de 30 de agosto de 2023, no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000), que incluiu a trajetória da dívida entre os itens a serem apresentados neste Relatório, apresenta-se, a seguir, informações que decompõem os fatores de variação da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) ao longo de 2024.

4.1. Dívida Líquida do Setor Público (DLSP)

46. Em 2024, a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) subiu de 60,4% do PIB para 61,1% do PIB, o que se explica principalmente pelos juros nominais (8,0 p.p.). Contribuíram para reduzir a razão DLSP/PIB, destacadamente, a evolução do PIB nominal (-4,4 p.p.) e ajustes metodológicos e outros ajustes (-3,3 p.p.).

Tabela 6: Fatores de variação da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) em 2024

Fatores Condicionantes ¹	R\$ milhões	% do PIB ¹
DLSP - Saldo em Dezembro de 2023	6.612.830	60,4
DLSP – variação acumulada no ano	607.909	0,7
<i>Juros nominais</i>	950.423	8,0
<i>Superávit Primário do Setor Público</i>	47.553	0,4
<i>Ajustes metodológicos e outros ajustes</i> ²	-385.806	-3,3
<i>Reconhecimento de dívidas</i>	28.905	0,2
<i>Privatizações</i>	-33.166	-0,3
<i>Efeito crescimento PIB – dívida</i> ³		-4,4
DLSP – Saldo em Dezembro de 2024	7.220.738	61,1
PIB Nominal - Dezembro de 2024	11.810.101	

Fonte: Nota de Estatísticas Fiscais do BCB - Tabela 6 – Evolução da dívida líquida – Fatores condicionantes – Fluxos acumulados por ano. Dados preliminares. Elaboração: STN/MF.

1 - Os fatores condicionantes da dívida líquida como percentual do PIB consideram o total dos fatores, dividido pelo PIB acumulado nos últimos 12 meses em valores segundo a fórmula: $(\text{Somatório Fatores Condicionantes} / \text{PIB 12 Meses Correntes}) * 100$.

O somatório das partes dos fatores condicionantes da razão DLSP/PIB, incluindo o efeito do crescimento do PIB, pode diferir da variação total da razão DLSP/PIB devido ao efeito de arredondamentos.

2 - Ajustes metodológicos e outros ajustes abarca o ajuste cambial (dívida interna indexada ao câmbio e Dívida externa – metodológico) e Dívida externa - outros ajustes. O ajuste cambial se refere à dívida interna indexada ao câmbio. A Dívida externa – outros ajustes inclui ajuste de paridade da cesta de moedas que integram as reservas internacionais e a dívida externa, e demais ajustes da área externa.

3 - Considera a variação da relação dívida/PIB devida ao crescimento verificado no PIB, calculada pela fórmula: $Dt-1 / (\text{PIBMesAtual} / \text{PIBMesBase}) - Dt-1$.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

4.2. Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)

47. Já a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) subiu 2,2 p.p. em 2024, atingindo 76,1% do PIB ao final do ano. O aumento da DBGG/PIB explica-se, principalmente, pelos juros nominais (7,5% p.p.). A evolução do PIB foi o principal fator que atuou reduzindo a razão dívida/PIB no ano (-5,4 p.p.). A Tabela 7 apresenta os fatores de variação da DBGG em 2024.

Tabela 7: Fatores de variação da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em 2024

Fatores Condicionantes ¹	R\$ milhões	% do PIB ¹
DBGG - Saldo em Dezembro de 2023	8.079.270	73,8
DBGG – variação acumulada no ano	904.967	2,2
Juros nominais	880.165	7,5
Emissões Líquidas	-112.161	-0,9
Ajustes metodológicos e outros ajustes ²	103.954	0,9
Reconhecimento de dívidas	33.009	0,3
Privatizações	0	0,0
Efeito crescimento PIB – dívida ³		-5,4
DBGG – Saldo em Dezembro de 2024	8.984.237	76,1
PIB Nominal - Dezembro de 2024	11.810.101	

Fonte: Nota de Estatísticas Fiscais do BCB - Tabela 19 – Dívida bruta do Governo Geral – Fatores condicionantes – Fluxos acumulados por ano. Dados preliminares. Elaboração: STN/MF.

1 - Os fatores condicionantes da dívida bruta do governo geral como percentual do PIB consideram o total dos fatores, dividido pelo PIB acumulado nos últimos 12 meses em valores segundo a fórmula:

(SomatórioFatoresCondicionantes / PIB12MesesCorrentes) * 100. O somatório das partes dos fatores condicionantes da razão DBGG/PIB, incluindo o efeito do crescimento do PIB, pode diferir da variação total da razão DBGG/PIB devido ao efeito de arredondamentos.

2 - Ajustes metodológicos e outros ajustes é a soma dos ajustes metodológico interno, externo e Dívida externa e outros ajustes. O metodológico interno é a diferença entre a variação dos estoques em reais da dívida mobiliária interna indexada ao câmbio e os fluxos em dólar da dívida mobiliária interna indexada ao câmbio, convertidos em reais pela taxa de câmbio média (compra) do período. O metodológico externo é a diferença entre a variação dos estoques em reais da dívida externa líquida, obtidos pela taxa de câmbio de final de período (compra), e os fluxos em dólar da dívida externa líquida, convertidos pela taxa de câmbio média (compra) do período. Dívida externa e outros ajustes inclui ajuste de paridade da cesta de moedas que integram a dívida externa, e demais ajustes da área externa.

3 - Considera a variação da relação dívida/PIB devida ao crescimento verificado no PIB, calculada pela fórmula: $Dt-1/(PIBMesAtual/PIBMesBase) - Dt-1$

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 01 – Acompanhamento da “Regra de Ouro”

48. A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “*a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta*”.

49. Destaque-se que a apuração do cumprimento da “regra de ouro” em 2024 deve considerar a ressalva prevista em decorrência da Petição nº 12.862/RS, referendada em 22/08/2024 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, cujo montante é de R\$ 5.081,9 milhões. Assim, **no exercício de 2024 foi apurada suficiência no cumprimento da “regra de ouro” de R\$ 76,4 bilhões**, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 8: Suficiência da Regra de Ouro (Despesas de Capital – Receitas de Operações de Créditos) – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

Discriminação	Realizado (jan-dez)
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	1.809.407,0
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	1.906.203,9
(-) Variação de Saldo da sub-conta da Dívida (b)	96.796,8
Despesas de Capital (II)	1.880.714,3
Investimentos	68.629,7
Inversões Financeiras	146.536,4
Amortizações	1.665.548,2
Ressalva da Petição 12.862/RS (STF) (II)	5.081,9
Margem da Regra de Ouro (III = II + III - I)	76.389,2

Fonte e Elaboração: STN/MF.

Em 22 de agosto de 2024, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou, por unanimidade, decisão monocrática que deferiu pedido formulado pela União no sentido de superar os óbices normativos e operacionais que pudessem representar o enquadramento de pagamento decorrente do Decreto Legislativo nº 36/2024 (situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul), como operação de crédito (art. 35, II, da LRF), bem como a sua não incidência específica na Regra de Ouro (art. 167, III, da CRFB/88), conforme consta no julgamento da Petição nº 12.862/RS.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 02 – Avaliação do cumprimento do Limite de Gastos (Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 2º)

50. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (LC nº 200/2023), estabeleceu o regime fiscal sustentável no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com o propósito de assegurar a estabilidade macroeconômica do país e promover as condições necessárias para o crescimento socioeconômico, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022. A LC nº 200/2023, no conjunto das inovações promovidas, introduziu limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias, com a previsão de exceções para o cálculo do referido limite e das despesas sujeitas a eles. O detalhamento e a forma de cálculo desses limites são dispostos nos arts. 3º, 4º, 5º e 13 da LC nº 200/2023.

51. Especificamente para o ano de 2024, cada um dos limites individualizados a que se refere o caput do art. 3º da LC nº 200/2023 corresponde às dotações orçamentárias primárias constantes da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA 2023), considerados os créditos suplementares e especiais vigentes na data de promulgação daquela lei complementar, corrigidas pelo IPCA acumulado em 12 meses até o mês de junho de 2023 e pelo crescimento real da despesa primária, calculado nos termos do art. 5º da LC nº 200/2023, excluídas as dotações correspondentes às transferências e despesas tratadas no § 2º do art. 3º.

52. Mencione-se que, conforme § 6º do art. 3º da LC nº 200/2023, no caso do cálculo do limite do Poder Executivo federal, deverá ser considerada a despesa anualizada das transferências aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma de assistência financeira complementar para cumprimento dos pisos nacionais salariais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

53. Assim, o limite de despesas orçamentárias primárias para 2024 equivale ao valor da base referente ao exercício de 2023 corrigido pela variação do IPCA entre julho de 2022 e junho de 2023 (3,16% - art. 4º da LC nº 200/2023), acrescido do crescimento real de 1,70%, correspondente a 70% do crescimento real da receita primária, calculada em 2,43%, conforme art. 5º da LC nº 200/2023. Esse cálculo equivale a uma despesa orçamentária primária total de R\$ 2.061.431,0 milhões. No âmbito do Poder Executivo, foram autorizadas a incorporação ao seu limite das seguintes despesas: i) condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo da variação do IPCA, calculada em R\$ R\$ 28.007,1 milhões, conforme previsto no § 1º do art. 4º da LC nº 200/2023 e o disposto no art. 23 da LDO 2024; e ii) relativas ao crédito suplementar previsto no art. 14 da LC nº 200/2023, decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% do crescimento real da receita para 2024 estimado na primeira avaliação bimestral em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins do crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na LOA 2024, respeitado o limite superior de que trata o § 1º do art. 5º da referida Lei Complementar, no total de R\$ 15.805,3 milhões. Desta forma, o limite para 2024 equivale a uma

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

despesa orçamentária primária total de R\$ 2.105.243,3 milhões². Ao final de dezembro de 2024, a dotação atualizada das despesas primárias sujeitas aos limites da LC nº 200/2023 alcançou R\$ 2.105.243,3 milhões.

54. Em que pese o arcabouço fiscal da LC 200 estabeleça limites individualizados para as dotações orçamentárias globais dos órgãos, considera-se relevante continuar divulgando os montantes pagos relativos a tais despesas. Assim, no acumulado de janeiro a dezembro de 2024 foram pagos R\$ 1.927.536,5 milhões referentes a despesas do orçamento de 2024 (LOA e créditos adicionais) sujeitas aos limites da LC nº 200/2023.

55. Adicionalmente, de forma a cumprir o determinado no § 2º do art. 158 da LDO 2024, a última coluna da Tabela 9 apresenta os pagamentos totais do ano de 2024, incluindo aquelas despesas que não estão sujeitas aos limites orçamentários da LC nº 200/2023 (como as transferências por repartição de receita, os restos a pagar pagos e as demais operações que afetam o resultado primário), registrando um montante de R\$ 2.722.888,7 milhões.

Tabela 9: Despesas orçamentárias primárias sujeitas à LC nº 200/2023 (base 2023, limite 2024, dotação atualizada 2024 e despesas pagas) e despesas primárias (pagamentos totais) – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões.

Discriminação	Despesas Orçamentárias Primárias LC 200/2023				Despesas Primárias (incluindo restos a pagar e demais operações que afetam o resultado primário) - Pagamento Total jan-dez 2024 ¹³
	Base 2023 ¹¹	Limite 2024 ¹¹	Dotação Atualizada 2024	Despesas Pagas jan-dez 2024 ¹²	
	[A]	[B]	[C]	[D]	[E]
TOTAL	1.964.882,1	2.105.243,3	2.105.243,3	1.927.536,5	2.722.888,7
1. Poder Executivo	1.887.015,6	2.023.550,6	2.023.550,6	1.851.431,3	2.641.257,8
2. Poder Legislativo	15.538,1	16.301,6	16.301,6	13.786,4	14.250,5
2.1 Câmara dos Deputados	7.463,3	7.830,0	7.830,0	6.301,4	6.580,1
2.2 Senado Federal	5.493,6	5.763,6	5.763,6	5.141,1	5.285,8
2.3 Tribunal de Contas da União	2.581,2	2.708,1	2.708,1	2.343,9	2.384,7
3. Poder Judiciário	53.485,1	56.113,2	56.113,2	53.225,9	58.121,6
3.1 Supremo Tribunal Federal	798,2	902,2	902,2	818,8	906,1
3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.876,3	1.958,0	1.958,0	1.788,3	1.949,5
3.3 Justiça Federal	13.841,6	14.409,3	14.409,3	13.588,4	14.531,4
3.4 Justiça Militar da União	674,4	707,4	707,4	672,2	707,7
3.5 Justiça Eleitoral	9.121,0	9.569,1	9.569,1	8.744,8	10.973,7
3.6 Justiça do Trabalho	23.567,6	24.549,6	24.549,6	23.657,8	24.927,9
3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.333,5	3.497,3	3.497,3	3.441,3	3.604,3
3.8 Conselho Nacional de Justiça	272,5	520,3	520,3	514,2	521,0
4. Defensoria Pública da União	677,1	710,4	710,4	607,9	693,4
5. Ministério Público da União	8.166,2	8.567,5	8.567,5	8.484,9	8.565,4
5.1 Ministério Público da União	8.062,4	8.458,9	8.458,9	8.377,9	8.455,3
5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	103,9	108,6	108,6	107,0	110,1

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹¹ Ver Nota Técnica LC 200_ago 2024, disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/despesas-e-transferencias-totais>. Os limites da coluna B refletem compensações entre órgãos do Poder Judiciário, de acordo com Portaria Conjunta nº 1, de 17/06/2024, Portaria Conjunta nº 3, de 05/09/2024, Portaria Conjunta nº 4, de 05/09/2024, Portaria Conjunta nº 9, de 19/09/2024, Portaria Conjunta nº 10, de 19/09/2024, Portaria Conjunta nº 5, de 19/09/2024, Portarias Conjuntas PGR/CNMP nºs 1 e 2, de 9 e 10/10/2024, e Portaria Conjunta nº 10, de 19/12/2024, conforme previsto no art. 8 da LC nº 200/2023 e no art. 29 da LDO 2024.

¹² Corresponde às despesas pagas do orçamento de 2024 e sujeitas à LC 200/2023, apuradas pelo critério "valor pago". Não inclui os restos a pagar.

¹³ Em atendimento ao § 2º do art. 158 LDO 2024. Considera a totalidade das despesas primárias, incluindo aquelas que não estão sujeitas aos limites orçamentários da LC 200/2023 (como às transferências a outros entes federativos), os restos a pagar e as demais operações que afetam o resultado primário. Estas últimas são referentes às operações de subsídios em concessões de financiamentos ("net lending"), aos subsídios aos fundos constitucionais de financiamento e às despesas com fabricação de cédulas e moedas, que apesar de impactar o resultado primário, não possuem dotação orçamentária, de modo que não estão sujeitas aos limites da LC 200/2023.

56. Por fim, de forma a dar transparência ao cumprimento do disposto no art. 8º LC nº 200/2023, o qual dispõe que, se verificado, relativamente ao exercício financeiro anterior, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites de

² A programação vigente baseou-se no cálculo do limite individualizado constante da Nota Técnica Conjunta MPO/MF nº 223/2024, de 19 de março de 2024, posteriormente atualizada pela Nota Técnica Conjunta MPO/MF nº 1.016/2024, de 30 de agosto de 2024, disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/despesas-e-transferencias-totais>

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

que trata o art. 3º da referida Lei Complementar, a proporção da despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total for superior a 95% (noventa e cinco por cento), aplicar-se-ão imediatamente as vedações previstas nos incisos I a IX do caput do art. 167-A da Constituição Federal, a última coluna da Tabela 10 apresenta a proporção da despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total. Conforme pode se observar, ao final do exercício de 2024, a despesa obrigatória total sujeita aos limites atingiu 90,4%.

Tabela 10: Despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total - sujeita aos limites da LC 200/2023 - dezembro de 2024, R\$ milhões

Discriminação	Despesas obrigatórias [A]	Total [B]	Percentual (%) [C] = [A] / [B]
Dotação atualizada sujeita ao limite da LC 200/2023	1.902.808,2	2.105.243,3	90,4%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 03 – Evolução dos Parâmetros macroeconômicos (Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso I)

(Parâmetros constantes do inciso XV do Anexo II, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano.)

Tabela 11: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2024

Período	Massa Salarial ^{/4}		Inflação - IGP-DI		Inflação - IPCA		Inflação - INPC		Câmbio fim período	Câmbio médio	PIB ^{/3}	
	Variação Média ^{/1}	Variação Média ^{/1}	Variação Acumulada ^{/2}	Variação Média ^{/1}	Variação Acumulada ^{/2}	Variação Média ^{/1}	Variação Acumulada ^{/2}	R\$/US\$	R\$/US\$	R\$ milhões	Variação Real	Deflator
PLDO-2024	Ano 2024	5,47%	4,07%	3,80%	4,15%	3,52%	3,96%	3,30%	5,30	5,25	11.502.469	2,34%
Parâmetros de 27.03.2023	3º Quad/2024	5,23%	3,84%	1,21%	3,65%	1,00%	3,40%	1,16%	5,30	5,26	3.951.464	
PLOA-2024	Ano 2024	5,69%	2,25%	3,63%	3,76%	3,30%	3,44%	3,01%	5,06	5,02	11.420.678	2,26%
Parâmetros de 11.07.2023	3º Quad/2024	5,87%	3,98%	1,43%	3,43%	1,48%	3,15%	1,39%	5,06	5,06	3.931.687	
Relatório 1º Bimestre	Ano 2024	9,84%	0,88%	3,50%	3,81%	3,50%	3,28%	3,25%	4,93	4,94	11.541.656	2,22%
Parâmetros de 13.03.2024	3º Quad/2024	8,00%	3,63%	1,93%	3,59%	1,17%	3,26%	1,05%	4,93	4,94	4.012.190	
Relatório 2º Bimestre	Ano 2024	10,46%	0,94%	3,50%	3,94%	3,70%	3,51%	3,50%	5,00	5,04	11.572.175	2,45%
Parâmetros de 13.05.2024	3º Quad/2024	8,77%	3,72%	1,71%	3,76%	1,33%	3,53%	1,07%	5,00	5,04	4.041.144	
Relatório 3º Bimestre	Ano 2024	10,95%	0,98%	3,60%	4,13%	3,90%	3,67%	3,65%	5,20	5,20	11.521.681	2,54%
Parâmetros de 11.07.2024	3º Quad/2024	9,63%	3,80%	1,79%	4,06%	1,07%	3,77%	0,87%	5,20	5,26	4.035.588	
Relatório 4º Bimestre	Ano 2024	10,95%	1,12%	3,80%	4,25%	4,25%	3,80%	4,10%	5,35	5,29	11.618.410	3,21%
Parâmetros de 11.09.2024	3º Quad/2024	9,88%	4,01%	1,70%	4,39%	1,36%	4,12%	1,27%	5,35	5,46	4.061.901	
Relatório 5º Bimestre	Ano 2024	11,92%	1,75%	6,40%	4,31%	4,40%	3,91%	4,40%	5,54	5,34	11.640.444	3,25%
Parâmetros de 11.11.2024	3º Quad/2024	11,91%	5,92%	4,24%	4,57%	1,51%	4,44%	1,56%	5,54	5,61	4.081.137	
Realizado	3º Quad/2024	11,76%	6,06%	4,70%	4,72%	1,92%	4,58%	1,91%	6,19	5,77	n.d.	

Período	Valor US\$ das importações sem combustíveis ^{/4}		Petróleo BRENT		Aplicações Financeiras		Volume Gasolina (milhão m ³) ^{/4}	Volume Diesel (milhão m ³) ^{/4}	Selic Média a.a.	Selic Real (IPCA) a.a.	TJLP Média a.a.
	Variação Acumulada ^{/2}	US\$/b	Var.%	Variação Média ^{/1}	Varição Média ^{/1}	Variação Média ^{/1}					
PLDO-2024	Ano 2024	11,90%	78,06	-6,02%	10,62%	3,40%	2,88%	11,08%	7,31%	7,23%	
Parâmetros de 27.03.2023	3º Quad/2024	12,18%	76,50	-6,35%	10,28%	3,84%	3,04%	10,28%	9,19%	7,06%	
PLOA-2024	Ano 2024	12,09%	73,90	-5,45%	12,75%	3,21%	2,82%	9,80%	6,29%	6,52%	
Parâmetros de 11.07.2023	3º Quad/2024	13,13%	72,84	-4,49%	12,47%	4,12%	3,41%	8,87%	7,28%	6,30%	
Relatório 1º Bimestre	Ano 2024	10,06%	80,70	-1,82%	12,93%	1,08%	3,84%	9,63%	5,92%	6,50%	
Parâmetros de 13.03.2024	3º Quad/2024	13,13%	78,86	-7,72%	12,32%	4,24%	3,51%	8,55%	7,29%	6,36%	
Relatório 2º Bimestre	Ano 2024	11,30%	82,65	0,55%	13,57%	-1,01%	2,77%	10,31%	6,38%	6,64%	
Parâmetros de 13.05.2024	3º Quad/2024	15,85%	80,92	-5,31%	13,04%	4,62%	3,41%	9,65%	8,21%	6,63%	
Relatório 3º Bimestre	Ano 2024	10,00%	84,43	2,72%	13,52%	-3,30%	3,66%	10,64%	6,49%	6,73%	
Parâmetros de 11.07.2024	3º Quad/2024	14,73%	84,57	-1,04%	12,95%	2,82%	3,52%	10,40%	9,23%	6,83%	
Relatório 4º Bimestre	Ano 2024	10,73%	79,57	-3,19%	14,28%	-2,26%	4,36%	10,76%	6,24%	6,78%	
Parâmetros de 11.09.2024	3º Quad/2024	15,09%	72,43	-15,24%	14,35%	4,46%	4,28%	10,76%	9,28%	7,01%	
Relatório 5º Bimestre	Ano 2024	12,75%	80,28	-2,33%	14,53%	-3,76%	3,22%	10,80%	6,13%	6,88%	
Parâmetros de 11.11.2024	3º Quad/2024	21,28%	74,55	-12,76%	14,55%	0,65%	2,46%	10,90%	9,25%	7,30%	
Realizado	3º Quad/2024	17,34%	73,93	-13,49%	14,21%	0,00%	0,81%	10,99%	8,90%	7,30%	

Fonte e Elaboração: SPE/MF.

/1 Para "Ano 2024": variação média do ano de 2024 em relação ao ano de 2023; Para "3º Quadrimestre 2024": variação média do 3º Quadrimestre de 2024 em relação ao 3º Quadrimestre de 2023.

/2 Para "Ano 2024": variação acumulada para o ano de 2024; Para "3º Quadrimestre 2024": variação acumulada durante o 3º Quadrimestre de 2024.

/3 Valores realizados não disponíveis para "3º Quadrimestre 2024".

/4 Para valores realizados do "3º Quadrimestre 2024": valores até mês de dezembro.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 04 – Acompanhamento da Dívida Pública Federal (Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso II)

(Variação do estoque da Dívida Pública Federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior.)

A) Comparação: posição ao final do 3º Quadrimestre frente à posição no final do quadrimestre anterior

57. A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional, em mercado, passou de R\$ 7.035,5 bilhões, em agosto de 2024, para R\$ 7.316,1 bilhões, em dezembro de 2024, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R\$ 280,6 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude da apropriação de juros nominais, no valor de R\$ 267,9 bilhões, e da emissão líquida de R\$ 12,6 bilhões ocorridas no período.

Tabela 12: Fatores de variação da DPF em Mercado – 3º Quadrimestre de 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/ago/24	7.035.511	
Estoque em 31/dez/24	7.316.073	
Variação Nominal (I + II)	280.562	3,99%
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	280.562	3,99%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	12.627	0,18%
I.1.1 - Emissões	364.315	5,18%
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) ¹	357.171	5,08%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	0	0,00%
- Emissões Diretas (DPMFi) ²	6.014	0,09%
- Emissões (DPFe) ³	1.130	0,02%
I.1.2 - Resgates	(351.688)	-5,00%
- Pagamentos Correntes (DPMFi) ⁴	(346.307)	-4,92%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	0	0,00%
- Cancelamentos (DPMFi) ⁵	(0)	0,00%
- Pagamentos Correntes (DPFe) ⁶	(5.381)	-0,08%
- Resgates Antecipados (DPFe) ⁷	0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	267.934	3,81%
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi ⁸	233.660	3,32%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe ⁹	34.275	0,49%
II - Operação do Banco Central	-	0,00%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras¹⁰	-	0,00%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permute de títulos.

² Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

³ Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

⁴ Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

⁵ Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

⁶ Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

⁷ Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

⁸ Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi no ano.

⁹ Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

¹⁰ Referem-se aos títulos transferidos entre as carteiras Banco Central e Mercado. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público. A partir de setembro de 2020, o estoque da DPF passou a ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI utilizando, para seu cálculo, a metodologia baseada na Taxa Interna de Retorno – TIR.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

58. De setembro a dezembro de 2024, as emissões da DPMFi somaram R\$ 363,2 bilhões, considerando as efetuadas via leilão tradicional, emissões diretas e operações do Programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R\$ 346,3 bilhões, resultando em emissão líquida de R\$ 16,9 bilhões no período.

59. Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento 2024 – PAF 2024, as emissões realizadas por meio de oferta pública (leilões de oferta pública e Programa Tesouro Direto) no mercado doméstico envolveram principalmente os seguintes papéis: i) R\$ 217,3 bilhões de LFT (Selic), com vencimento entre março de 2027 e dezembro de 2030; ii) R\$ 55,5 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre abril de 2025 e janeiro de 2031; iii) R\$ 72,3 bilhões de NTN-B e NTN-B1 (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2027 e agosto de 2084 e iv) R\$ 12,0 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2031 e janeiro de 2035.

60. As emissões diretas de títulos da DPMFi totalizaram R\$ 6,3 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I) e Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – PROIES (CFT-B).

Tabela 13: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 3º Quadrimestre de 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/ago/24	6.716.341	
Estoque em 31/dez/24	6.966.879	
Variação Nominal (I + II)	250.538	3,73%
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	250.538	3,73%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	16.879	0,25%
I.1.1 - Emissões	363.185	5,41%
- Emissões Oferta Pública ¹	357.171	5,32%
- Trocas em Oferta Pública	-	0,00%
- Emissão por Colocação Direta	6.014	0,09%
- Programas de Governo/ Securitização ²	6.014	0,09%
- Outras emissões ³	-	0,00%
I.1.2 - Resgates	(346.307)	-5,16%
- Pagamentos ⁴	(346.307)	-5,16%
- Trocas em Oferta Pública	-	0,00%
- Cancelamentos ⁵	(0)	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência) ⁶	233.660	3,48%
II - Operação do Banco Central	-	0,00%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras ⁷	-	0,00%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permute de títulos.

² Refere-se às emissões para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

³ Emissões para fins específicos autorizados em Lei.

⁴ Pagamentos de principal e encargos da DPMFi.

⁵ Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

⁶ Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi no período.

⁷ Referem-se aos títulos transferidos entre as carteiras Banco Central e Mercado. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

61. Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu saldo encerrou o mês de dezembro em R\$ 349,2 bilhões, o que representa aumento de 9,4% em relação ao mês de agosto de 2024, cujo montante era de R\$ 319,2 bilhões. Esta variação ocorreu devido à apropriação de juros nominais, que totalizou R\$ 34,3 bilhões no período, neutralizado parcialmente pelo resgate líquido de R\$ 4,3 bilhões.

62. Os ingressos de recursos relativos à dívida externa contratual acumularam, no terceiro quadrimestre de 2024, o valor de R\$ 1,1 bilhão. Não houve emissão de dívida mobiliária externa no período.

63. Os pagamentos correntes da DPFe, mobiliária e contratual, totalizaram, de setembro a dezembro de 2024, o valor de R\$ 5,4 bilhões, do que decorreu um resgate líquido de R\$ 4,3 bilhões, considerados os ingressos de recursos comentados acima. Não foram realizadas operações de resgate antecipado de títulos nesse período.

Tabela 14: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 3º Quadrimestre de 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/ago/24	319.170	
Estoque em 31/dez/24	349.193	
Variação Nominal	30.024	9,41%
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	30.024	9,41%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido¹	(4.251)	-1,33%
I.1.1 - Emissões ²	1.130	0,35%
I.1.2 - Resgates	(5.381)	-1,69%
- Pagamentos Correntes ³	(5.381)	-1,69%
- Resgates Antecipados ⁴	0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)⁵	34.275	10,74%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Corresponde ao valor total das emissões, deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe.

² Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, credores privados e agências governamentais.

³ Pagamentos de principal e encargos da DPFe mobiliária e contratual.

⁴ Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados da DPFe.

⁵ Somatório do saldo dos juros apropriados por competência e da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional no período.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

B) Comparação: posição ao final do 3º Quadrimestre frente à posição no início deste exercício

64. A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional, em mercado, passou de R\$ 6.520,3 bilhões, em dezembro de 2023, para R\$ 7.316,1 bilhões, em dezembro de 2024, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R\$ 795,7 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude da apropriação de juros nominais, no valor de R\$ 762,4 bilhões e da emissão líquida de R\$ 34,0 bilhões, descontada a transferência de títulos para o Banco Central ocorrida no período, no valor de R\$ 0,7 bilhão.

Tabela 15: Fatores de Variação da DPF em Mercado – 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/23	6.520.329	
Estoque em 31/dez/24	7.316.073	
Variação Nominal (I + II)	795.744	12,20%
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	796.425	12,21%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	33.998	0,52%
I.1.1 - Emissões	1.492.473	22,89%
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) ¹	1.423.118	21,83%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	0	0,00%
- Emissões Diretas (DPMFi) ²	34.030	0,52%
- Emissões (DPFe) ³	35.324	0,54%
I.1.2 - Resgates	(1.458.474)	-22,37%
- Pagamentos Correntes (DPMFi) ⁴	(1.432.301)	-21,97%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	0	0,00%
- Cancelamentos (DPMFi) ⁵	(27)	0,00%
- Pagamentos Correntes (DPFe) ⁶	(26.146)	-0,40%
- Resgates Antecipados (DPFe) ⁷	0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	762.427	11,69%
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi ⁸	673.875	10,33%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe ⁹	88.552	1,36%
II - Operação do Banco Central	(681)	-0,01%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras¹⁰	(681)	-0,01%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos.

² Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

³ Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

⁴ Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

⁵ Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

⁶ Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

⁷ Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

⁸ Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi no ano.

⁹ Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

¹⁰ Referem-se aos títulos transferidos entre as carteiras Banco Central e Mercado. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público. A partir de setembro de 2020, o estoque da DPF passou a ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI utilizando, para seu cálculo, a metodologia baseada na Taxa Interna de Retorno – TIR.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

65. De janeiro a dezembro de 2024, as emissões da DPMFi somaram R\$ 1.457,1 bilhões, considerando as efetuadas via leilão tradicional, emissões diretas e operações do Programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R\$ 1.432,3 bilhões, resultando em emissão líquida de R\$ 24,8 bilhões no período.

66. Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento 2024 – PAF 2024, as emissões realizadas por meio de oferta pública (leilões de oferta pública e Programa Tesouro Direto) no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R\$ 912,1 bilhões de LFT (Selic), com vencimento entre março de 2026 e dezembro de 2030; ii) R\$ 255,2 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre outubro de 2024 e janeiro de 2031; iii) R\$ 194,2 bilhões de NTN-B e NTN-B1 (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2027 e dezembro de 2084 e iv) R\$ 61,6 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2031 e janeiro de 2035.

67. As emissões diretas de títulos da DPMFi totalizaram R\$ 34,0 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo e a fins específicos autorizados por lei, tais como: Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I), Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – PROIES (CFT-B) e Reforma Agrária (TDA).

Tabela 16: Fatores de Variação da DPMFi em Mercado – 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/23	6.268.865	
Estoque em 31/dez/24	6.966.879	
Variação Nominal (I + II)	698.014	11,13%
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	698.695	11,15%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	24.820	0,40%
I.1.1 - Emissões	1.457.149	23,24%
- Emissões Oferta Pública ¹	1.423.118	22,70%
- Trocas em Oferta Pública	-	0,00%
- Emissão por Colocação Direta	34.030	0,54%
- Programas de Governo/ Securitização ²	34.030	0,54%
- Outras emissões ³	-	0,00%
I.1.2 - Resgates	(1.432.328)	-22,85%
- Pagamentos ⁴	(1.432.301)	-22,85%
- Trocas em Oferta Pública	-	0,00%
- Cancelamentos ⁵	(27)	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência) ⁶	673.875	10,75%
II - Operação do Banco Central	(681)	-0,01%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras ⁷	(681)	-0,01%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permute de títulos.

² Refere-se às emissões para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

³ Emissões para fins específicos autorizados em Lei.

⁴ Pagamentos de principal e encargos da DPMFi.

⁵ Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

⁶ Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi no período.

⁷ Referem-se aos títulos transferidos entre as carteiras Banco Central e Mercado. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

68. Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu estoque encerrou o mês de dezembro em R\$ 349,2

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

bilhões, o que representa aumento em relação ao mês de dezembro de 2023, cujo montante era de R\$ 251,5 bilhões. Houve no período emissão líquida de R\$ 9,2 bilhões e apropriação positiva de juros nominais no valor de R\$ 88,6 bilhões.

69. Seguindo as diretrizes do Plano Anual de Financiamento 2024 – PAF 2024, o Tesouro Nacional contabilizou em 2024 ingressos de recursos no valor de R\$ 35,3 bilhões relativos à DPFe, mobiliária e contratual.

70. Os pagamentos correntes da DPFe mobiliária e contratual totalizaram, em 2024, o valor de R\$ 26,1 bilhões. Não foram realizadas operações de resgate antecipado de títulos nesse período.

Tabela 17: Fatores de Variação da DPFe em Mercado – 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/23	251.464	
Estoque em 31/dez/24	349.193	
Variação Nominal	97.730	38,86%
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	97.730	38,86%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido¹	9.178	3,65%
I.1.1 - Emissões ²	35.324	14,05%
I.1.2 - Resgates	(26.146)	-10,40%
- Pagamentos Correntes ³	(26.146)	-10,40%
- Resgates Antecipados ⁴	0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)⁵	88.552	35,21%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Corresponde ao valor total das emissões, deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe.

² Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, credores privados e agências governamentais.

³ Pagamentos de principal e encargos da DPFe mobiliária e contratual.

⁴ Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados da DPFe.

⁵ Somatório do saldo dos juros apropriados por competência e da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional no período.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 05 – Resultado Primário: Programação vs. Realizado (Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso III)

(O resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.)

Tabela 18: Resultado primário realizado do Governo Federal – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

INDICADORES	Previsão	Realizado	Desvio	Desvio
	Decreto 12.279	Jan-Dez/2024	Jan-Dez/2024	%
1. RECEITA TOTAL	2.700.697,9	2.679.441,6	-21.256,3	-0,79%
1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS) ^{/1}	1.696.996,4	1.690.020,4	-6.976,0	-0,41%
I.1.1 Imposto de Importação	76.181,7	77.749,3	1.567,7	2,06%
I.1.2 IPI	83.948,5	84.373,2	424,8	0,51%
I.1.3 Imposto de Renda	787.285,7	785.162,2	-2.123,4	-0,27%
I.1.4 IOF	67.174,9	67.748,5	573,5	0,85%
I.1.5 COFINS	366.433,8	367.241,8	808,1	0,22%
I.1.6 PIS/PASEP	104.896,2	103.823,9	-1.072,4	-1,02%
I.1.7 CSLL	168.324,8	166.760,3	-1.564,6	-0,93%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.363,6	3.415,4	51,8	1,54%
I.1.9 Outras	39.387,2	33.745,7	-5.641,5	-14,32%
1.2. Incentivos Fiscais	-15,3	0,0	15,3	-100,00%
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	642.780,5	641.155,5	-1.625,0	-0,25%
1.4 Receitas Não Administradas pleia RFB	360.936,3	348.265,7	-12.670,5	-3,51%
I.4.1 Concessões e Permissões	18.545,0	16.470,0	-2.075,0	-11,19%
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	102,7	94,1	-8,6	-8,36%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	18.537,7	18.600,5	62,8	0,34%
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	33.095,5	33.078,2	-17,4	-0,05%
I.4.5 Exploração de Recursos Naturais	123.419,2	118.761,7	-4.657,5	-3,77%
I.4.6 Dividendos e Participações	72.966,3	72.381,4	-584,8	-0,80%
I.4.7 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	22.924,8	23.501,0	576,2	2,51%
I.4.8 Demais Receitas	71.345,2	65.378,9	-5.966,3	-8,36%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	529.126,9	517.654,0	-11.472,9	-2,17%
II.1 CIDE - Combustíveis	979,2	979,2	0,0	0,00%
II.2 Exploração de Recursos Naturais	77.240,2	68.827,6	-8.412,5	-10,89%
II.3 Contribuição do Salário Educação	19.868,2	19.572,0	-296,3	-1,49%
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	413.785,9	411.979,9	-1.806,0	-0,44%
II.5 Fundos Constitucionais	13.175,4	12.944,5	-230,8	-1,75%
II.5.1 Repasse Total	26.136,6	25.841,7	-294,9	-1,13%
II.5.2 Superávit dos Fundos	-12.961,2	-12.897,1	64,1	-0,49%
II.6 Demais	4.078,0	3.350,7	-727,4	-17,84%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	2.171.571,0	2.161.787,6	-9.783,4	-0,45%

^{/1} Receitas Administradas líquidas de restituições.

Continua...

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

INDICADORES	Previsão Decreto 12.279	Realizado Jan-Dez/2024	Desvio Jan-Dez/2024	Desvio %
4. DESPESAS	2.235.997,2	2.204.711,3	-31.285,9	-1,40%
4.1 Benefícios Previdenciários	939.636,8	938.544,5	-1.092,2	-0,12%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	371.305,0	367.355,4	-3.949,6	-1,06%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	372.189,7	358.388,1	-13.801,6	-3,71%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	81.569,4	80.712,4	-857,0	-1,05%
4.3.2 Anistiados	198,1	184,4	-13,7	-6,93%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.723,7	1.731,8	8,1	0,47%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.091,2	804,5	-286,7	-26,27%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	112.417,8	111.084,8	-1.333,0	-1,19%
4.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	102,7	94,1	-8,6	-8,36%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	27.609,1	25.676,1	-1.933,0	-7,00%
4.3.8 Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269,0	1.204,8	-64,2	-5,06%
4.3.9 FUNDEB (Complem. União)	49.383,3	47.544,2	-1.839,1	-3,72%
4.3.10 Fundo Constitucional DF	4.532,0	4.823,5	291,4	6,43%
4.3.11 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.681,9	19.555,8	-1.126,1	-5,44%
4.3.12 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	4.000,0	3.985,6	-14,4	-0,36%
4.3.13 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	34.960,8	34.280,6	-680,2	-1,95%
4.3.14 Subsídios, Subvenções e Proagro	23.635,5	17.849,1	-5.786,4	-24,48%
4.3.15 Transferências ANA	129,5	115,1	-14,4	-11,13%
4.3.16 Transferências Multas ANEEL	2.365,0	2.288,7	-76,3	-3,23%
4.3.17 Impacto Primário do FIES	1.559,2	1.498,1	-61,2	-3,92%
4.3.18 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.954,7	-6,8	-0,14%
4.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	552.865,7	540.423,3	-12.442,4	-2,25%
5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)	-64.426,2	-42.923,7	21.502,5	-33,38%
5.1 RESULTADO DO TESOURO E BANCO CENTRAL	232.430,0	254.465,4	22.035,4	9,48%
5.2. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (1.3-4.1)	-296.856,2	-297.389,1	-532,8	0,18%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	n.a.	-2.440,6	n.a.	n.a.
6.1 Ajuste Metodológico Caixa - Competência	n.a.	-428,4	n.a.	n.a.
6.2 Discrepância Estatística ^{/1}	n.a.	-2.012,2	n.a.	n.a.
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5+6)	-64.426,2	-45.364,3	19.061,9	-29,59%
8. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-5.818,3	-6.271,2	-452,8	7,78%
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	-70.244,6	-51.635,5	18.609,1	-26,49%
10. TOTAL DE DEDUÇÕES À META DE PRIMÁRIO ^{/2}	39.193,3	33.785,7	-5.407,6	-13,80%

Fonte: STN/MF, SOF/MPO, SEST/MGI, RFB/MF e BCB.

Elaboração: STN/MF.

^{/1} Denomina-se "discrepância estatística" a diferença entre o resultado primário apurado pelo BCB, pelo critério "abaixo-da-linha", e o resultado primário apurado pela STN/MF, "acima-da-linha", descontados os ajustes metodológicos.

^{/2} Deduções relativas à calamidade pública do RS, ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário, emergência climática (ADPF 743), renúncia de receita (Decreto nº 12.052/2024), para cumprimento da meta do Governo Central. Abrange também as deduções previstas na Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), relativas ao Novo PAC, para cumprimento da meta das empresas estatais.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 06 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, de 2010

(Demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, especificando as medidas de compensação implementadas no quadrimestre analisado.)

Tabela 19 - Medidas de compensação implementadas – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

Nº	Data	Legislação	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação	Fonte
						2024	2025	2026	2027		
1	06/02/2024	Medida Provisória nº 1.206 de 06 de fevereiro de 2024	IRPF	Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.	Indeterminado	3.030	3.530	3.770	*	**	EM nº 00004/2024 MF
2	01/05/2024	Lei nº 14.848 de 01 de maio de 2024	IRPF	Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; e revoga a Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024.	Indeterminado	-	-	-	-	**	EM nº 00004/2024 MF
3	22/05/2024	Lei nº 14.859 de 22 de maio de 2024	IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023.	04/05/2026	10.810	5.665	2.500	*	**	Receita Federal
4	28/05/2024	Lei nº 14.871 de 28 de maio de 2024	IRPJ e CSLL	Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.	31/12/2025	626	1.074	*	*	**	Receita Federal
5	12/06/2024	Decreto nº 12.052 de 12 de junho de 2024	IPI	Reduz a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre produtos doados ao Estado do Rio Grande do Sul ou aos Municípios em estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, destinados às vítimas das enchentes naquele Estado.	31/12/2024	124	*	*	*	**	EM nº 00058/2024 MF
6	27/06/2024	Lei nº 14.902 de 27 de junho de 2024	CSLL	Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.	27/06/2029	3.500	3.800	3.900	*	EMI nº 00178/2023 MF MCTI MDIC (Item 15)	Receita Federal
7	10/07/2024	Decreto nº 12.106 de 10 de julho de 2024	IRPF e IRPJ	Regulamenta o incentivo fiscal à cadeia produtiva da reciclagem estabelecido na Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021	Indeterminado	317	*	*	*	**	EMI nº 00023/2024 MMA MF (Item 4)
8	23/07/2024	Lei nº 14.937 de 26 de julho de 2024	IRRF	Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) aplicando alíquota zero (0%) do Imposto de Renda incidente na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos decorrentes do referido título auferidos por pessoa física, nos termos do art. 7º, I, "a" e "b" e 15% pessoa jurídica conforme art. 7º, II da Lei 14.943/24.	Indeterminado	312	937	1.250	*	**	Receita Federal
9	31/07/2024	Lei nº 14.943 de 31 de julho de 2024	PIS e COFINS	Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).	Indeterminado	131	417	441	466	EMI nº 00080/2024 MF (Item 10)	Receita Federal
10	02/08/2024	Lei nº 14.948 de 02 de agosto de 2024	PIS e COFINS	Institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro), estendendo os benefícios de que tratam os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para os contribuintes beneficiários do Rehidro.	31/12/2029	*	59	138	*	**	Receita Federal
11	07/08/2024	Decreto nº 12.132 de 07 de agosto de 2024	IOF	Estabelece alíquota zero (0%) do IOF sobre operações de seguro garantia, de Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito – SPVAT e de seguro de vida e congêneres, de acidentes pessoais e de trabalho, incluído o seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não e excluídas aquelas de que tratam as alíneas "f" (seguro aeronáutico e de seguro de responsabilidade civil pagos por transportador aéreo) "h" (Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito – SPVAT) do inciso I: 0,38% (trinta e oito centésimos por cento);	Indeterminado	*	29	32	35	**	Receita Federal
12	11/09/2024	Decreto nº 12.175 de 11 de setembro de 2024	IRPJ e CSLL	Regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de que trata o art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.	31/12/2025	0	0	0	0	Regulamentação da Lei 14.871/24	Receita Federal
13	16/09/2024	Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024	Contribuição Previdenciária	Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins - Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;	31/12/2027	26.273	18.822	10.104	92		Receita Federal
14	11/12/2024	Lei 15.042, de 11 de dezembro de 2024	PIS e COFINS	Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE)	Indeterminado	0	8	9	9	**	Receita Federal
15	13/12/2024	Medida Provisória nº 1.280 de 13 de dezembro de 2024	II, IPI, PIS, COFINS, IRPF e IRPJ	Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica – Recine, constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos art. 1º e art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.	31/12/2029	0	300	803	849	Relatório de Receitas - LOA 2025	EMI nº 00027/2024 MinC MF
16	26/12/2024	Lei 15.075, de 26 de dezembro de 2024	IRPJ/CSLL	Altera a emenda da Lei 14.871/24, para conceder depreciação Acelerada para navios tanques até limite de R\$ 1,6 bilhão, a partir de janeiro de 2027.	31/12/2031	0	0	0	NI	**	
TOTAL GERAL						45.123	34.641	22.945	1.450		

LEGENDA * Medida não teve efeito e/ou vigência no período / Não há informações sobre o valor da renúncia.

** Não há informações sobre a necessidade de compensação.

Fonte e Elaboração: RFB/MF.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU Nº 3.071, de 2012

(Demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, especificando as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumentos de subsídios financeiros que vierem a ser realizados em cada quadrimestre)

OBS.: a compensação dessas despesas é objeto de discussão no âmbito do Grupo de Trabalho sobre as Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo (TC 039.004/2023-6).

Tabela 20: Medidas de compensação implementadas – 2024

Data da publicação (DOU)	Legislação	Programa	Ação Orçamentária	Descrição	Estimativa de impacto Orçamentário (R\$ milhões)			Medida de Compensação
					2024	2025	2026	
22/01/2024 (Seção 1 pág.15)	Portaria MF nº 76, de 19/01/2024	Plano Safras 23/24 - Alocação Adicional (Procap Leite) e Remaneja- mento	0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial	Alteração no Anexo II da Portaria nº 695, de 07/07/2023, que autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safras 2023/2024	25,3	20,7	17,6	A referida despesa para o exercício de 2024 tem adequação orçamentária e financeira na ação orçamentária de Investimento e consta no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA 2024) e suas alterações (haja vista a redução de custos ocorrida em função das alterações promovidas por meio da Portaria MF nº 1.630, de 21/12/2023). Além disso, é compatível com a LDO e com o PPA. Para os demais exercícios financeiros, tais despesas serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias.
01/04/2024 (Seção 1 pág.73)	Resolução CMN nº 5.123, de 28 de março de 2024	Plano Safras 23/24 - Renegocia- ção de dívidas rurais	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Autoriza a renegociação de parcelas de operações de crédito rural de investimento, com vencimento em 2024, contratadas por agricultores familiares, médios e demais produtores rurais cuja renda da atividade tenha sido prejudicada por adversidades climáticas ou dificuldades de comercialização	282,1	540,1	377,2	A referida despesa para o exercício de 2024 tem adequação orçamentária e financeira nas ações orçamentárias "0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) 0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)" e consta na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA 2024), e ainda é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Pluriannual (PPA). Para os demais exercícios financeiros, tais despesas serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias.
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		335,6	587,4	389,7	
25/04/2024 (Seção 1 pág.50)	Portaria MF nº 667, de 24/04/2024	Plano Safras 23/24 - Alocação Adicional e Remaneja- mento	0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custoel Agropecuário	Alteração nos Anexos II e III da Portaria nº 695, de 07/07/2023, que autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safras 2023/2024	6,9	10,1	2,3	O aumento de custo na ação orçamentária de Custoel foi compensado pela redução de custos nas ações orçamentárias de Investimento, Comercialização e Pronaf. Essa compensação de custo foi realizada por meio de redução de limites equalizáveis materializada por meio da Portaria MF nº 667, de 24/04/2024.
13/05/2024 (Seção 1 pág. 137)	Resolução CMN nº 5.132, de 10/05/2024	Crédito Rural - operações de crédito rural em municípios do estado do RS atingidos por enchentes	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Autoriza as instituições financeiras, a seu critério, a prorrogar de forma automática, para 15/08/2024, o vencimento das parcelas de principal e juros das operações de crédito rural que tenham vencimento de 01/05/2024 a 14/08/2024, de empreendimentos localizados em municípios do estado do RS, com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no período de 30/04/2024 a 20/05/2024, reconhecida pelo governo federal, em decorrência de enchentes, alagamento, chuvas intensas, enxurradas, vendaval, deslizamentos ou inundações.	53,0			Para o exercício de 2024, as despesas estão fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA 2024) nas ações orçamentárias citadas.
			0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custoel Agropecuário		33,1			
			0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários		0,0			
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		11,3			
11/07/2024 (Seção 1 pág. 40)	Portaria MF nº 1.138, de 10/07/2024	Plano Safras	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Portaria que autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safras 2024/2025	855,5	2.580,5	1.780,9	No exercício de 2024, as despesas previstas totalizaram R\$ 1.491 bilhão e estão fixadas na Lei Orçamentária Anual - 2024 do Orçamento Geral da União (OGU) nas ações orçamentárias citadas. Para os demais anos, os valores serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias.
			0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custoel Agropecuário		355,8	767,8	286,0	
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		277,8	801,4	584,1	
			0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários		5,5	5,8	0,0	
26/08/2024 (Seção 1 pág. 31 e 32)	Resolução CMN nº 5.164, de 22/08/2024	Pronaf e Pronamp	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Altera a Seção 7 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural – MCR para autorizar a renegociação de operações de crédito rural em municípios do estado do Rio Grande do Sul atingidos por enchentes, alagamentos, chuvas intensas, enxurradas, vendaval, deslizamentos ou inundações.	81,7	124,6	100,2	No exercício de 2024, as despesas previstas totalizam R\$ 120,38 milhões e estão cobertas por crédito extraordinário aberto pela MPV nº 1.254/2024, posteriormente convertida na Lei 15.048, de 19 de dezembro de 2024, destinado às ações orçamentárias citadas. Para os demais anos, os valores serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias.
			0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custoel Agropecuário		29,7	44,9	34,9	
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		8,9	7,7	6,5	
16/09/2024 (Seção 1 pág. 30)	Portaria MF nº 1.449, de 13/09/2024	Pronaf e Pronamp	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Autoriza e define condições para a concessão e o resarcimento do desconto para liquidação ou renegociação e para o pagamento de equalização de taxas de juros em operações renegociadas ao amparo da Medida Provisória nº 1.247, de 31 de julho de 2024, e do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024.	56,8	168,3	149,2	No exercício de 2024, as despesas previstas totalizaram R\$ 107,33 milhões e estão cobertas por crédito extraordinário aberto pela MPV nº 1.218/2024, posteriormente convertida na Lei 14.962, de 5 de setembro de 2024, destinado às ações orçamentárias citadas. Para os demais anos, os valores serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias.
			0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custoel Agropecuário		20,8	42,5	30,0	
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		29,7	93,0	84,3	
12/11/2024 (Seção 1 pág. 51 e 52)	Portaria MF nº 1.449, de 13/09/2024	PCD - Viver sem Limites	0E85 - Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.	1,0	5,3	4,3	Para o exercício de 2024, as despesas estão fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA 2024). Para o exercício de 2025, o valor está incluso no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA 2025). Para os demais anos, será solicitada a inclusão dos valores nas respectivas propostas orçamentárias.
18/12/2024 (Seção 1 pág. 1)	Portaria MF nº 2.008, de 18/12/2024	Pronaf e Pronamp	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Portaria que altera os Anexos II, III e V da Portaria MF nº 844, de 23 de maio de 2024	-8,2	-612,5	-1.131,8	No exercício de 2024, as despesas previstas totalizaram R\$ 1.052.716,80 e estão abertas por crédito extraordinário aberto pela MPV nº 1.218/2024, posteriormente convertida na Lei 14.962, de 5 de setembro de 2024, destinado às ações orçamentárias citadas. Para os demais anos, os valores serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias.
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		1.052,7	13.346,5	9.737,3	

Fonte e Elaboração: STN/MF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 11121/2025/MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.001002/2025-25.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

1. O § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que o Ministro de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais e a trajetória da dívida, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Para fins de atendimento do mencionado dispositivo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO-2024), encaminho em anexo o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 3º Quadrimestre de 2024.

Anexo:

I - Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais - 3º Quadrimestre de 2024 - (48880887)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 27/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48911385** e o código CRC **BF214437**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.001002/2025-25.

SEI nº 48911385

Fale com o Senado

Portais

PROTOCOLAR DOCUMENTO

CONSULTAR PROTOCOLO ELETRÔNICO

DADOS CADASTRAIS

ALTERAR SENHA

SAIR

DADOS DO PROTOCOLO ELETRÔNICO

e-Protocolo: 280831/2025

Data da Solicitação: 28/02/2025 11:53:57

Assunto: OFÍCIO SEI Nº 11121/2025/MF, RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO e DESPACHO CONJUNTO STN-SOF.

Destinatário: SEGED – SERVIÇO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Detalhes do Destinatário: Senador DAVI ALCOLUMBRE – Presidente do Congresso Nacional

Documento Sigiloso? NÃO

Situação ENVIADO

ARQUIVOS DIGITAIS

Arquivo Principal: [OFICIO_MF_11121_17944.001002.2025_25_PRESIENTE_DO_SENADO.pdf](#) - HASH: CF83E1357EEFB8BDArquivo Anexo: [Relatorio_de_Avaliacao.pdf](#) - HASH: 356E589FE1787B96Arquivo Anexo: [DESPACHO_CONJUNTO_STN_SOF..pdf](#) - HASH: 58A834C03E076275[VOLTAR](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

DESPACHO

Processo nº 17944.001002/2025-25

Assunto: Aprovação do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2024.

1. O § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais e a trajetória da dívida, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Para fins da realização da audiência pública mencionada, o art. 158 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO-2024, determina que será encaminhado ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses indicados, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

3. Diante do exposto e para fins de atendimento ao disposto no art. 158 da LDO-2024, aprova-se, em anexo, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2024 (documento SEI nº 48880887 do processo SEI nº 17944.001002/2025-25), a ser encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

CLAYTON LUIZ MONTES

Secretário de Orçamento Federal

Ministério do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 27/02/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes, Secretário(a)**, em 27/02/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48881030** e o código CRC **3CE8C401**.

Referência: Processo nº 17944.001002/2025-25.

SEI nº 48881030



ENC: OFÍCIO SEI Nº 11121/2025/MF (Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.)

De Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Data Sex, 28/02/2025 11:49

Para Rivania Selma de Campos Ferreira <RSELMA@senado.leg.br>

3 anexos (888 KB)

Relatorio_48880887_Relat_Avaliacao_Cumprimento_Metas_Fiscais_3_Quad_de_2024.pdf; Despacho_48881030.pdf; Oficio_48911385.pdf;

-----Mensagem original-----

De: MF/Expedição de Documentos / GMF-ASDOC-EXPED <didoc.df.gmf@economia.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025 11:48

Para: Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Assunto: OFÍCIO SEI Nº 11121/2025/MF (Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.)

[You don't often get email from didoc.df.gmf@economia.gov.br. Learn why this is important at <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Prezado(s) Senhor(res),

Em complementação segue o Despacho Conjunto STN-SFOF, em anexo o OFÍCIO SEI Nº 11121/2025/MF, acerca do O § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que o Ministro de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais e a trajetória da dívida, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. (Processo SEI Nº 17944.001002/2025-25).

Solicito a gentileza de acusar o recebimento através do e-mail didoc.df.gmf@fazenda.gov.br, bem como para o e-mail: antonia.paulina@fazenda.gov.br

Atenciosamente,

ANTONIA RODRIGUES PAULINA
 Chefe de Divisão de Publicações e Atos
 Assessoria de Documentação
 Ministério da Fazenda Gabinete do Ministro
 E-mail: antonia.paulina@fazenda.gov.br

##INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgado, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente##.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 11121/2025/MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.001002/2025-25.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

1. O § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que o Ministro de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais e a trajetória da dívida, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Para fins de atendimento do mencionado dispositivo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO-2024), encaminho em anexo o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 3º Quadrimestre de 2024.

Anexo:

I - Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais - 3º Quadrimestre de 2024 - (48880887)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 27/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48911385** e
o código CRC **BF214437**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.001002/2025-25.

SEI nº 48911385



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
 Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

DESPACHO

Processo nº 17944.001002/2025-25

Assunto: Aprovação do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2024.

1. O § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais e a trajetória da dívida, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
2. Para fins da realização da audiência pública mencionada, o art. 158 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO-2024, determina que será encaminhado ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses indicados, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
3. Diante do exposto e para fins de atendimento ao disposto no art. 158 da LDO-2024, aprova-se, em anexo, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2024 (documento SEI nº 48880887 do processo SEI nº 17944.001002/2025-25), a ser encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

CLAYTON LUIZ MONTES

Secretário de Orçamento Federal

Ministério do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cerón de Oliveira, Secretário(a)**, em 27/02/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes, Secretário(a)**, em 27/02/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48881030** e
o código CRC **3CE8C401**.

Referência: Processo nº 17944.001002/2025-25.

SEI nº 48881030



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

3º Quadrimestre de 2024

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS é uma publicação quadrimestral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF. Algumas informações são apresentadas em atendimento a outras normas, citadas ao longo do texto. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional (*)

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais

(*) Coordenação Técnica.

Distribuição Eletrônica:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-do-cumprimento-das-metas-fiscais>

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais: 3º Quadrimestre de 2024.

Secretaria do Tesouro Nacional. Brasília. Fevereiro de 2025.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O presente documento foi preparado com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais e a trajetória da dívida, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
2. Além disso, de acordo com o art. 158 da **Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023**, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, que orientou a elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário e da trajetória da dívida pública federal, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
3. Em atendimento ao disposto nos normativos supracitados, este relatório contém as seguintes seções:
 - Evolução das Programações Orçamentária e Financeira
 - Avaliação do Cumprimento da Meta Fiscal
 - Justificativa dos Desvios Observados
 - Trajetória da Dívida Pública
 - Anexo 1 – Acompanhamento da Regra de Ouro – Constituição Federal, art. 167, inciso III
 - Anexo 2 – Avaliação do cumprimento do Limite de Gastos - Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 2º
 - Anexo 3 – Evolução dos parâmetros macroeconômicos - Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso I
 - Anexo 4 – Acompanhamento da Dívida Pública Federal - Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso II
 - Anexo 5 – Resultado Primário: Programado vs. Realizado - Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso III
 - Anexo 6 – Medidas de compensação tributária por desonerações - Acórdão TCU nº 747, de 2010
 - Anexo 7 – Medidas de compensação pela concessão e aumento de subsídios financeiros - Acórdão TCU nº 3.071, de 2012

Respeitosamente,

Rogério Ceron de Oliveira
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Clayton Luiz Montes
Secretário de Orçamento Federal
Ministério do Planejamento e Orçamento

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. A Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024), estabeleceu a meta de resultado primário de R\$ 0,00 para o Governo Central. O § 3º do art. 5º da Lei Complementar (LC) nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabeleceu que a meta será considerada cumprida se o resultado apurado for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância previsto no inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), equivalente a déficit primário de R\$ 28,8 bilhões para o Governo Central. O art. 3º da LDO 2024 permitiu a compensação entre as metas do Governo Central e das Empresas Estatais Federais e definiu a meta de déficit primário de R\$ 7,3 bilhões para as Empresas Estatais Federais, não sendo consideradas as despesas destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), até o montante de R\$ 5,0 bilhões, bem como o resultado das empresas do Grupo Petrobras e do Grupo ENBPar. Por fim, a LDO 2024 também projetou o déficit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 6,0 bilhões.

2. Com a promulgação da LC nº 200, em 30 de agosto de 2023, foi instituído o Regime Fiscal Sustentável, com limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias. A LDO 2024 autoriza o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos referidos limites individualizados. Ainda, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância.

3. Inicialmente, para o exercício de 2024, os limites orçamentários equivaliam a R\$ 2.089,4 bilhões, conforme Nota Conjunta MPO/MF 223/2024, de 19 de março de 2024. Foram utilizadas como base as dotações orçamentárias primárias constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 e os créditos suplementares e especiais vigentes na data de promulgação da LC nº 200/2023, excetuadas as despesas de que trata o § 2º do art. 3º da referida lei, totalizando R\$ 1.964,9 bilhões. A este montante, aplicou-se a correção pela inflação de 4,62% para o Poder Executivo (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de 2023, conforme §1º do art. 4º) e de 3,16% para os demais poderes (variação acumulada do IPCA em 12 meses encerrados em junho de 2023, conforme caput do art. 4º) e pelo crescimento real de 1,70% (equivalente a 70% do crescimento real da receita líquida ajustada, de 2,43%, calculada nos termos do § 2º do art. 5º da LC nº 200/2023 e da Portaria MF nº 1.165, de 5 de outubro de 2023).

4. Adicionalmente, o art. 14 da LC nº 200/2023 dispõe que, no exercício de 2024, o limite orçamentário do Poder Executivo poderia ser ampliado por crédito suplementar, após a primeira avaliação bimestral de receitas e despesas primárias¹, em montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% (setenta por cento) do crescimento real da receita estimado para o ano de 2024 e o índice calculado para fins de crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024. O referido crédito suplementar

¹ Conforme redação dada pela Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

foi publicado por meio da Portaria GM/MPO nº 153, de 27 de maio de 2024, no valor de R\$ 15.805,3 milhões, elevando o limite orçamentário da União para R\$ 2.105,2 bilhões.

5. A Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2024), foi publicada prevendo um superávit primário para o Governo Central de R\$ 9,1 bilhões, resultado superior ao necessário para o cumprimento da meta prevista na LDO 2024.

6. Em até trinta dias após a publicação da LOA 2024, conforme disposto no art. 70 da LDO 2024 e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar, por ato próprio, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Dessa forma, em 22 de fevereiro de 2024, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 11.927, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2024, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso e definindo suas metas quadrimestrais.

7. No final do mês de março, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal relativamente àquelas apresentadas na LOA 2024, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2024, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Tal reavaliação foi efetuada por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2024. As projeções apresentadas nesse relatório, em comparação com a posição da LOA 2024, indicaram redução de R\$ 16,8 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução de R\$ 31,5 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total, parcialmente compensada por redução das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 14,7 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária em R\$ 1,6 bilhão, decorrente do aumento dos Benefícios Previdenciários e Outras Despesas Obrigatórias, parcialmente compensado pela redução das Despesas Sujeitas à Programação Financeira e das Despesas de Pessoal.

8. Considerando o intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (R\$ 28,8 bilhões), e o déficit primário previsto de R\$ 9,3 bilhões na avaliação de receitas e despesas do 1º bimestre, não houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. No entanto, para respeitar também os limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, foi constatado que deveriam ser bloqueadas as dotações do Poder Executivo em R\$ 2,9 bilhões. Desta forma, em 28 de março de 2024, foi publicado o Decreto nº 11.969, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

9. Em 7 de maio de 2024, foi editado o Decreto Legislativo nº 36/2024, reconhecendo estado de calamidade pública em parte do território nacional, para fins do disposto no art. 65 da LRF, de forma a autorizar que as despesas executadas por meio de créditos extraordinários e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade decorrente de eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul e das suas consequências sociais e econômicas não sejam computadas para a avaliação do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

10. Ao final do mês de maio, a partir dos dados realizados até o mês de abril, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2024 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição do 1º bimestre de 2024, indicaram aumento de R\$ 6,3 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento de R\$ 16,0 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total, parcialmente compensada por aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 9,7 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária de R\$ 24,4 bilhões, decorrente do aumento dos Benefícios Previdenciários, Outras Despesas Obrigatórias (principalmente Créditos Extraordinários decorrentes da calamidade pública do Rio Grande do Sul - RS) e das Despesas Sujeitas à Programação Financeira, marginalmente compensado pela redução das Despesas de Pessoal.

11. Assim, o relatório do 2º bimestre indicou déficit primário de R\$ 27,5 bilhões, a ser comparado com o intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (déficit de R\$ 28,8 bilhões), deduzido das despesas para enfrentamento da calamidade pública no RS (R\$ 13,0 bilhões), não havendo necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. Quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, foi constatado aumento das despesas sujeitas ao limite do Poder Executivo em R\$ 13,3 bilhões. Entretanto, o referido montante foi inferior ao aumento do limite previsto pelo art. 14 da LC nº 200/2023, de R\$ 15,8 bilhões, não ocasionando novos bloqueios de orçamento. Desta forma, em 29 de maio de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.037, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

12. Em junho, o Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário determinou a restituição de limites de despesas pretéritas ao Poder Judiciário e ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de créditos extraordinários não contabilizados para fins de verificação da meta dos exercícios em que forem pagas as recomposições. Dessa forma, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, passou a ser considerado também o abatimento relativo ao crédito extraordinário no valor de R\$ 1.348,4 milhões.

13. Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2024, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. As projeções apresentadas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2024, em comparação com a posição do 2º bimestre de 2024, indicaram redução de R\$ 13,2 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução de R\$ 6,4 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total e do aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 6,9 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária em R\$ 20,7 bilhões, em função principalmente do aumento dos Benefícios Previdenciários e de Outras Despesas Obrigatórias (especialmente pela elevação dos Créditos Extraordinários decorrentes da calamidade pública RS de R\$ 13,0 bilhões para R\$ 27,4 bilhões), parcialmente compensado pela redução das Despesas Sujeitas à Programação Financeira, fruto do bloqueio de dotações discricionárias para cumprimento dos limites da LC 200, conforme explicitado no parágrafo seguinte.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

14. Com efeito, o relatório do 3º bimestre indicou um déficit primário para o Governo Central de R\$ 61,4 bilhões, déficit superior ao montante conjugado total (R\$ 57,6 bilhões) do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (déficit R\$ 28,8 bilhões), das despesas para enfrentamento da calamidade pública no RS (R\$ 27,4 bilhões) e do abatimento relativo ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário (R\$ 1,3 bilhão). Dessa forma, houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira no montante de R\$ 3,8 bilhões. Para respeitar também os limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, foi constatado que deveriam ser bloqueadas as dotações do Poder Executivo em R\$ 11,2 bilhões. Portanto, a contenção conjunta foi de R\$ 15,0 bilhões, sendo R\$ 3,8 bilhões por meio de limitação de empenho e movimentação financeira e R\$ 11,2 bilhões por meio de bloqueio de despesas. Desta forma, em 30 de julho de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.120, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

15. Ao final do mês de setembro, a partir dos dados realizados até o mês de agosto, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2024 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição do 3º bimestre de 2024, indicaram aumento de R\$ 4,4 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento de R\$ 2,0 bilhões verificado nas projeções da Receita Primária Total combinado com a redução das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 2,4 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária de R\$ 11,8 bilhões, decorrente do aumento dos Benefícios Previdenciários e de Outras Despesas Obrigatórias (principalmente Créditos Extraordinários decorrentes da calamidade pública do Rio Grande do Sul – RS).

16. Assim, o relatório do 4º bimestre indicou déficit primário de R\$ 68,8 bilhões, déficit inferior ao montante conjugado total (R\$ 69,2 bilhões) do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (déficit R\$ 28,8 bilhões), das despesas para enfrentamento da calamidade pública no RS (R\$ 38,6 bilhões), o abatimento relativo às despesas com créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743 – R\$ 0,5 bilhão) e do abatimento relativo ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário (R\$ 1,3 bilhão). Dessa forma, não houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. Quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, no âmbito do Poder Executivo, foi indicada a necessidade de um bloqueio adicional de R\$ 2,1 bilhões, ampliando o total de bloqueio de despesas de R\$ 11,2 bilhões (3º Relatório Bimestral) para R\$ 13,3 bilhões. Na sequência, em 30 de setembro de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.204, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

17. Ao final do mês de novembro, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre de 2024 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição do 4º bimestre de 2024, indicaram redução de R\$ 3,7 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução de R\$ 2,1 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total combinada com o aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 1,6 bilhão; e redução da Despesa Primária de R\$ 7,3 bilhões, decorrente da redução nas Outras Despesas Obrigatórias (principalmente Créditos Extraordinários decorrentes da

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

calamidade pública do Rio Grande do Sul - RS) e das Despesas Sujeitas à Programação Financeira, parcialmente compensada pelo aumento das despesas de Benefícios Previdenciários.

18. Ainda, no final de novembro, foi publicado o relatório extemporâneo, atualizando a estimativa de Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, com aumento de R\$ 2,7 bilhões (ingresso de recursos do programa “Desenrola Agência Reguladoras”, instituído pela Lei nº 14.973, de 2024) e das despesas com Créditos Extraordinários (aumento de R\$ 112,5 milhões), ambos em relação à avaliação do 5º bimestre. Adicionalmente, foi reduzida a expectativa de empenho da Despesa com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em R\$ 1,7 bilhão, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.274/2024, sem alteração no dispêndio financeiro associado o que possibilitou reduzir em R\$ 1,7 bilhão a necessidade de bloqueio de despesas discricionárias do Poder Executivo face ao anteriormente apontado na avaliação anterior.

19. Assim, o relatório extemporâneo indicou déficit primário de R\$ 64,4 bilhões, déficit inferior ao montante conjugado total (R\$ 65,4 bilhões) do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (déficit R\$ 28,8 bilhões), das despesas para enfrentamento da calamidade pública no RS (R\$ 33,8 bilhões), do abatimento relativo às despesas com créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743 – R\$ 1,5 bilhão), do abatimento relativo ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário (R\$ 1,3 bilhão) e da renúncia de receita estimada referente à calamidade pública no Rio Grande do Sul, conforme a Nota CETAD/Coest nº 060/2024, (R\$ 0,1 bilhão). Dessa forma, não houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. Quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, no âmbito do Poder Executivo, foi indicada a necessidade de um bloqueio adicional de R\$ 4,3 bilhões, ampliando o total de bloqueio de despesas de R\$ 13,3 bilhões (4º Relatório Bimestral) para R\$ 17,6 bilhões. Na sequência, em 29 de novembro de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.279, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

20. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo art. 3º da LC 200. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

Tabela 1: Evolução da programação das receitas e despesas do Governo Federal – 2024

DISCRIMINAÇÃO	jan/24		fev/24		mar/24		mai/24		jul/24		set/24		nov/24	
	LOA 2024		Decreto nº 11.927		Decreto nº 11.969		Decreto nº 12.037		Decreto nº 12.120		Decreto nº 12.204		Decreto nº 12.279	
	R\$ mi	% PIB	R\$ mi	% PIB	R\$ mi	% PIB	R\$ mi	% PIB	R\$ mi	% PIB	R\$ mi	% PIB	R\$ mi	% PIB
1. RECEITA TOTAL	2.719.905	23,8%	2.719.905	23,8%	2.688.448	23,3%	2.704.476	23,4%	2.698.112	23,4%	2.700.106	23,2%	2.700.698	23,2%
1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS) ^{/1}	1.753.211	15,4%	1.753.211	15,4%	1.735.449	15,0%	1.719.058	14,9%	1.717.336	14,9%	1.691.549	14,6%	1.696.996	14,6%
1.2 Incentivos Fiscais	-67	0,0%	-67	0,0%	-51	0,0%	-14	0,0%	-14	0,0%	-14	0,0%	-15	0,0%
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	637.485	5,6%	637.485	5,6%	646.049	5,6%	655.701	5,7%	650.550	5,6%	648.208	5,6%	642.781	5,5%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	329.277	2,9%	329.277	2,9%	307.001	2,7%	329.730	2,8%	330.241	2,9%	360.362	3,1%	360.936	3,1%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	527.910	4,6%	527.910	4,6%	513.258	4,4%	522.973	4,5%	529.856	4,6%	527.485	4,5%	529.127	4,5%
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	416.845	3,6%	416.845	3,6%	403.587	3,5%	408.429	3,5%	416.649	3,6%	412.331	3,5%	413.786	3,6%
2.2 Demais	111.065	1,0%	111.065	1,0%	109.670	1,0%	114.544	1,0%	113.208	1,0%	115.154	1,0%	115.341	1,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	2.191.995	19,2%	2.191.995	19,2%	2.175.190	18,8%	2.181.502	18,9%	2.168.256	18,8%	2.172.620	18,7%	2.171.571	18,7%
4. DESPESAS	2.182.932	19,1%	2.182.932	19,1%	2.181.626	18,9%	2.208.972	19,1%	2.225.786	19,3%	2.241.455	19,3%	2.235.997	19,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	908.670	8,0%	908.670	8,0%	914.236	7,9%	917.769	7,9%	923.105	8,0%	931.442	8,0%	939.637	8,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	379.214	3,3%	379.214	3,3%	374.614	3,2%	372.831	3,2%	373.797	3,2%	373.240	3,2%	371.305	3,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	327.238	2,9%	327.238	2,9%	331.956	2,9%	350.102	3,0%	372.762	3,2%	378.909	3,3%	372.190	3,2%
4.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	567.811	5,0%	567.811	5,0%	560.820	4,9%	568.270	4,9%	556.122	4,8%	557.864	4,8%	552.866	4,7%
5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)	9.063	0,1%	9.063	0,1%	-6.436	-0,1%	-27.469	-0,2%	-57.530	-0,5%	-68.834	-0,6%	-64.426	-0,6%
5.1 RESULTADO DO TESOURO E BANCO CENTRAL	280.248	2,5%	280.248	2,5%	261.751	2,3%	234.598	2,0%	215.025	1,9%	214.399	1,8%	232.430	2,0%
5.2 RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	-271.185	-2,4%	-271.185	-2,4%	-268.188	-2,3%	-262.067	-2,3%	-272.555	-2,4%	-283.234	-2,4%	-296.856	-2,6%
6. AJUSTE METODOLÓGICO E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (5+6)	9.063	0,1%	9.063	0,1%	-6.436	-0,1%	-27.469	-0,2%	-57.530	-0,5%	-68.834	-0,6%	-64.426	-0,6%
8. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-7.308	-0,1%	-7.308	-0,1%	-7.697	-0,1%	-6.369	-0,1%	-6.810	-0,1%	-6.297	-0,1%	-5.818	0,0%
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	1.754	0,0%	1.754	0,0%	-14.133	-0,1%	-33.839	-0,3%	-64.340	-0,6%	-75.131	-0,6%	-70.245	-0,6%
10. TOTAL DE COMPENSAÇÕES DA META DE PRIMÁRIO ^{/2}	0	0,0%	0	0,0%	3.653	0,0%	16.004	0,1%	31.418	0,3%	43.054	0,4%	39.193	0,3%

Fonte: SOF/MPO e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

^{/1} Receitas administradas líquidas de restituições.

^{/2} Compensações relativas à calamidade pública do RS, ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário, emergência climática (ADPF 743), renúncia de receita (Decreto nº 12.052/2024), para cumprimento da meta do Governo Central. Abrange também as deduções previstas na Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), relativas ao Novo PAC, para cumprimento da meta das empresas estatais.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL

2.1. 3º Quadrimestre de 2024

21. A programação presente no Decreto nº 12.279/2024 importa um resultado deficitário do Governo Federal acumulado no ano de R\$ 70,2 bilhões, sendo R\$ 64,4 bilhões de déficit para o Governo Central e R\$ 5,8 bilhões de déficit para as Empresas Estatais Federais. Os resultados primários realizados do Governo Central e das Empresas Estatais Federais apurados pelo Banco Central foram deficitários, respectivamente, em R\$ 45,4 bilhões e R\$ 6,3 bilhões, totalizando para o Governo Federal R\$ 51,6 bilhões de déficit. A análise dos desvios do resultado realizado em relação ao programado no Decreto nº 12.279/2024 é apresentada na próxima seção deste relatório.

Tabela 2: Decreto de Programação x Resultado Realizado – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

Esfera	Nov/24	Resultado	Desvio
	Dec. 12.279	Realizado	[D]=[C]-[B]
	[A] ¹	[C]	
Governo Federal	-70.244,6	-51.635,5	18.609,1
Governo Central	-64.426,2	-45.364,3	19.061,9
Empresas Estatais Federais ²	-5.818,3	-6.271,2	-452,8
<i>Memo :</i>			
Intervalo de Tolerância (LDO 2024 - art. 2º §1º)	28.756,2	28.756,2	
Total de Deduções à Meta de Primário do Governo Federal	39.193,3	33.785,7	
Calamidade Pública RS (Governo Central) ³	33.758,9	29.020,3	
Emergência Climática (Governo Central) ³	1.452,9	1.430,2	
Acórdão TCU nº 1103/2024 (Governo Central) ³	1.342,8	1.310,1	
Renúncia de Receita (Governo Central) ³	124,0	124,0	
Ajuste PAC (Estatais) ⁴	2.514,6	1.901,1	

Fonte: STN/MF, SOF/MPO, SEST/MGI e BCB.

Elaboração: STN/MF.

¹ Esta coluna apresenta o resultado primário acumulado previsto no último decreto de programação orçamentária e financeira, na tabela do Anexo XIX.

² Desconsidera as empresas do Grupo Petrobras e ENBPar, conforme art. 3º, §1º, incisos I e II da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024). Em virtude da impossibilidade de apuração individualizada do resultado primário da ENBPar pelo BCB (Ofício BCB/DSTAT 11.218/2024), o dado informado na coluna de “Resultado Realizado” corresponde ao resultado primário das empresas estatais federais (Tabelas Especiais - Necessidade de Financiamento do Setor Público - NFSP) apurado pela estatística fiscal abaixo da linha do BCB (R\$ - 6.734,3 milhões), líquido do resultado primário da ENBPar (-R\$ 463,1 milhões) informado pela SEST/MGI.

³ Considera as seguintes compensações à meta de primário do Governo Central, conforme Decreto nº 12.279/2024: i) calamidade pública RS (Decreto Legislativo nº 36/2024); ii) créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743/2024); iii) abatimento decorrente do Acórdão 1103/2024 TCU/Plenário, que determinou a restituição de limites de despesas pretéritos para o Poder Judiciário e o CNMP; e iv) renúncia de receita estimada referente à calamidade pública no Rio Grande do Sul, conforme a Nota CETAD/Coest nº 060/2024. Ressalta-se que, posteriormente à edição do Decreto nº 12.279/2024, foram publicadas as Medidas Provisórias (MP) nº 1.281 a 1.285, com abertura de créditos extraordinários relativos à Calamidade Pública do RS e à Emergência Climática, no valor total de R\$ 7,8 bilhões.

⁴ Considera os valores das deduções à meta de primário das despesas do Orçamento de Investimento (Estatais) destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, limitado a R\$ 5,0 bilhões, conforme art. 3º, §1º, inciso III da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024)..

22. Segundo o estabelecido na LC nº 200/2023 (Regime Fiscal Sustentável), em seu art. 5º § 3º:

“§ 3º Será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central apurado pelo Banco Central do Brasil for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da meta estabelecida para o respectivo exercício, em valores nominais. (Grifos nossos).

23. Portanto, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, a partir do exercício de 2024, devem ser apresentadas, além da meta estabelecida na LDO 2024, seu respectivo limite inferior do intervalo de tolerância para o Governo Central:

Tabela 3: Meta LDO x Resultado Realizado – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

Esfera	Meta LDO [A] ¹	Meta LDO Limite Inferior [B] ¹	Compensa- ções [C]	Meta LDO Ajustada [D] = [B] - [C] ²	Resultado Realizado [E]	Desvio [F]=[E]-[D]
Governo Federal	-7.312,1	-36.068,3	33.785,7	-69.854,0	-51.635,5	18.218,5
Governo Central	0,0	-28.756,2	31.884,6	-60.640,8	-45.364,3	15.276,5
Empresas Estatais Federais ³	-7.312,1	-7.312,1	1.901,1	-9.213,2	-6.271,2	2.942,0
Memo :						
<i>Intervalo de Tolerância (LDO 2024 - art. 2º §1º)</i>		28.756,2				
<i>Total de Deduções à Meta de Primário</i>			33.785,7			
Calamidade Pública RS (Governo Central) ⁴			29.020,3			
Emergência Climática (Governo Central) ⁴			1.430,2			
Acórdão TCU nº 1103/2024 (Governo Central) ⁴			1.310,1			
Renúncia de Receita (Governo Central) ⁴			124,0			
Ajuste PAC (Estatais) ⁵			1.901,1			

Fonte: STN/MF, SOF/MPO, SEST/MGI e BCB.

Elaboração: STN/MF.

¹ Estas colunas apresentam a meta de resultado primário anual prevista na LDO 2024 e seu respectivo limite inferior (art. 2º §1º II).

² Refere-se à meta estabelecida na LDO, ajustada pela banda inferior prevista na LC 200 e as demais compensações.

³ Desconsidera as empresas do Grupo Petrobras e ENBPar, conforme art. 3º, §1º, incisos I e II da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024). Em virtude da impossibilidade de apuração individualizada do resultado primário da ENBPar pelo BCB (Ofício BCB/DSTAT 11.218/2024), o dado informado na coluna de “Resultado Realizado” corresponde ao resultado primário das empresas estatais federais (Tabelas Especiais - Necessidade de Financiamento do Setor Público - NFSP) apurado pela estatística fiscal abaixo da linha do BCB (R\$ -6.734,3 milhões), líquido do resultado primário da ENBPar (-R\$ 463,1 milhões) informado pela SEST/MGI.

⁴ Considera as seguintes compensações à meta de primário do Governo Central: i) calamidade pública RS (Decreto Legislativo nº 36/2024); ii) créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743/2024); iii) abatimento decorrente do Acórdão 1103/2024 TCU/Plenário, que determinou a restituição de limites de despesas pretéritos para o Poder Judiciário e o CNMP; e iv) renúncia de receita prevista no Decreto nº 12.052/2024 e no Decreto Legislativo nº 36/2024.

⁵ Considera os valores das compensações à meta de primário das despesas do Orçamento de Investimento (Estatais) destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, limitado a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), conforme art. 3º §1º inciso III da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), a ser excluída para fins de cumprimento da meta fiscal.

24. **Encerrado o exercício de 2024**, verificou-se que o Governo Federal apresentou um resultado primário R\$ 18,2 bilhões superior à meta LDO ajustada. Percebe-se que o Governo Central apresentou um resultado fiscal R\$ 15,3 bilhões superior ao limite inferior do intervalo de tolerância, consideradas as deduções para fins de avaliação da meta de resultado primário, enquanto as Estatais Federais apresentaram um resultado fiscal R\$ 2,9 bilhões superior à meta, também considerando as respectivas deduções previstas na legislação. Como resultado, **considera-se cumprida a meta de resultado primário do Governo Federal.**

25. Por sua vez, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acumularam superávit primário de R\$ 4,5 bilhões em 2024. Embora seja apresentado esse acompanhamento, o § 1º do art. 2º da LDO 2024 estabelece a projeção de déficit primário de R\$ 6,0 bilhões para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente para basear o estabelecimento

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, não exigindo, dessa forma, compensação caso houvesse frustração do resultado dos entes subnacionais diante do resultado projetado.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

3. JUSTIFICATIVA DOS DESVIOS OBSERVADOS

3.1 Aspectos metodológicos iniciais

26. O critério adotado para apresentação dos resultados realizados refere-se à metodologia “abaixo da linha”, divulgada pelo BCB, conforme disposto no §4º do artigo 2º da LC nº 200/2023 e definido na Mensagem Presidencial de encaminhamento do PLOA 2024, em atendimento ao art. 11, incisos III e IV, da LDO 2024. Já os itens desagregados de receita e despesa apresentados neste relatório são aqueles divulgados pela STN sob o critério “acima da linha”. A diferença entre os dois resultados pode ser parcialmente explicada pelas metodologias de apuração de algumas despesas pela STN e pelo BCB, chamada de “**Ajuste Metodológico**”.

27. O **ajuste relativo à apuração dos subsídios e subvenções** é feito em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nessa sistemática, o BCB incorpora mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas. Esse ajuste somou um valor negativo de R\$ 428,4 milhões em 2024.

28. Além do ajuste metodológico apresentado, remanesce ainda a chamada “**discrepância estatística**”, linha de ajuste para compatibilização dos resultados, que totalizou um valor negativo de R\$ 2.012,2 milhões. Desse modo, os ajustes metodológicos e a discrepância estatística totalizaram um valor negativo de R\$ 2.440,6 milhões, explicando a diferença observada entre o resultado primário do Governo Central apurado pelos critérios “abaixo e acima da linha”.

3.2 Principais desvios observados

29. Os desvios, em termos nominais, dos componentes do resultado primário obtido pelo Governo Central em 2024, relativamente às estimativas que compuseram a programação indicada no Decreto nº 12.279/2024, foram os seguintes: i) as receitas totais do Tesouro Nacional (incluídas as do Banco Central) foram inferiores em R\$ 21,3 bilhões (desvio de 0,79%); ii) as Transferências a Estados e Municípios registraram um número inferior ao Decreto, fechando o ano com repasses de R\$ 517,7 bilhões (desvio negativo de R\$ 11,5 bilhões ou 2,17%); iii) as despesas do Tesouro Nacional fecharam abaixo do previsto, na ordem de R\$ 31,3 bilhões (desvio de 1,40%). Desse modo, o déficit primário do Governo Central “acima da linha” observado em 2024, de R\$ 42,9 bilhões, foi inferior ao estimado em R\$ 21,5 bilhões. Em nível desagregado, o resultado do Tesouro Nacional e do Banco Central ficou acima do previsto no Decreto em R\$ 22,0 bilhões (desvio de 9,48%), enquanto o déficit do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ficou em linha com o previsto (desvio negativo de R\$ 532,8 milhões ou 0,18%).

30. As **receitas totais do Tesouro Nacional** em 2024 (líquidas de restituições e incentivos fiscais) foram de R\$ 2.679,4 bilhões, sendo as receitas administradas pela RFB/MF responsáveis por 63,1% deste montante. As receitas não administradas e a arrecadação líquida do RGPS responderam, respectivamente, por 13,0% e 23,9% das receitas totais.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

Tabela 4: Receitas, despesas e resultado - janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

INDICADORES	Nov/24 Decreto nº 12.279 [A]	Resultado Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
1. RECEITA TOTAL	2.700.697,9	2.679.441,6	-21.256,3	-0,79%
1.1 Receita Administrada pela RFB ^{1/}	1.696.996,4	1.690.020,4	-6.976,0	-0,41%
1.2 Incentivos Fiscais	-15,3	0,0	15,3	-
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	642.780,5	641.155,5	-1.625,0	-0,25%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	360.936,3	348.265,7	-12.670,5	-3,51%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	529.126,9	517.654,0	-11.472,9	-2,17%
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	413.785,9	411.979,9	-1.806,0	-0,44%
2.2 Demais	115.341,0	105.674,1	-9.666,9	-8,38%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	2.171.571,0	2.161.787,6	-9.783,4	-0,45%
4. DESPESAS	2.235.997,2	2.204.711,3	-31.285,9	-1,40%
4.1 Benefícios Previdenciários	939.636,8	938.544,5	-1.092,2	-0,12%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	371.305,0	367.355,4	-3.949,6	-1,06%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	372.189,7	358.388,1	-13.801,6	-3,71%
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas a Programação Financeira	552.865,7	540.423,3	-12.442,4	-2,25%
5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)	-64.426,2	-42.923,7	21.502,5	-33,38%
5.1 RESULTADO DO TESOURO E BANCO CENTRAL	232.430,0	254.465,4	22.035,4	9,48%
5.2 RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	-296.856,2	-297.389,1	-532,8	0,18%
6. AJUSTE METODOLÓGICO E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	n.a.	-2.440,6	n.a	n.a
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (5+6)	-64.426,2	-45.364,3	19.061,9	-29,59%
8. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-5.818,3	-6.271,2	-452,8	7,78%
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	-70.244,6	-51.635,5	18.609,1	-26,49%
10. TOTAL DE DEDUÇÕES À META DE PRIMÁRIO ^{2/}	39.193,3	33.785,7	-5.407,6	-13,80%

Fonte: STN/MF, SOF/MPO, SEST/MGI e BCB.

Elaboração: STN/MF.

^{1/} Receitas Administradas Líquidas de restituições.

^{2/} Deduções relativas à calamidade pública do RS, ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário, emergência climática (ADPF 743), renúncia de receita (Decreto nº 12.052/2024), para cumprimento da meta do Governo Central. Abrange também as deduções previstas na Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), relativas ao Novo PAC, para cumprimento da meta das empresas estatais.

31. As **receitas administradas pela RFB/MF** alcançaram R\$ 1.690,0 bilhões em 2024, número inferior à estimativa para o período, de R\$ 1.697,0 bilhões. O resultado decorreu, principalmente, dos menores recolhimentos na rubrica de Outras Receitas Administradas relativamente ao previsto no Decreto nº 12.279/2024 (desvio negativo de R\$ 5,6 bilhões ou 14,32%). Outros desvios importantes no período foram os seguintes: i) Imposto de Renda (desvio negativo de R\$ 2,1 bilhões ou 0,27%); ii) PIS/Pasep (desvio negativo de R\$ 1,1 bilhão ou 1,02%); e iii) CSLL (desvio negativo de R\$ 1,6 bilhão ou 0,93%).

32. Em relação às **receitas não administradas pela RFB/MF**, estas alcançaram o montante de R\$ 348,3 bilhões em 2024, montante inferior ao previsto no Decreto (desvio negativo de R\$ 12,7 bilhões ou 3,51%). Numa análise desagregada de seus componentes, os principais desvios provieram dos desempenhos observados nas rubricas:

- a) Concessões e Permissões (desvio negativo de R\$ 2,1 bilhões ou 11,19%): explicado, majoritariamente, pela não concretização de parte das receitas previstas provenientes dos ajustes nos contratos do setor ferroviário. Enquanto a projeção do setorial em novembro de 2024 era de um ingresso de R\$ 6,4 bilhões com a revisão desses contratos, a arrecadação efetiva foi de R\$ 4,2 bilhões;

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

- b) Exploração de Recursos Naturais (desvio negativo de R\$ 4,7 bilhões ou 3,77%): explicado, majoritariamente, pelos menores recebimentos, em relação ao estimado, de receitas oriundas de royalties e participação especial pela exploração de petróleo;
- c) Demais Receitas Não Administradas (desvio negativo de R\$ 6,0 bilhões ou 8,36%): devido, predominantemente, a recolhimentos inferiores às estimativas do Decreto dos recursos de depósitos abandonados de que trata o art. 42 da Lei nº 14.973/2024.

33. As **Transferências a Estados e Municípios** alcançaram R\$ 517,7 bilhões em 2024, montante que ficou abaixo do previsto no Decreto em R\$ 11,5 bilhões (desvio de 2,17%). As principais contribuições para este desvio foram relativas aos repasses de Exploração de Recursos Naturais, que ficaram abaixo do previsto no Decreto em R\$ 8,4 bilhões (desvio de 10,89%), e de FPM/FPE/IPI-EE (desvio negativo de R\$ 1,8 bilhão ou 0,44%).

34. As **despesas do Tesouro Nacional**, incluindo o Banco Central, atingiram o montante de R\$ 2.204,7 bilhões, valor inferior ao previsto no Decreto nº 12.279/2024 (desvio de R\$ 31,3 bilhões ou 1,40%), explicado majoritariamente pelos pagamentos de despesas Discricionárias em montante abaixo do previsto, na ordem de R\$ 9,5 bilhões (desvio de 4,91%), e pelo desvio observado na rubrica de Obrigatorias com Controle de Fluxo, também em valor abaixo do previsto (desvio de R\$ 3,0 bilhões ou 0,82%). Mencione-se que a evolução das despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira é reflexo da dinâmica própria de execução de cada órgão, que varia frente aos limites de pagamento concedidos. A não utilização desses limites, o que é chamado de "empoçamento", resulta em desvio em relação aos valores previstos no Decreto.

35. No caso das despesas Discricionárias, parte do desvio observado deveu-se ao "empoçamento" de emendas no montante de R\$ 4,4 bilhões. O valor restante do desvio se refere ao "empoçamento" observado nas demais despesas discricionárias dos Ministérios da Educação (R\$ 1,2 bilhão), da Ciência, Tecnologia e Inovação (R\$ 657,7 milhões), da Integração e do Desenvolvimento Regional (R\$ 471,5 milhões) e da Justiça e Segurança Pública (R\$ 450,4 milhões), dentre outros. A tabela 5 apresenta os valores de empoçamento (margem) das emendas e das despesas discricionárias, estas últimas detalhadas por órgão do Poder Executivo.

36. No que concerne às despesas Obrigatorias com Controle de Fluxo, os principais desvios observados em 2024 concentraram-se nos Ministérios da Saúde (R\$ 757,5 milhões), da Educação (R\$ 504,9 milhões), do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (R\$ 377,3 milhões) e da Defesa (R\$ 345,0 milhões), conforme pode ser observado na Tabela 5 deste relatório.

37. Entre as despesas obrigatorias os principais desvios foram observados nas rubricas de Pessoal e Encargos Sociais (desvio negativo de R\$ 3,9 bilhões ou 1,06%) e Subsídios, Subvenções e Proagro (desvio negativo de R\$ 5,8 bilhões ou 24,48%). Outras contribuições importantes para o desvio nas despesas foram as seguintes:

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

- a) Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (desvio negativo de R\$ 1,3 bilhão ou 1,19%): explicado, principalmente, pela realização no último de bimestre de 2024 de uma quantidade de concessões do BPC-Pessoas com Deficiência menor do que a estimada no Decreto;
- b) Créditos Extraordinários (exceto PAC) (desvio negativo de R\$ 1,9 bilhão ou 7,00%): devido, majoritariamente, à realização abaixo do previsto de despesas no âmbito das MPs abertas em 2024 até a publicação do Decreto nº 12.279/2024 e de restos a pagar, que foi parcialmente compensado pelos pagamentos de MPs abertas ao longo de dezembro de 2024, portanto que não estavam previstos naquele Decreto, notadamente o aporte de recursos para integralização de cotas pela união em Fundo Privado com o objetivo de apoiar a recuperação de infraestrutura nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 6,5 bilhões;
- c) FUNDEB (Complem. União) (desvio negativo de R\$ 1,8 bilhão ou 3,72%): este desvio reflete, basicamente, a dinâmica de pagamento desta complementação, realizado em 13 parcelas, ademais do próprio crescimento desta despesa, que depende do comportamento dos tributos que constituem a base para as receitas do Fundo e da complementação, e do impacto da EC nº 108/2020. Enquanto o Decreto prevê o fluxo orçamentário do exercício, o resultado realizado reflete a execução financeira, segundo a qual a 13ª parcela é executada no primeiro mês do exercício subsequente ao de referência;
- d) Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (desvio negativo de R\$ 1,1 bilhão ou 5,44%): conjugação de dinâmicas específicas do processo de execução orçamentária dos diferentes órgãos no último bimestre do ano;

38. O RGPS registrou um déficit de R\$ 297,4 bilhões em 2024, valor que ficou marginalmente abaixo da estimativa do Decreto (desvio negativo de R\$ 532,8 milhões ou 0,18%). Este resultado contempla uma arrecadação líquida do RGPS abaixo do previsto em R\$ 1,6 bilhão (desvio de 0,25%), enquanto os pagamentos de benefícios previdenciários foram inferiores em R\$ 1,1 bilhão (desvio de 0,12%).

39. Em relação ao resultado primário das Empresas Estatais Federais no ano de 2024 observou-se um déficit de R\$ 6.271,2 milhões, portanto acima do déficit estimado no Decreto nº 12.279/2024 (R\$ 5.818,3 milhões). Tal resultado refletiu a combinação de resultados de diversas empresas estatais, com destaque para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que obteve uma frustração de receita de vendas de produtos e serviços, em comparação com a projeção constante do Decreto nº 12.279/2024, no montante de R\$ 1,6 bilhão, embora tenha reduzido despesas com imobilizado (R\$ 156 milhões), tributos (R\$ 219 milhões) e transporte (R\$ 302 milhões). Também houve aumento do déficit da Hemobrás, a qual projetava obter R\$ 466 milhões de aportes, mas não recebeu tais recursos ao final do exercício, além de apresentar um aumento nos gastos de serviços de terceiros (R\$ 100 milhões) e imobilizado (R\$ 122 milhões).

40. Por outro lado, já no aspecto de resultados melhores que os esperados, destacam-se: Emgepron, com redução de gastos com imobilizado na ordem de R\$ 561 milhões; Serpro com aumento de sua receita de venda de produtos e serviços na ordem de R\$ 306 milhões e redução de imobilizado de R\$ 112 milhões; e Autoridade Portuária de Santos, com redução de gastos como imobilizado (R\$ 50 milhões), intangível (R\$ 54 milhões) e serviços de terceiros (R\$ 70 milhões).

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

41. Por último, em relação às despesas passíveis de dedução da meta de resultado primário, foram consideradas as seguintes: i) investimentos com PAC das Empresas Estatais Federais (Novo PAC do Orçamento de Investimento, conforme inciso III, § 1º do art. 3º da LDO 2024), cujo valor realizado no ano de 2024 alcançou R\$ 1.901,1 milhões, montante inferior ao previsto no Decreto nº 12.279/2024 (R\$ 2.514,6 milhões); ii) despesas de enfrentamento à calamidade pública no Rio Grande do Sul (conforme Decreto Legislativo nº 36/2024), cujo montante realizado em 2024 foi de R\$ 29.020,3 milhões, portanto, abaixo do previsto no Decreto (R\$ 33.758,9 milhões); iii) despesas para atendimento do Acórdão 1.103/2024 – TCU Plenário (previsto pela Medida Provisória nº 1.238/2024), com pagamentos no ano de 2024 alcançando R\$ 1.310,1 milhões, ante montante de R\$ 1.342,8 milhões previsto no Decreto para o período; iv) despesas relacionadas a emergências climáticas (ADPF 743/2024), com pagamentos de R\$ 1.430,2 milhões, valor ligeiramente abaixo do previsto no Decreto nº 12.279/2024 (R\$ 1.452,9 milhões); e v) renúncia estimada referente à calamidade pública no Rio Grande do Sul, conforme a Nota CETAD/Coest nº 060/2024 (Decreto nº 12.052/2024), em valor idêntico ao previsto no Decreto (R\$ 124,0 milhões).

42. Consolidando as despesas passíveis de dedução da meta de resultado primário para o ano de 2024, conforme valores realizados e previstos mencionados no parágrafo anterior, chega-se a um total realizado passível de dedução da meta de R\$ 33.785,7 milhões, número que ficou abaixo do montante previsto no Decreto nº 12.279/2024, de R\$ 39.193,3 milhões.

3.3 Empoçamento de recursos

43. O empoçamento se refere à diferença entre os pagamentos efetuados e o limite autorizado a cada Ministério. A utilização desse limite de pagamento não depende da gestão financeira da Secretaria do Tesouro Nacional. Se essas despesas não forem pagas no exercício fiscal corrente, isso se transformará em excesso de resultado primário frente ao programado.

44. Durante a execução mensal, a programação inicial definida no Decreto pode sofrer alterações, conforme solicitação dos órgãos. Assim, a Tabela 5 demonstra o valor do empoçamento atualizado dos órgãos do Poder Executivo, que somou R\$ 12,5 bilhões até dezembro de 2024. Desse total, R\$ 2,7 bilhões se referem a despesas obrigatórias, R\$ 5,3 bilhões se referem a despesas discricionárias (exceto emendas) e R\$ 4,4 bilhões são relativos a emendas parlamentares impositivas (emendas individuais e de bancada) e de comissão.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

Tabela 5: Diferença entre pagamentos efetuados e limite disponibilizado, por órgão, R\$ milhões

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Despesas Discretionárias			Despesas Obrigatórias			Total**		
	Pagamento	Limite	Margem	Pagamento	Limite	Margem	Pagamento	Limite	Margem
Presidência da República	1.182,0	1.235,4	53,4	118,7	125,1	6,4	1.300,7	1.360,5	59,8
Ministério da Agricultura e Pecuária	2.232,3	2.511,3	279,0	343,5	355,4	11,9	2.575,8	2.866,7	291,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8.479,0	9.136,7	657,7	88,0	93,7	5,7	8.567,1	9.230,4	663,4
Ministério da Fazenda	5.005,5	5.222,7	217,2	370,9	434,1	63,3	5.376,4	5.656,9	280,5
Ministério da Educação	27.862,1	29.049,4	1.187,3	12.845,1	13.350,0	504,9	40.707,2	42.399,3	1.692,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	816,7	773,2	-43,5	36,3	39,9	3,6	853,0	813,1	-39,9
Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.716,3	3.166,7	450,4	3.343,8	3.620,7	276,9	6.060,1	6.787,3	727,3
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	40,1	41,4	1,3	1,1	1,3	0,1	41,2	42,6	1,4
Ministério de Minas e Energia	433,8	447,6	13,9	109,8	117,0	7,2	543,6	564,6	21,0
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	139,4	139,7	0,2	11,9	12,5	0,6	151,4	152,1	0,8
Agência Nacional de Energia Elétrica	155,3	155,8	0,6	8,3	8,8	0,5	163,6	164,6	1,0
Agência Nacional de Mineração	98,4	105,2	6,8	17,5	19,0	1,4	116,0	124,2	8,2
Ministério de Previdência Social	1.916,7	1.941,5	24,8	446,5	487,8	41,3	2.363,2	2.429,3	66,1
Ministério das Relações Exteriores	2.099,6	2.137,6	38,0	834,7	831,8	-2,9	2.934,3	2.969,4	35,0
Ministério da Saúde	28.643,0	28.912,0	269,1	153.599,0	154.356,5	757,5	182.241,9	183.268,5	1.026,5
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	175,0	201,0	26,0	22,0	23,7	1,7	197,0	224,7	27,7
Agência Nacional de Saúde Suplementar	101,3	102,0	0,7	8,2	8,6	0,4	109,5	110,6	1,1
Controladoria-Geral da União	134,1	137,7	3,6	31,1	32,8	1,7	165,2	170,5	5,3
Ministério dos Transportes	14.614,7	14.889,9	275,2	80,8	86,6	5,8	14.695,5	14.976,5	281,0
Agência Nacional de Transportes Terrestres	289,3	289,5	0,2	12,8	13,3	0,5	302,1	302,8	0,7
Ministério do Trabalho e Emprego	688,2	720,7	32,4	95,0	104,0	8,9	783,3	824,6	41,4
Ministério das Comunicações	548,8	563,3	14,4	15,9	17,5	1,6	564,7	580,8	16,1
Agência Nacional de Telecomunicações	166,2	190,4	24,3	18,3	20,6	2,3	184,5	211,0	26,5
Ministério da Cultura	842,5	906,2	63,7	38,3	41,2	2,8	880,8	947,4	66,5
Agência Nacional do Cinema	39,1	40,2	1,1	4,6	4,9	0,3	43,7	45,1	1,4
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1.214,2	1.431,3	217,0	81,2	93,9	12,7	1.295,4	1.525,2	229,7
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1.181,5	1.204,5	23,1	337,9	396,8	58,9	1.519,4	1.601,3	82,0
Ministério do Planejamento e Orçamento	933,9	969,1	35,2	1.436,6	1.626,8	190,2	2.370,5	2.595,9	225,4
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.136,8	1.269,5	132,6	646,8	652,3	5,5	1.783,6	1.921,8	138,2
Ministério do Esporte	455,6	501,0	45,4	1,9	5,4	3,4	457,5	506,4	48,9
Ministério da Defesa	11.499,7	11.654,1	154,4	12.045,6	12.390,6	345,0	23.545,3	24.044,7	499,4
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	5.269,8	5.741,4	471,5	81,9	88,8	6,9	5.351,8	5.830,2	478,4
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	214,5	217,2	2,8	4,5	4,7	0,2	219,0	222,0	3,0
Ministério do Turismo	349,0	404,8	55,7	4,0	4,7	0,7	353,0	409,5	56,4
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	7.921,8	8.035,3	113,5	169.118,6	169.495,8	377,3	177.040,3	177.531,1	490,7
Ministério das Cidades	13.617,7	13.714,4	96,7	88,5	88,7	0,2	13.706,2	13.803,1	96,9
Ministério da Pesca e Aquicultura	165,4	170,8	5,4	2,2	2,5	0,3	167,7	173,3	5,7
Gabinete da Vice-Presidência da República	4,6	4,9	0,3	0,4	0,5	0,2	4,9	5,4	0,4
Advocacia-Geral da União	518,1	526,1	8,0	134,0	135,3	1,3	652,1	661,4	9,3
Ministério das Mulheres	69,9	102,6	32,8	1,0	1,5	0,4	70,9	104,1	33,2
Ministério da Igualdade Racial	123,9	131,7	7,9	0,9	1,7	0,8	124,7	133,4	8,7
Ministério de Portos e Aeroportos	492,1	630,2	138,1	9,1	9,7	0,6	501,2	639,9	138,7
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	52,0	55,2	3,2	5,0	5,4	0,4	57,0	60,6	3,6
Agência Nacional de Aviação Civil	113,3	114,7	1,4	18,9	20,4	1,5	132,2	135,1	2,9
Ministério do Empreendedorismo, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	68,1	73,8	5,7	0,9	1,3	0,4	68,9	75,1	6,2
Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	305,6	332,9	27,3	2,3	3,5	1,2	307,9	336,4	28,5
Banco Central do Brasil	314,8	315,6	0,8	265,0	266,9	2,0	579,7	582,5	2,8
Ministério dos Povos Indígenas	305,4	428,7	123,3	21,4	24,0	2,7	326,8	452,7	125,9
Total Discretionárias e Obrigatórias	145.747,1	151.047,0	5.299,8	356.810,8	359.527,8	2.717,0	502.557,9	510.574,7	8.016,8
Emendas Impositivas* e de Comissão							37.857,3	42.291,0	4.433,8
Total**							540.415,1	552.865,7	12.450,6

Fonte e Elaboração: STN/MF.

* Emendas Impositivas são as individuais e as de Bancadas.

** O quadro de empocketamento compara os limites/cronogramas de pagamento estabelecidos pelo último Decreto de Programação Financeira publicado.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

4. TRAJÉTORIA DA DÍVIDA PÚBLICA

45. Em função da alteração promovida pela LC nº 200, de 30 de agosto de 2023, no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000), que incluiu a trajetória da dívida entre os itens a serem apresentados neste Relatório, apresenta-se, a seguir, informações que decompõem os fatores de variação da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) ao longo de 2024.

4.1. Dívida Líquida do Setor Público (DLSP)

46. Em 2024, a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) subiu de 60,4% do PIB para 61,1% do PIB, o que se explica principalmente pelos juros nominais (8,0 p.p.). Contribuíram para reduzir a razão DLSP/PIB, destacadamente, a evolução do PIB nominal (-4,4 p.p.) e ajustes metodológicos e outros ajustes (-3,3 p.p.).

Tabela 6: Fatores de variação da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) em 2024

Fatores Condicionantes ¹	R\$ milhões	% do PIB ¹
DLSP - Saldo em Dezembro de 2023	6.612.830	60,4
DLSP – variação acumulada no ano	607.909	0,7
<i>Juros nominais</i>	950.423	8,0
<i>Superávit Primário do Setor Público</i>	47.553	0,4
<i>Ajustes metodológicos e outros ajustes</i> ²	-385.806	-3,3
<i>Reconhecimento de dívidas</i>	28.905	0,2
<i>Privatizações</i>	-33.166	-0,3
<i>Efeito crescimento PIB – dívida</i> ³		-4,4
DLSP – Saldo em Dezembro de 2024	7.220.738	61,1
PIB Nominal - Dezembro de 2024	11.810.101	

Fonte: Nota de Estatísticas Fiscais do BCB - Tabela 6 – Evolução da dívida líquida – Fatores condicionantes – Fluxos acumulados por ano. Dados preliminares. Elaboração: STN/MF.

1 - Os fatores condicionantes da dívida líquida como percentual do PIB consideram o total dos fatores, dividido pelo PIB acumulado nos últimos 12 meses em valores segundo a fórmula:
 $(\text{Somatório Fatores Condicionantes} / \text{PIB 12 Meses Correntes}) * 100$.

O somatório das partes dos fatores condicionantes da razão DLSP/PIB, incluindo o efeito do crescimento do PIB, pode diferir da variação total da razão DLSP/PIB devido ao efeito de arredondamentos.

2 - Ajustes metodológicos e outros ajustes abarca o ajuste cambial (dívida interna indexada ao câmbio e Dívida externa – metodológico) e Dívida externa - outros ajustes. O ajuste cambial se refere à dívida interna indexada ao câmbio. A Dívida externa – outras ajustes inclui ajuste de paridade da cesta de moedas que integram as reservas internacionais e a dívida externa, e demais ajustes da área externa.

3 - Considera a variação da relação dívida/PIB devida ao crescimento verificado no PIB, calculada pela fórmula:
 $Dt-1 / (\text{PIB Mes Atual} / \text{PIB Mes Base}) - Dt-1$.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

4.2. Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)

47. Já a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) subiu 2,2 p.p. em 2024, atingindo 76,1% do PIB ao final do ano. O aumento da DBGG/PIB explica-se, principalmente, pelos juros nominais (7,5% p.p.). A evolução do PIB foi o principal fator que atuou reduzindo a razão dívida/PIB no ano (-5,4 p.p.). A Tabela 7 apresenta os fatores de variação da DBGG em 2024.

Tabela 7: Fatores de variação da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em 2024

Fatores Condicionantes ¹	R\$ milhões	% do PIB ¹
DBGG - Saldo em Dezembro de 2023	8.079.270	73,8
DBGG – variação acumulada no ano	904.967	2,2
Juros nominais	880.165	7,5
Emissões Líquidas	-112.161	-0,9
Ajustes metodológicos e outros ajustes ²	103.954	0,9
Reconhecimento de dívidas	33.009	0,3
Privatizações	0	0,0
Efeito crescimento PIB – dívida ³		-5,4
DBGG – Saldo em Dezembro de 2024	8.984.237	76,1
PIB Nominal - Dezembro de 2024	11.810.101	

Fonte: Nota de Estatísticas Fiscais do BCB - Tabela 19 – Dívida bruta do Governo Geral – Fatores condicionantes – Fluxos acumulados por ano. Dados preliminares. Elaboração: STN/MF.

1 - Os fatores condicionantes da dívida bruta do governo geral como percentual do PIB consideram o total dos fatores, dividido pelo PIB acumulado nos últimos 12 meses em valores segundo a fórmula:

(Somatório FatoresCondicionantes / PIB12MesesCorrentes) * 100. O somatório das partes dos fatores condicionantes da razão DBGG/PIB, incluindo o efeito do crescimento do PIB, pode diferir da variação total da razão DBGG/PIB devido ao efeito de arredondamentos.

2 - Ajustes metodológicos e outros ajustes é a soma dos ajustes metodológico interno, externo e Dívida externa e outros ajustes. O metodológico interno é a diferença entre a variação dos estoques em reais da dívida mobiliária interna indexada ao câmbio e os fluxos em dólar da dívida mobiliária interna indexada ao câmbio, convertidos em reais pela taxa de câmbio média (compra) do período. O metodológico externo é a diferença entre a variação dos estoques em reais da dívida externa líquida, obtidos pela taxa de câmbio de final de período (compra), e os fluxos em dólar da dívida externa líquida, convertidos pela taxa de câmbio média (compra) do período. Dívida externa e outros ajustes inclui ajuste de paridade da cesta de moedas que integram a dívida externa, e demais ajustes da área externa.

3 - Considera a variação da relação dívida/PIB devida ao crescimento verificado no PIB, calculada pela fórmula: $Dt-1/(PIBMesAtual/PIBMesBase) - Dt-1$

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 01 – Acompanhamento da “Regra de Ouro”

48. A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “*a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta*”.

49. Destaque-se que a apuração do cumprimento da “regra de ouro” em 2024 deve considerar a ressalva prevista em decorrência da Petição nº 12.862/RS, referendada em 22/08/2024 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, cujo montante é de R\$ 5.081,9 milhões. Assim, **no exercício de 2024 foi apurada suficiência no cumprimento da “regra de ouro” de R\$ 76,4 bilhões**, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 8: Suficiência da Regra de Ouro (Despesas de Capital – Receitas de Operações de Créditos) – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

Discriminação	Realizado (jan-dez)
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	1.809.407,0
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	1.906.203,9
(-) Variação de Saldo da sub-conta da Dívida (b)	96.796,8
Despesas de Capital (II)	1.880.714,3
Investimentos	68.629,7
Inversões Financeiras	146.536,4
Amortizações	1.665.548,2
Ressalva da Petição 12.862/RS (STF) (II)	5.081,9
Margem da Regra de Ouro (III = II + III - I)	76.389,2

Fonte e Elaboração: STN/MF.

Em 22 de agosto de 2024, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou, por unanimidade, decisão monocrática que deferiu pedido formulado pela União no sentido de superar os óbices normativos e operacionais que pudessem representar o enquadramento de pagamento decorrente do Decreto Legislativo nº 36/2024 (situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul), como operação de crédito (art. 35, II, da LRF), bem como a sua não incidência específica na Regra de Ouro (art. 167, III, da CRFB/88), conforme consta no julgamento da Petição nº 12.862/RS.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 02 – Avaliação do cumprimento do Limite de Gastos (Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 2º)

50. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (LC nº 200/2023), estabeleceu o regime fiscal sustentável no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com o propósito de assegurar a estabilidade macroeconômica do país e promover as condições necessárias para o crescimento socioeconômico, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022. A LC nº 200/2023, no conjunto das inovações promovidas, introduziu limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias, com a previsão de exceções para o cálculo do referido limite e das despesas sujeitas a eles. O detalhamento e a forma de cálculo desses limites são dispostos nos arts. 3º, 4º, 5º e 13 da LC nº 200/2023.

51. Especificamente para o ano de 2024, cada um dos limites individualizados a que se refere o caput do art. 3º da LC nº 200/2023 corresponde às dotações orçamentárias primárias constantes da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA 2023), considerados os créditos suplementares e especiais vigentes na data de promulgação daquela lei complementar, corrigidas pelo IPCA acumulado em 12 meses até o mês de junho de 2023 e pelo crescimento real da despesa primária, calculado nos termos do art. 5º da LC nº 200/2023, excluídas as dotações correspondentes às transferências e despesas tratadas no § 2º do art. 3º.

52. Mencione-se que, conforme § 6º do art. 3º da LC nº 200/2023, no caso do cálculo do limite do Poder Executivo federal, deverá ser considerada a despesa anualizada das transferências aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma de assistência financeira complementar para cumprimento dos pisos nacionais salariais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

53. Assim, o limite de despesas orçamentárias primárias para 2024 equivale ao valor da base referente ao exercício de 2023 corrigido pela variação do IPCA entre julho de 2022 e junho de 2023 (3,16% - art. 4º da LC nº 200/2023), acrescido do crescimento real de 1,70%, correspondente a 70% do crescimento real da receita primária, calculada em 2,43%, conforme art. 5º da LC nº 200/2023. Esse cálculo equivale a uma despesa orçamentária primária total de R\$ 2.061.431,0 milhões. No âmbito do Poder Executivo, foram autorizadas a incorporação ao seu limite das seguintes despesas: i) condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo da variação do IPCA, calculada em R\$ R\$ 28.007,1 milhões, conforme previsto no § 1º do art. 4º da LC nº 200/2023 e o disposto no art. 23 da LDO 2024; e ii) relativas ao crédito suplementar previsto no art. 14 da LC nº 200/2023, decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% do crescimento real da receita para 2024 estimado na primeira avaliação bimestral em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins do crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na LOA 2024, respeitado o limite superior de que trata o § 1º do art. 5º da referida Lei Complementar, no total de R\$ 15.805,3 milhões. Desta forma, o limite para 2024 equivale a uma

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

despesa orçamentária primária total de R\$ 2.105.243,3 milhões². Ao final de dezembro de 2024, a dotação atualizada das despesas primárias sujeitas aos limites da LC nº 200/2023 alcançou R\$ 2.105.243,3 milhões.

54. Em que pese o arcabouço fiscal da LC 200 estabeleça limites individualizados para as dotações orçamentárias globais dos órgãos, considera-se relevante continuar divulgando os montantes pagos relativos a tais despesas. Assim, no acumulado de janeiro a dezembro de 2024 foram pagos R\$ 1.927.536,5 milhões referentes a despesas do orçamento de 2024 (LOA e créditos adicionais) sujeitas aos limites da LC nº 200/2023.

55. Adicionalmente, de forma a cumprir o determinado no § 2º do art. 158 da LDO 2024, a última coluna da Tabela 9 apresenta os pagamentos totais do ano de 2024, incluindo aquelas despesas que não estão sujeitas aos limites orçamentários da LC nº 200/2023 (como as transferências por repartição de receita, os restos a pagar pagos e as demais operações que afetam o resultado primário), registrando um montante de R\$ 2.722.888,7 milhões.

Tabela 9: Despesas orçamentárias primárias sujeitas à LC nº 200/2023 (base 2023, limite 2024, dotação atualizada 2024 e despesas pagas) e despesas primárias (pagamentos totais) – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões.

Discriminação	Despesas Orçamentárias Primárias LC 200/2023				Despesas Primárias (incluindo restos a pagar e demais operações que afetam o resultado primário) - Pagamento Totais jan-dez 2024 ¹³
	Base 2023 ¹¹	Limite 2024 ¹¹	Dotação Atualizada 2024	Despesas Pagas jan-dez 2024 ¹²	
	[A]	[B]	[C]	[D]	[E]
TOTAL	1.964.882,1	2.105.243,3	2.105.243,3	1.927.536,5	2.722.888,7
1. Poder Executivo	1.887.015,6	2.023.550,6	2.023.550,6	1.851.431,3	2.641.257,8
2. Poder Legislativo	15.538,1	16.301,6	16.301,6	13.786,4	14.250,5
2.1 Câmara dos Deputados	7.463,3	7.830,0	7.830,0	6.301,4	6.580,1
2.2 Senado Federal	5.493,6	5.763,6	5.763,6	5.141,1	5.285,8
2.3 Tribunal de Contas da União	2.581,2	2.708,1	2.708,1	2.343,9	2.384,7
3. Poder Judiciário	53.485,1	56.113,2	56.113,2	53.225,9	58.121,6
3.1 Supremo Tribunal Federal	798,2	902,2	902,2	818,8	906,1
3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.876,3	1.958,0	1.958,0	1.788,3	1.949,5
3.3 Justiça Federal	13.841,6	14.409,3	14.409,3	13.588,4	14.531,4
3.4 Justiça Militar da União	674,4	707,4	707,4	672,2	707,7
3.5 Justiça Eleitoral	9.121,0	9.569,1	9.569,1	8.744,8	10.973,7
3.6 Justiça do Trabalho	23.567,6	24.549,6	24.549,6	23.657,8	24.927,9
3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.333,5	3.497,3	3.497,3	3.441,3	3.604,3
3.8 Conselho Nacional de Justiça	272,5	520,3	520,3	514,2	521,0
4. Defensoria Pública da União	677,1	710,4	710,4	607,9	693,4
5. Ministério Público da União	8.166,2	8.567,5	8.567,5	8.484,9	8.565,4
5.1 Ministério Público da União	8.062,4	8.458,9	8.458,9	8.377,9	8.455,3
5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	103,9	108,6	108,6	107,0	110,1

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹¹ Ver Nota Técnica LC 200_agosto 2024, disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/despesas-e-transferencias-totais>. Os limites da coluna B refletem compensações entre órgãos do Poder Judiciário, de acordo com Portaria Conjunta nº 1, de 17/06/2024, Portaria Conjunta nº 3, de 05/09/2024, Portaria Conjunta nº 4, de 05/09/2024, Portaria Conjunta nº 9, de 19/09/2024, Portaria Conjunta nº 10, de 19/09/2024, Portaria Conjunta nº 5, de 19/09/2024, Portarias Conjuntas PGR/CNMP nºs 1 e 2, de 9 e 10/10/2024, e Portaria Conjunta nº 10, de 19/12/2024, conforme previsto no art. 8 da LC nº 200/2023 e no art. 29 da LDO 2024.

¹² Corresponde às despesas pagas do orçamento de 2024 e sujeitas à LC 200/2023, apuradas pelo critério "valor pago". Não inclui os restos a pagar.

¹³ Em atendimento ao § 2º do art. 158 LDO 2024. Considera a totalidade das despesas primárias, incluindo aquelas que não estão sujeitas aos limites orçamentários da LC 200/2023 (como às transferências a outros entes federativos), os restos a pagar e as demais operações que afetam o resultado primário. Estas últimas são referentes às operações de subsídios em concessões de financiamentos ("net lending"), aos subsídios aos fundos constitucionais de financiamento e às despesas com fabricação de cédulas e moedas, que apesar de impactar o resultado primário, não possuem dotação orçamentária, de modo que não estão sujeitas aos limites da LC 200/2023.

56. Por fim, de forma a dar transparência ao cumprimento do disposto no art. 8º LC nº 200/2023, o qual dispõe que, se verificado, relativamente ao exercício financeiro anterior, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites de

² A programação vigente baseou-se no cálculo do limite individualizado constante da Nota Técnica Conjunta MPO/MF nº 223/2024, de 19 de março de 2024, posteriormente atualizada pela Nota Técnica Conjunta MPO/MF nº 1.016/2024, de 30 de agosto de 2024, disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/despesas-e-transferencias-totais>

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

que trata o art. 3º da referida Lei Complementar, a proporção da despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total for superior a 95% (noventa e cinco por cento), aplicar-se-ão imediatamente as vedações previstas nos incisos I a IX do caput do art. 167-A da Constituição Federal, a última coluna da Tabela 10 apresenta a proporção da despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total. Conforme pode se observar, ao final do exercício de 2024, a despesa obrigatória total sujeita aos limites atingiu 90,4%.

Tabela 10: Despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total - sujeita aos limites da LC 200/2023 - dezembro de 2024, R\$ milhões

Discriminação	Despesas obrigatórias [A]	Total [B]	Percentual (%) [C] = [A] / [B]
Dotação atualizada sujeita ao limite da LC 200/2023	1.902.808,2	2.105.243,3	90,4%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 03 – Evolução dos Parâmetros macroeconômicos (Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso I)

(Parâmetros constantes do inciso XV do Anexo II, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano.)

Tabela 11: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2024

Período	Massa Salarial ^{/4}		Inflação - IGP-DI		Inflação - IPCA		Inflação - INPC		Câmbio fim período	Câmbio médio	PIB ^{/3}		
	Variação Média ^{/1}	Variação Acumulada ^{/2}	R\$/US\$	R\$/US\$	R\$ milhões	Variação Real	Deflator						
PLDO-2024 Parâmetros de 27.03.2023	Ano 2024 3º Quad/2024	5,47% 5,23%	4,07% 3,84%	3,80% 1,21%	4,15% 3,65%	3,52% 1,00%	3,96% 3,40%	3,30% 1,16%	5,30	5,25	11.502.469	2,34%	4,93%
PLOA-2024 Parâmetros de 11.07.2023	Ano 2024 3º Quad/2024	5,69% 5,87%	2,25% 3,98%	3,63% 1,43%	3,76% 3,43%	3,30% 1,48%	3,44% 3,15%	3,01% 1,39%	5,06	5,02	11.420.678	2,26%	4,21%
Relatório 1º Bimestre Parâmetros de 13.03.2024	Ano 2024 3º Quad/2024	9,84% 8,00%	0,88% 3,63%	3,50% 1,93%	3,81% 3,59%	3,50% 1,17%	3,28% 3,26%	3,25% 1,05%	4,93	4,94	11.541.656	2,22%	4,00%
Relatório 2º Bimestre Parâmetros de 13.05.2024	Ano 2024 3º Quad/2024	10,46% 8,77%	0,94% 3,72%	3,50% 1,71%	3,94% 3,76%	3,70% 1,33%	3,51% 3,53%	3,50% 1,07%	5,00	5,04	11.572.175	2,45%	4,05%
Relatório 3º Bimestre Parâmetros de 11.07.2024	Ano 2024 3º Quad/2024	10,95% 9,63%	0,98% 3,80%	3,60% 1,79%	4,13% 4,06%	3,90% 1,07%	3,67% 3,77%	3,65% 0,87%	5,20	5,20	11.521.681	2,54%	3,50%
Relatório 4º Bimestre Parâmetros de 11.09.2024	Ano 2024 3º Quad/2024	10,95% 9,88%	1,12% 4,01%	3,80% 1,70%	4,25% 4,39%	4,25% 1,36%	3,80% 4,12%	4,10% 1,27%	5,35	5,29	11.618.410	3,21%	3,69%
Relatório 5º Bimestre Parâmetros de 11.11.2024	Ano 2024 3º Quad/2024	11,92% 11,91%	1,75% 5,92%	6,40% 4,24%	4,31% 4,57%	4,40% 1,51%	3,91% 4,44%	4,40% 1,56%	5,54	5,34	11.640.444	3,25%	3,85%
Realizado	3º Quad/2024	11,76%	6,06%	4,70%	4,72%	1,92%	4,58%	1,91%	6,19	5,77	n.d.		

Período	Valor US\$ das importações sem combustíveis ^{/4}		Petróleo BRENT		Aplicações Financeiras		Volume Gasolina (milhão m ³) ^{/4}	Volume Diesel (milhão m ³) ^{/4}	Selic Média a.a.	Selic Real (IPCA) a.a.	TJLP Média a.a.	
	Variação Acumulada ^{/2}	US\$/b	Var.%	Variação Média ^{/1}	Variação Média ^{/1}	Variação Média ^{/1}						
PLDO-2024 Parâmetros de 27.03.2023	Ano 2024 3º Quad/2024	11,90% 12,18%	78,06 76,50	-6,02% -6,35%	10,62% 10,28%	3,40% 3,84%	2,88% 3,04%	11,08% 10,28%	7,31% 9,19%	7,23% 7,06%		
PLOA-2024 Parâmetros de 11.07.2023	Ano 2024 3º Quad/2024	12,09% 13,13%	73,90 72,84	-5,45% -4,49%	12,75% 12,47%	3,21% 4,12%	2,82% 3,41%	9,80% 8,87%	6,29% 7,28%	6,52% 6,30%		
Relatório 1º Bimestre Parâmetros de 13.03.2024	Ano 2024 3º Quad/2024	10,06% 13,13%	80,70 78,86	-1,82% -7,72%	12,93% 12,32%	1,08% 4,24%	3,84% 3,51%	9,63% 8,55%	5,92% 7,29%	6,50% 6,36%		
Relatório 2º Bimestre Parâmetros de 13.05.2024	Ano 2024 3º Quad/2024	11,30% 15,85%	82,65 80,92	0,55% -5,31%	13,57% 13,04%	-1,01% 4,62%	2,77% 3,41%	10,31% 9,65%	6,38% 8,21%	6,64% 6,63%		
Relatório 3º Bimestre Parâmetros de 11.07.2024	Ano 2024 3º Quad/2024	10,00% 14,73%	84,43 84,57	2,72% -1,04%	13,52% 12,95%	-3,30% 2,82%	3,66% 3,52%	10,64% 10,40%	6,49% 9,23%	6,73% 6,83%		
Relatório 4º Bimestre Parâmetros de 11.09.2024	Ano 2024 3º Quad/2024	10,73% 15,09%	79,57 72,43	-3,19% -15,24%	14,28% 14,35%	-2,26% 4,46%	4,36% 4,28%	10,76% 10,76%	6,24% 9,28%	6,78% 7,01%		
Relatório 5º Bimestre Parâmetros de 11.11.2024	Ano 2024 3º Quad/2024	12,75% 21,28%	80,28 74,55	-2,33% -12,76%	14,53% 14,55%	-3,76% 0,65%	3,22% 2,46%	10,80% 10,90%	6,13% 9,25%	6,88% 7,30%		
Realizado	3º Quad/2024	17,34%	73,93	-13,49%	14,21%	0,00%	0,81%	10,99%	8,90%	7,30%		

Fonte e Elaboração: SPE/MF.

^{/1} Para "Ano 2024": variação média do ano de 2024 em relação ao ano de 2023; Para "3º Quadrimestre 2024": variação média do 3º Quadrimestre de 2024 em relação ao 3º Quadrimestre de 2023.

^{/2} Para "Ano 2024": variação acumulada para o ano de 2024; Para "3º Quadrimestre 2024": variação acumulada durante o 3º Quadrimestre de 2024.

^{/3} Valores realizados não disponíveis para "3º Quadrimestre 2024".

^{/4} Para valores realizados do "3º Quadrimestre 2024": valores até mês de dezembro.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 04 – Acompanhamento da Dívida Pública Federal (Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso II)

(Variação do estoque da Dívida Pública Federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior.)

A) Comparação: posição ao final do 3º Quadrimestre frente à posição no final do quadrimestre anterior

57. A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional, em mercado, passou de R\$ 7.035,5 bilhões, em agosto de 2024, para R\$ 7.316,1 bilhões, em dezembro de 2024, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R\$ 280,6 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude da apropriação de juros nominais, no valor de R\$ 267,9 bilhões, e da emissão líquida de R\$ 12,6 bilhões ocorridas no período.

Tabela 12: Fatores de variação da DPF em Mercado – 3º Quadrimestre de 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/ago/24	7.035.511	
Estoque em 31/dez/24	7.316.073	
Variação Nominal (I + II)	280.562	3,99%
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	280.562	3,99%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	12.627	0,18%
I.1.1 - Emissões	364.315	5,18%
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) ¹	357.171	5,08%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	0	0,00%
- Emissões Diretas (DPMFi) ²	6.014	0,09%
- Emissões (DPFe) ³	1.130	0,02%
I.1.2 - Resgates	(351.688)	-5,00%
- Pagamentos Correntes (DPMFi) ⁴	(346.307)	-4,92%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	0	0,00%
- Cancelamentos (DPMFi) ⁵	(0)	0,00%
- Pagamentos Correntes (DPFe) ⁶	(5.381)	-0,08%
- Resgates Antecipados (DPFe) ⁷	0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	267.934	3,81%
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi ⁸	233.660	3,32%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe ⁹	34.275	0,49%
II - Operação do Banco Central	-	0,00%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras¹⁰	-	0,00%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos.

² Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

³ Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

⁴ Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

⁵ Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

⁶ Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

⁷ Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

⁸ Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi no ano.

⁹ Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

¹⁰ Referem-se aos títulos transferidos entre as carteiras Banco Central e Mercado. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público. A partir de setembro de 2020, o estoque da DPF passou a ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI utilizando, para seu cálculo, a metodologia baseada na Taxa Interna de Retorno – TIR.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

58. De setembro a dezembro de 2024, as emissões da DPMFi somaram R\$ 363,2 bilhões, considerando as efetuadas via leilão tradicional, emissões diretas e operações do Programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R\$ 346,3 bilhões, resultando em emissão líquida de R\$ 16,9 bilhões no período.

59. Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento 2024 – PAF 2024, as emissões realizadas por meio de oferta pública (leilões de oferta pública e Programa Tesouro Direto) no mercado doméstico envolveram principalmente os seguintes papéis: i) R\$ 217,3 bilhões de LFT (Selic), com vencimento entre março de 2027 e dezembro de 2030; ii) R\$ 55,5 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre abril de 2025 e janeiro de 2031; iii) R\$ 72,3 bilhões de NTN-B e NTN-B1 (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2027 e agosto de 2084 e iv) R\$ 12,0 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2031 e janeiro de 2035.

60. As emissões diretas de títulos da DPMFi totalizaram R\$ 6,3 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I) e Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – PROIES (CFT-B).

Tabela 13: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 3º Quadrimestre de 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/ago/24	6.716.341	
Estoque em 31/dez/24	6.966.879	
Variação Nominal (I + II)	250.538	3,73%
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	250.538	3,73%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	16.879	0,25%
I.1.1 - Emissões	363.185	5,41%
- Emissões Oferta Pública ¹	357.171	5,32%
- Trocas em Oferta Pública	-	0,00%
- Emissão por Colocação Direta	6.014	0,09%
- Programas de Governo/ Securitização ²	6.014	0,09%
- Outras emissões ³	-	0,00%
I.1.2 - Resgates	(346.307)	-5,16%
- Pagamentos ⁴	(346.307)	-5,16%
- Trocas em Oferta Pública	-	0,00%
- Cancelamentos ⁵	(0)	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)⁶	233.660	3,48%
II - Operação do Banco Central	-	0,00%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras ⁷	-	0,00%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permute de títulos.

² Refere-se às emissões para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

³ Emissões para fins específicos autorizados em Lei.

⁴ Pagamentos de principal e encargos da DPMFi.

⁵ Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

⁶ Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi no período.

⁷ Referem-se aos títulos transferidos entre as carteiras Banco Central e Mercado. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

61. Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu saldo encerrou o mês de dezembro em R\$ 349,2 bilhões, o que representa aumento de 9,4% em relação ao mês de agosto de 2024, cujo montante era de R\$ 319,2 bilhões. Esta variação ocorreu devido à apropriação de juros nominais, que totalizou R\$ 34,3 bilhões no período, neutralizado parcialmente pelo resgate líquido de R\$ 4,3 bilhões.

62. Os ingressos de recursos relativos à dívida externa contratual acumularam, no terceiro quadrimestre de 2024, o valor de R\$ 1,1 bilhão. Não houve emissão de dívida mobiliária externa no período.

63. Os pagamentos correntes da DPFe, mobiliária e contratual, totalizaram, de setembro a dezembro de 2024, o valor de R\$ 5,4 bilhões, do que decorreu um resgate líquido de R\$ 4,3 bilhões, considerados os ingressos de recursos comentados acima. Não foram realizadas operações de resgate antecipado de títulos nesse período.

Tabela 14: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 3º Quadrimestre de 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/ago/24	319.170	
Estoque em 31/dez/24	349.193	
Variação Nominal	30.024	9,41%
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	30.024	9,41%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido¹	(4.251)	-1,33%
I.1.1 - Emissões ²	1.130	0,35%
I.1.2 - Resgates	(5.381)	-1,69%
- Pagamentos Correntes ³	(5.381)	-1,69%
- Resgates Antecipados ⁴	0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)⁵	34.275	10,74%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Corresponde ao valor total das emissões, deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe.

² Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, credores privados e agências governamentais.

³ Pagamentos de principal e encargos da DPFe mobiliária e contratual.

⁴ Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados da DPFe.

⁵ Somatório do saldo dos juros apropriados por competência e da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional no período.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

B) Comparação: posição ao final do 3º Quadrimestre frente à posição no início deste exercício

64. A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional, em mercado, passou de R\$ 6.520,3 bilhões, em dezembro de 2023, para R\$ 7.316,1 bilhões, em dezembro de 2024, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R\$ 795,7 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude da apropriação de juros nominais, no valor de R\$ 762,4 bilhões e da emissão líquida de R\$ 34,0 bilhões, descontada a transferência de títulos para o Banco Central ocorrida no período, no valor de R\$ 0,7 bilhão.

Tabela 15: Fatores de Variação da DPF em Mercado – 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/23	6.520.329	
Estoque em 31/dez/24	7.316.073	
Variação Nominal (I + II)	795.744	12,20%
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	796.425	12,21%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	33.998	0,52%
I.1.1 - Emissões	1.492.473	22,89%
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) ¹	1.423.118	21,83%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	0	0,00%
- Emissões Diretas (DPMFi) ²	34.030	0,52%
- Emissões (DPFe) ³	35.324	0,54%
I.1.2 - Resgates	(1.458.474)	-22,37%
- Pagamentos Correntes (DPMFi) ⁴	(1.432.301)	-21,97%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	0	0,00%
- Cancelamentos (DPMFi) ⁵	(27)	0,00%
- Pagamentos Correntes (DPFe) ⁶	(26.146)	-0,40%
- Resgates Antecipados (DPFe) ⁷	0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	762.427	11,69%
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi ⁸	673.875	10,33%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe ⁹	88.552	1,36%
II - Operação do Banco Central	(681)	-0,01%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras¹⁰	(681)	-0,01%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos.

² Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

³ Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

⁴ Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

⁵ Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

⁶ Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

⁷ Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

⁸ Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi no ano.

⁹ Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

¹⁰ Referem-se aos títulos transferidos entre as carteiras Banco Central e Mercado. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público. A partir de setembro de 2020, o estoque da DPF passou a ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI utilizando, para seu cálculo, a metodologia baseada na Taxa Interna de Retorno – TIR.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

65. De janeiro a dezembro de 2024, as emissões da DPMFi somaram R\$ 1.457,1 bilhões, considerando as efetuadas via leilão tradicional, emissões diretas e operações do Programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R\$ 1.432,3 bilhões, resultando em emissão líquida de R\$ 24,8 bilhões no período.

66. Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento 2024 – PAF 2024, as emissões realizadas por meio de oferta pública (leilões de oferta pública e Programa Tesouro Direto) no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R\$ 912,1 bilhões de LFT (Selic), com vencimento entre março de 2026 e dezembro de 2030; ii) R\$ 255,2 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre outubro de 2024 e janeiro de 2031; iii) R\$ 194,2 bilhões de NTN-B e NTN-B1 (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2027 e dezembro de 2084 e iv) R\$ 61,6 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2031 e janeiro de 2035.

67. As emissões diretas de títulos da DPMFi totalizaram R\$ 34,0 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo e a fins específicos autorizados por lei, tais como: Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I), Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – PROIES (CFT-B) e Reforma Agrária (TDA).

Tabela 16: Fatores de Variação da DPMFi em Mercado – 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/23	6.268.865	
Estoque em 31/dez/24	6.966.879	
Variação Nominal (I + II)	698.014	11,13%
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	698.695	11,15%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	24.820	0,40%
I.1.1 - Emissões	1.457.149	23,24%
- Emissões Oferta Pública ¹	1.423.118	22,70%
- Trocas em Oferta Pública	-	0,00%
- Emissão por Colocação Direta	34.030	0,54%
- Programas de Governo/ Securitização ²	34.030	0,54%
- Outras emissões ³	-	0,00%
I.1.2 - Resgates	(1.432.328)	-22,85%
- Pagamentos ⁴	(1.432.301)	-22,85%
- Trocas em Oferta Pública	-	0,00%
- Cancelamentos ⁵	(27)	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência) ⁶	673.875	10,75%
II - Operação do Banco Central	(681)	-0,01%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras ⁷	(681)	-0,01%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permute de títulos.

² Refere-se às emissões para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

³ Emissões para fins específicos autorizados em Lei.

⁴ Pagamentos de principal e encargos da DPMFi.

⁵ Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

⁶ Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi no período.

⁷ Referem-se aos títulos transferidos entre as carteiras Banco Central e Mercado. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

68. Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu estoque encerrou o mês de dezembro em R\$ 349,2

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

bilhões, o que representa aumento em relação ao mês de dezembro de 2023, cujo montante era de R\$ 251,5 bilhões. Houve no período emissão líquida de R\$ 9,2 bilhões e apropriação positiva de juros nominais no valor de R\$ 88,6 bilhões.

69. Seguindo as diretrizes do Plano Anual de Financiamento 2024 – PAF 2024, o Tesouro Nacional contabilizou em 2024 ingressos de recursos no valor de R\$ 35,3 bilhões relativos à DPFe, mobiliária e contratual.

70. Os pagamentos correntes da DPFe mobiliária e contratual totalizaram, em 2024, o valor de R\$ 26,1 bilhões. Não foram realizadas operações de resgate antecipado de títulos nesse período.

Tabela 17: Fatores de Variação da DPFe em Mercado – 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/23	251.464	
Estoque em 31/dez/24	349.193	
Variação Nominal	97.730	38,86%
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	97.730	38,86%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido¹	9.178	3,65%
I.1.1 - Emissões ²	35.324	14,05%
I.1.2 - Resgates	(26.146)	-10,40%
- Pagamentos Correntes ³	(26.146)	-10,40%
- Resgates Antecipados ⁴	0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)⁵	88.552	35,21%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Corresponde ao valor total das emissões, deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe.

² Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, credores privados e agências governamentais.

³ Pagamentos de principal e encargos da DPFe mobiliária e contratual.

⁴ Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados da DPFe.

⁵ Somatório do saldo dos juros apropriados por competência e da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional no período.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 05 – Resultado Primário: Programação vs. Realizado (Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso III)

(O resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.)

Tabela 18: Resultado primário realizado do Governo Federal – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

INDICADORES	Previsão	Realizado	Desvio	Desvio
	Decreto 12.279	Jan-Dez/2024	Jan-Dez/2024	%
1. RECEITA TOTAL	2.700.697,9	2.679.441,6	-21.256,3	-0,79%
1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS) ^{/1}	1.696.996,4	1.690.020,4	-6.976,0	-0,41%
I.1.1 Imposto de Importação	76.181,7	77.749,3	1.567,7	2,06%
I.1.2 IPI	83.948,5	84.373,2	424,8	0,51%
I.1.3 Imposto de Renda	787.285,7	785.162,2	-2.123,4	-0,27%
I.1.4 IOF	67.174,9	67.748,5	573,5	0,85%
I.1.5 COFINS	366.433,8	367.241,8	808,1	0,22%
I.1.6 PIS/PASEP	104.896,2	103.823,9	-1.072,4	-1,02%
I.1.7 CSLL	168.324,8	166.760,3	-1.564,6	-0,93%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.363,6	3.415,4	51,8	1,54%
I.1.9 Outras	39.387,2	33.745,7	-5.641,5	-14,32%
1.2. Incentivos Fiscais	-15,3	0,0	15,3	-100,00%
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	642.780,5	641.155,5	-1.625,0	-0,25%
1.4 Receitas Não Administradas plea RFB	360.936,3	348.265,7	-12.670,5	-3,51%
I.4.1 Concessões e Permissões	18.545,0	16.470,0	-2.075,0	-11,19%
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	102,7	94,1	-8,6	-8,36%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	18.537,7	18.600,5	62,8	0,34%
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	33.095,5	33.078,2	-17,4	-0,05%
I.4.5 Exploração de Recursos Naturais	123.419,2	118.761,7	-4.657,5	-3,77%
I.4.6 Dividendos e Participações	72.966,3	72.381,4	-584,8	-0,80%
I.4.7 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	22.924,8	23.501,0	576,2	2,51%
I.4.8 Demais Receitas	71.345,2	65.378,9	-5.966,3	-8,36%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	529.126,9	517.654,0	-11.472,9	-2,17%
II.1 CIDE - Combustíveis	979,2	979,2	0,0	0,00%
II.2 Exploração de Recursos Naturais	77.240,2	68.827,6	-8.412,5	-10,89%
II.3 Contribuição do Salário Educação	19.868,2	19.572,0	-296,3	-1,49%
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	413.785,9	411.979,9	-1.806,0	-0,44%
II.5 Fundos Constitucionais	13.175,4	12.944,5	-230,8	-1,75%
II.5.1 Repasse Total	26.136,6	25.841,7	-294,9	-1,13%
II.5.2 Superávit dos Fundos	-12.961,2	-12.897,1	64,1	-0,49%
II.6 Demais	4.078,0	3.350,7	-727,4	-17,84%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	2.171.571,0	2.161.787,6	-9.783,4	-0,45%

^{/1} Receitas Administradas líquidas de restituições.

Continua...

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

INDICADORES	Previsão Decreto 12.279	Realizado Jan-Dez/2024	Desvio Jan-Dez/2024	Desvio %
4. DESPESAS	2.235.997,2	2.204.711,3	-31.285,9	-1,40%
4.1 Benefícios Previdenciários	939.636,8	938.544,5	-1.092,2	-0,12%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	371.305,0	367.355,4	-3.949,6	-1,06%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	372.189,7	358.388,1	-13.801,6	-3,71%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	81.569,4	80.712,4	-857,0	-1,05%
4.3.2 Anistiados	198,1	184,4	-13,7	-6,93%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.723,7	1.731,8	8,1	0,47%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.091,2	804,5	-286,7	-26,27%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	112.417,8	111.084,8	-1.333,0	-1,19%
4.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	102,7	94,1	-8,6	-8,36%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	27.609,1	25.676,1	-1.933,0	-7,00%
4.3.8 Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269,0	1.204,8	-64,2	-5,06%
4.3.9 FUNDEB (Complem. União)	49.383,3	47.544,2	-1.839,1	-3,72%
4.3.10 Fundo Constitucional DF	4.532,0	4.823,5	291,4	6,43%
4.3.11 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.681,9	19.555,8	-1.126,1	-5,44%
4.3.12 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	4.000,0	3.985,6	-14,4	-0,36%
4.3.13 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	34.960,8	34.280,6	-680,2	-1,95%
4.3.14 Subsídios, Subvenções e Proagro	23.635,5	17.849,1	-5.786,4	-24,48%
4.3.15 Transferências ANA	129,5	115,1	-14,4	-11,13%
4.3.16 Transferências Multas ANEEL	2.365,0	2.288,7	-76,3	-3,23%
4.3.17 Impacto Primário do FIES	1.559,2	1.498,1	-61,2	-3,92%
4.3.18 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.954,7	-6,8	-0,14%
4.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	552.865,7	540.423,3	-12.442,4	-2,25%
5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)	-64.426,2	-42.923,7	21.502,5	-33,38%
5.1 RESULTADO DO TESOURO E BANCO CENTRAL	232.430,0	254.465,4	22.035,4	9,48%
5.2. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (1.3-4.1)	-296.856,2	-297.389,1	-532,8	0,18%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	n.a.	-2.440,6	n.a.	n.a.
6.1 Ajuste Metodológico Caixa - Competência	n.a.	-428,4	n.a.	n.a.
6.2 Discrepância Estatística ^{/1}	n.a.	-2.012,2	n.a.	n.a.
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5+6)	-64.426,2	-45.364,3	19.061,9	-29,59%
8. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-5.818,3	-6.271,2	-452,8	7,78%
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	-70.244,6	-51.635,5	18.609,1	-26,49%
10. TOTAL DE DEDUÇÕES À META DE PRIMÁRIO ^{/2}	39.193,3	33.785,7	-5.407,6	-13,80%

Fonte: STN/MF, SOF/MPO, SEST/MGI, RFB/MF e BCB.

Elaboração: STN/MF.

^{/1} Denomina-se "discrepância estatística" a diferença entre o resultado primário apurado pelo BCB, pelo critério "abaixo-da-linha", e o resultado primário apurado pela STN/MF, "acima-da-linha", descontados os ajustes metodológicos.

^{/2} Deduções relativas à calamidade pública do RS, ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário, emergência climática (ADPF 743), renúncia de receita (Decreto nº 12.052/2024), para cumprimento da meta do Governo Central. Abrange também as deduções previstas na Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), relativas ao Novo PAC, para cumprimento da meta das empresas estatais.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 06 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, de 2010

(Demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, especificando as medidas de compensação implementadas no quadrimestre analisado.)

Tabela 19 - Medidas de compensação implementadas – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

Nº	Data	Legislação	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação	Fonte
						2024	2025	2026	2027		
1	06/02/2024	Medida Provisória nº 1.206 de 06 de fevereiro de 2024	IRPF	Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.	Indeterminado	3.030	3.530	3.770	*	**	EM nº 00004/2024 MF
2	01/05/2024	Lei nº 14.848 de 01 de maio de 2024	IRPF	Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; e revoga a Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024.	Indeterminado	-	-	-	-	**	EM nº 00004/2024 MF
3	22/05/2024	Lei nº 14.859 de 22 de maio de 2024	IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023.	04/05/2026	10.810	5.665	2.500	*	**	Receita Federal
4	28/05/2024	Lei nº 14.871 de 28 de maio de 2024	IRPJ e CSLL	Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.	31/12/2025	626	1.074	*	*	**	Receita Federal
5	12/06/2024	Decreto nº 12.052 de 12 de junho de 2024	IPI	Reduz a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI Incidentes sobre produtos doados ao Estado do Rio Grande do Sul ou aos Municípios em estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, destinados às vítimas das enchentes naquele Estado.	31/12/2024	124	*	*	*	**	EM nº 00058/2024 MF
6	27/06/2024	Lei nº 14.902 de 27 de junho de 2024	CSLL	Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.	27/06/2029	3.500	3.800	3.900	*	EMI nº 00178/2023 MF MCTI MDIC (Item 15)	Receita Federal
7	10/07/2024	Decreto nº 12.106 de 10 de julho de 2024	IRPF e IRPJ	Regulamenta o incentivo fiscal à cadeia produtiva da reciclagem estabelecido na Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021	Indeterminado	317	*	*	*	**	EMI nº 00023/2024 MMA MF (Item 4)
8	23/07/2024	Lei nº 14.937 de 26 de julho de 2024	IRRF	Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) aplicando alíquota zero (0%) do Imposto de Renda Incidente na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos decorrentes do referido título auferidos por pessoa física, nos termos do art. 7º, I, "a" e "b" e 15% pessoa jurídica conforme art. 7º, II da Lei 14.943/24.	Indeterminado	312	937	1.250	*	**	Receita Federal
9	31/07/2024	Lei nº 14.943 de 31 de julho de 2024	PIS e COFINS	Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).	Indeterminado	131	417	441	466	EM nº 00080/2024 MF (Item 10)	Receita Federal
10	02/08/2024	Lei nº 14.948 de 02 de agosto de 2024	PIS e COFINS	Institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro), estendendo os benefícios de que tratam os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para os contribuintes beneficiários do Rehidro.	31/12/2029	*	59	138	*	**	Receita Federal
11	07/08/2024	Decreto nº 12.132 de 07 de agosto de 2024	IOF	Estabelece alíquota zero (0%) do IOF sobre operações de seguro garantia, de Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito – SPVAT e de seguro de vida e congêneres, de acidentes pessoais e de trabalho, incluído o seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não e excluídas aquelas de que tratam as alíneas "f" (seguro aeronáutico e de seguro de responsabilidade civil pagos por transportador aéreo) e "h" (Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito – SPVAT) do inciso I: 0,38% (trinta e oito centésimos por cento);	Indeterminado	*	29	32	35	**	Receita Federal
12	11/09/2024	Decreto nº 12.175 de 11 de setembro de 2024	IRPJ e CSLL	Regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de que trata o art. 1º, caput, inciso I da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.	31/12/2025	0	0	0	0	Regulamentação da Lei 14.871/24	Receita Federal
13	16/09/2024	Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024	Contribuição Previdenciária	Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins - Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;	31/12/2027	26.273	18.822	10.104	92		Receita Federal
14	11/12/2024	Lei 15.042, de 11 de dezembro de 2024	PIS e COFINS	Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE)	Indeterminado	0	8	9	9	**	Receita Federal
15	13/12/2024	Medida Provisória nº 1.280 de 13 de dezembro de 2024	II, IPI, PIS, COFINS, IRPF e IRPJ	Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica – Recine, constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos art. 1º e art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.	31/12/2029	0	300	803	849	Relatório de Receitas - LOA 2025	EMI nº 00027/2024 MinC MF
16	26/12/2024	Lei 15.075, de 26 de dezembro de 2024	IRPJ/CSLL	Altera a emenda da Lei 14.871/24, para conceder depreciação Acelerada para navios tanques até limite de R\$ 1,6 bilhão, a partir de janeiro de 2027.	31/12/2031	0	0	0	NI	**	
TOTAL GERAL						45.123	34.641	22.945	1.450		

LEGENDA * Medida não teve efeito e/ou vigência no período / Não há informações sobre o valor da renúncia.

** Não há informações sobre a necessidade de compensação.

Fonte e Elaboração: RFB/MF.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU Nº 3.071, de 2012

(Demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, especificando as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumentos de subsídios financeiros que vierem a ser realizados em cada quadrimestre)

OBS.: a compensação dessas despesas é objeto de discussão no âmbito do Grupo de Trabalho sobre as Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo (TC 039.004/2023-6).

Tabela 20: Medidas de compensação implementadas – 2024

Data da publicação (DOU)	Legislação	Programa	Ação Orçamentária	Descrição	Estimativa de impacto Orçamentário (R\$ milhões)			Medida de Compensação
					2024	2025	2026	
22/01/2024 (Seção 1 pág.15)	Portaria MF nº 76, de 19/01/2024	Plano Safras 23/24 - Alocação Adicional (Procap Leite) e Remaneja- mento	0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial	Alteração no Anexo II da Portaria nº 695, de 07/07/2023, que autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safras 2023/2024	25,3	20,7	17,6	A referida despesa para o exercício de 2024 tem adequação orçamentária e financeira na ação orçamentária de Investimento e consta no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 (PLOA 2024) e suas alterações (haja vista a redução de custos ocorrida em função das alterações promovidas por meio da Portaria MF nº 1.630, de 21/12/2023). Além disso, é compatível com a LDO e com o PPA. Para os demais exercícios financeiros, tais despesas serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias.
01/04/2024 (Seção 1 pág.73)	Resolução CMN nº 5.123, de 28 de março de 2024	Plano Safras 23/24 - Renegocia- ção de dívidas rurais	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Autoriza a renegociação de parcelas de operações de crédito rural de investimento, com vencimento em 2024, contratadas por agricultores familiares, médios e demais produtores rurais cuja renda da atividade tenha sido prejudicada por adversidades climáticas ou dificuldades de comercialização	282,1	540,1	377,2	A referida despesa para o exercício de 2024 tem adequação orçamentária e financeira nas ações orçamentárias "0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) 0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)" e consta na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA 2024), e ainda é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Pluriannual (PPA). Para os demais exercícios financeiros, tais despesas serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias.
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		335,6	587,4	389,7	
25/04/2024 (Seção 1 pág.50)	Portaria MF nº 667, de 24/04/2024	Plano Safras 23/24 - Alocação Adicional e Remaneja- mento	0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custoel Agropecuário	Alteração nos Anexos II e III da Portaria nº 695, de 07/07/2023, que autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safras 2023/2024	6,9	10,1	2,3	O aumento de custo na ação orçamentária de Custoel foi compensado pela redução de custos nas ações orçamentárias de Investimento, Comercialização e Pronaf. Essa compensação de custo foi realizada por meio de redução de limites equalizáveis materializada por meio da Portaria MF nº 667, de 24/04/2024.
13/05/2024 (Seção 1 pág. 137)	Resolução CMN nº 5.132, de 10/05/2024	Crédito Rural - operações de crédito rural em municípios do estado do RS atingidos por enchentes	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Autoriza as instituições financeiras, a seu critério, a prorrogar de forma automática, para 15/08/2024, o vencimento das parcelas de principal e juros das operações de crédito rural que tenham vencimento de 01/05/2024 a 14/08/2024, de empreendimentos localizados em municípios do estado do RS, com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no período de 30/04/2024 a 20/05/2024, reconhecido pelo governo federal, em decorrência de enchentes, alagamentos, chuvas intensas, enxurradas, vendaval, deslizamentos ou inundações.	53,0			Para o exercício de 2024, as despesas estão fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA 2024) nas ações orçamentárias citadas.
			0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custoel Agropecuário		31,1			
			0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários		0,0			
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		11,3			
11/07/2024 (Seção 1 pág. 40)	Portaria MF nº 1.138, de 10/07/2024	Plano Safras	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Portaria que autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safras 2024/2025	855,5	2.580,5	1.780,9	No exercício de 2024, as despesas previstas totalizaram R\$ 1.491 bilhão e estão fixadas na Lei Orçamentária Anual - 2024 do Orçamento Geral da União (OGU) nas ações orçamentárias citadas. Para os demais anos, os valores serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias.
			0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custoel Agropecuário		355,8	767,8	286,0	
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		277,8	801,4	584,1	
			0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários		5,5	5,8	0,0	
26/08/2024 (Seção 1 págs. 31 e 32)	Resolução CMN nº 5.164, de 22/08/2024	Pronaf e Pronamp	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Altera a Seção 7 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural – MCR para autorizar a renegociação de operações de crédito rural em municípios do estado do Rio Grande do Sul atingidos por enchentes, alagamentos, chuvas intensas, enxurradas, vendaval, deslizamentos ou inundações.	81,7	124,6	100,2	No exercício de 2024, as despesas previstas totalizam R\$ 120,38 milhões e estão cobertas por crédito extraordinário aberto pela MPV nº 1.254/2024, posteriormente convertida na Lei 15.048, de 19 de dezembro de 2024, destinado às ações orçamentárias citadas. Para os demais anos, os valores serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias.
			0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custoel Agropecuário		29,7	44,9	34,9	
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		8,9	7,7	6,5	
			0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF		56,8	168,3	149,2	
16/09/2024 (Seção 1 pág. 30)	Portaria MF nº 1.449, de 13/09/2024	Pronaf e Pronamp	0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custoel Agropecuário	Autoriza e define condições para a concessão e o resarcimento do desconto para liquidação ou renegociação e para o pagamento de equalização de taxas de juros em operações renegociadas ao amparo da Medida Provisória nº 1.247, de 31 de julho de 2024, e do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024.	20,8	42,5	30,0	No exercício de 2024, as despesas previstas totalizaram R\$ 107,33 milhões e estão cobertas por crédito extraordinário aberto pela MPV nº 1.218/2024, posteriormente convertida na Lei 14.962, de 5 de setembro de 2024, destinado às ações orçamentárias citadas. Para os demais anos, os valores serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias.
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		29,7	93,0	84,3	
			0E85 - Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)		1,0	5,3	4,3	
12/11/2024 (Seção 1 págs. 51 e 52)	Portaria MF nº 1.449, de 13/09/2024	PCD - Viver sem Limites	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Portaria que altera os Anexos II, III e V da Portaria MF nº 844, de 23 de maio de 2024	-8,2	-612,5	-1.131,8	No exercício de 2024, as despesas previstas totalizaram R\$ 1.052.716,80 e estão abertas por crédito extraordinário aberto pela MPV nº 1.218/2024, posteriormente convertida na Lei 14.962, de 5 de setembro de 2024, destinado às ações orçamentárias citadas. Para os demais anos, os valores serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias.
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		1.052,7	13.346,5	9.737,3	
Fonte e Elaboração: STN/MF.								

ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU Nº 3.071, de 2012



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 11121/2025/MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.001002/2025-25.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

1. O § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que o Ministro de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais e a trajetória da dívida, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Para fins de atendimento do mencionado dispositivo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO-2024), encaminho em anexo o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 3º Quadrimestre de 2024.

Anexo:

I - Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais - 3º Quadrimestre de 2024 - (48880887)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 27/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48911385** e o código CRC **BF214437**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.001002/2025-25.

SEI nº 48911385



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

3º Quadrimestre de 2024

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS é uma publicação quadrienal, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF. Algumas informações são apresentadas em atendimento a outras normas, citadas ao longo do texto. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional (*)

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais

(*) Coordenação Técnica.

Distribuição Eletrônica:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-do-cumprimento-das-metas-fiscais>

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais: 3º Quadrimestre de 2024.

Secretaria do Tesouro Nacional. Brasília. Fevereiro de 2025.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O presente documento foi preparado com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais e a trajetória da dívida, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Além disso, de acordo com o art. 158 da **Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023**, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, que orientou a elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário e da trajetória da dívida pública federal, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

3. Em atendimento ao disposto nos normativos supracitados, este relatório contém as seguintes seções:
 - Evolução das Programações Orçamentária e Financeira
 - Avaliação do Cumprimento da Meta Fiscal
 - Justificativa dos Desvios Observados
 - Trajetória da Dívida Pública
 - Anexo 1 – Acompanhamento da Regra de Ouro – Constituição Federal, art. 167, inciso III
 - Anexo 2 – Avaliação do cumprimento do Limite de Gastos - Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 2º
 - Anexo 3 – Evolução dos parâmetros macroeconômicos - Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso I
 - Anexo 4 – Acompanhamento da Dívida Pública Federal - Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso II
 - Anexo 5 – Resultado Primário: Programado vs. Realizado - Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso III
 - Anexo 6 – Medidas de compensação tributária por desonerações - Acórdão TCU nº 747, de 2010
 - Anexo 7 – Medidas de compensação pela concessão e aumento de subsídios financeiros - Acórdão TCU nº 3.071, de 2012

Respeitosamente,

Rogério Ceron de Oliveira
 Secretário do Tesouro Nacional
 Ministério da Fazenda

Clayton Luiz Montes
 Secretário de Orçamento Federal
 Ministério do Planejamento e Orçamento

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. A Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024), estabeleceu a meta de resultado primário de R\$ 0,00 para o Governo Central. O § 3º do art. 5º da Lei Complementar (LC) nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabeleceu que a meta será considerada cumprida se o resultado apurado for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância previsto no inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), equivalente a déficit primário de R\$ 28,8 bilhões para o Governo Central. O art. 3º da LDO 2024 permitiu a compensação entre as metas do Governo Central e das Empresas Estatais Federais e definiu a meta de déficit primário de R\$ 7,3 bilhões para as Empresas Estatais Federais, não sendo consideradas as despesas destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), até o montante de R\$ 5,0 bilhões, bem como o resultado das empresas do Grupo Petrobras e do Grupo ENBPar. Por fim, a LDO 2024 também projetou o déficit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 6,0 bilhões.

2. Com a promulgação da LC nº 200, em 30 de agosto de 2023, foi instituído o Regime Fiscal Sustentável, com limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias. A LDO 2024 autoriza o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos referidos limites individualizados. Ainda, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância.

3. Inicialmente, para o exercício de 2024, os limites orçamentários equivaliam a R\$ 2.089,4 bilhões, conforme Nota Conjunta MPO/MF 223/2024, de 19 de março de 2024. Foram utilizadas como base as dotações orçamentárias primárias constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 e os créditos suplementares e especiais vigentes na data de promulgação da LC nº 200/2023, excetuadas as despesas de que trata o § 2º do art. 3º da referida lei, totalizando R\$ 1.964,9 bilhões. A este montante, aplicou-se a correção pela inflação de 4,62% para o Poder Executivo (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de 2023, conforme §1º do art. 4º) e de 3,16% para os demais poderes (variação acumulada do IPCA em 12 meses encerrados em junho de 2023, conforme caput do art. 4º) e pelo crescimento real de 1,70% (equivalente a 70% do crescimento real da receita líquida ajustada, de 2,43%, calculada nos termos do § 2º do art. 5º da LC nº 200/2023 e da Portaria MF nº 1.165, de 5 de outubro de 2023).

4. Adicionalmente, o art. 14 da LC nº 200/2023 dispõe que, no exercício de 2024, o limite orçamentário do Poder Executivo poderia ser ampliado por crédito suplementar, após a primeira avaliação bimestral de receitas e despesas primárias¹, em montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% (setenta por cento) do crescimento real da receita estimado para o ano de 2024 e o índice calculado para fins de crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024. O referido crédito suplementar

¹ Conforme redação dada pela Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

foi publicado por meio da Portaria GM/MPO nº 153, de 27 de maio de 2024, no valor de R\$ 15.805,3 milhões, elevando o limite orçamentário da União para R\$ 2.105,2 bilhões.

5. A Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2024), foi publicada prevendo um superávit primário para o Governo Central de R\$ 9,1 bilhões, resultado superior ao necessário para o cumprimento da meta prevista na LDO 2024.

6. Em até trinta dias após a publicação da LOA 2024, conforme disposto no art. 70 da LDO 2024 e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar, por ato próprio, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Dessa forma, em 22 de fevereiro de 2024, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 11.927, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2024, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso e definindo suas metas quadrimestrais.

7. No final do mês de março, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal relativamente àquelas apresentadas na LOA 2024, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2024, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Tal reavaliação foi efetuada por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2024. As projeções apresentadas nesse relatório, em comparação com a posição da LOA 2024, indicaram redução de R\$ 16,8 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução de R\$ 31,5 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total, parcialmente compensada por redução das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 14,7 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária em R\$ 1,6 bilhão, decorrente do aumento dos Benefícios Previdenciários e Outras Despesas Obrigatórias, parcialmente compensado pela redução das Despesas Sujeitas à Programação Financeira e das Despesas de Pessoal.

8. Considerando o intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (R\$ 28,8 bilhões), e o déficit primário previsto de R\$ 9,3 bilhões na avaliação de receitas e despesas do 1º bimestre, não houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. No entanto, para respeitar também os limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, foi constatado que deveriam ser bloqueadas as dotações do Poder Executivo em R\$ 2,9 bilhões. Desta forma, em 28 de março de 2024, foi publicado o Decreto nº 11.969, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

9. Em 7 de maio de 2024, foi editado o Decreto Legislativo nº 36/2024, reconhecendo estado de calamidade pública em parte do território nacional, para fins do disposto no art. 65 da LRF, de forma a autorizar que as despesas executadas por meio de créditos extraordinários e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade decorrente de eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul e das suas consequências sociais e econômicas não sejam computadas para a avaliação do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

10. Ao final do mês de maio, a partir dos dados realizados até o mês de abril, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2024 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição do 1º bimestre de 2024, indicaram aumento de R\$ 6,3 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento de R\$ 16,0 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total, parcialmente compensada por aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 9,7 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária de R\$ 24,4 bilhões, decorrente do aumento dos Benefícios Previdenciários, Outras Despesas Obrigatórias (principalmente Créditos Extraordinários decorrentes da calamidade pública do Rio Grande do Sul - RS) e das Despesas Sujeitas à Programação Financeira, marginalmente compensado pela redução das Despesas de Pessoal.

11. Assim, o relatório do 2º bimestre indicou déficit primário de R\$ 27,5 bilhões, a ser comparado com o intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (déficit de R\$ 28,8 bilhões), deduzido das despesas para enfrentamento da calamidade pública no RS (R\$ 13,0 bilhões), não havendo necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. Quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, foi constatado aumento das despesas sujeitas ao limite do Poder Executivo em R\$ 13,3 bilhões. Entretanto, o referido montante foi inferior ao aumento do limite previsto pelo art. 14 da LC nº 200/2023, de R\$ 15,8 bilhões, não ocasionando novos bloqueios de orçamento. Desta forma, em 29 de maio de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.037, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

12. Em junho, o Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário determinou a restituição de limites de despesas pretéritas ao Poder Judiciário e ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de créditos extraordinários não contabilizados para fins de verificação da meta dos exercícios em que forem pagas as recomposições. Dessa forma, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, passou a ser considerado também o abatimento relativo ao crédito extraordinário no valor de R\$ 1.348,4 milhões.

13. Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2024, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. As projeções apresentadas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2024, em comparação com a posição do 2º bimestre de 2024, indicaram redução de R\$ 13,2 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução de R\$ 6,4 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total e do aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 6,9 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária em R\$ 20,7 bilhões, em função principalmente do aumento dos Benefícios Previdenciários e de Outras Despesas Obrigatórias (especialmente pela elevação dos Créditos Extraordinários decorrentes da calamidade pública RS de R\$ 13,0 bilhões para R\$ 27,4 bilhões), parcialmente compensado pela redução das Despesas Sujeitas à Programação Financeira, fruto do bloqueio de dotações discricionárias para cumprimento dos limites da LC 200, conforme explicitado no parágrafo seguinte.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

14. Com efeito, o relatório do 3º bimestre indicou um déficit primário para o Governo Central de R\$ 61,4 bilhões, déficit superior ao montante conjugado total (R\$ 57,6 bilhões) do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (déficit R\$ 28,8 bilhões), das despesas para enfrentamento da calamidade pública no RS (R\$ 27,4 bilhões) e do abatimento relativo ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário (R\$ 1,3 bilhão). Dessa forma, houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira no montante de R\$ 3,8 bilhões. Para respeitar também os limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, foi constatado que deveriam ser bloqueadas as dotações do Poder Executivo em R\$ 11,2 bilhões. Portanto, a contenção conjunta foi de R\$ 15,0 bilhões, sendo R\$ 3,8 bilhões por meio de limitação de empenho e movimentação financeira e R\$ 11,2 bilhões por meio de bloqueio de despesas. Desta forma, em 30 de julho de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.120, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

15. Ao final do mês de setembro, a partir dos dados realizados até o mês de agosto, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2024 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição do 3º bimestre de 2024, indicaram aumento de R\$ 4,4 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento de R\$ 2,0 bilhões verificado nas projeções da Receita Primária Total combinado com a redução das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 2,4 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária de R\$ 11,8 bilhões, decorrente do aumento dos Benefícios Previdenciários e de Outras Despesas Obrigatórias (principalmente Créditos Extraordinários decorrentes da calamidade pública do Rio Grande do Sul – RS).

16. Assim, o relatório do 4º bimestre indicou déficit primário de R\$ 68,8 bilhões, déficit inferior ao montante conjugado total (R\$ 69,2 bilhões) do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (déficit R\$ 28,8 bilhões), das despesas para enfrentamento da calamidade pública no RS (R\$ 38,6 bilhões), o abatimento relativo às despesas com créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743 – R\$ 0,5 bilhão) e do abatimento relativo ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário (R\$ 1,3 bilhão). Dessa forma, não houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. Quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, no âmbito do Poder Executivo, foi indicada a necessidade de um bloqueio adicional de R\$ 2,1 bilhões, ampliando o total de bloqueio de despesas de R\$ 11,2 bilhões (3º Relatório Bimestral) para R\$ 13,3 bilhões. Na sequência, em 30 de setembro de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.204, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

17. Ao final do mês de novembro, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre de 2024 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição do 4º bimestre de 2024, indicaram redução de R\$ 3,7 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução de R\$ 2,1 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total combinada com o aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 1,6 bilhão; e redução da Despesa Primária de R\$ 7,3 bilhões, decorrente da redução nas Outras Despesas Obrigatórias (principalmente Créditos Extraordinários decorrentes da

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

calamidade pública do Rio Grande do Sul - RS) e das Despesas Sujeitas à Programação Financeira, parcialmente compensada pelo aumento das despesas de Benefícios Previdenciários.

18. Ainda, no final de novembro, foi publicado o relatório extemporâneo, atualizando a estimativa de Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, com aumento de R\$ 2,7 bilhões (ingresso de recursos do programa “Desenrola Agência Reguladoras”, instituído pela Lei nº 14.973, de 2024) e das despesas com Créditos Extraordinários (aumento de R\$ 112,5 milhões), ambos em relação à avaliação do 5º bimestre. Adicionalmente, foi reduzida a expectativa de empenho da Despesa com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em R\$ 1,7 bilhão, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.274/2024, sem alteração no dispêndio financeiro associado o que possibilitou reduzir em R\$ 1,7 bilhão a necessidade de bloqueio de despesas discricionárias do Poder Executivo face ao anteriormente apontado na avaliação anterior.

19. Assim, o relatório extemporâneo indicou déficit primário de R\$ 64,4 bilhões, déficit inferior ao montante conjugado total (R\$ 65,4 bilhões) do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (déficit R\$ 28,8 bilhões), das despesas para enfrentamento da calamidade pública no RS (R\$ 33,8 bilhões), do abatimento relativo às despesas com créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743 – R\$ 1,5 bilhão), do abatimento relativo ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário (R\$ 1,3 bilhão) e da renúncia de receita estimada referente à calamidade pública no Rio Grande do Sul, conforme a Nota CETAD/Coest nº 060/2024, (R\$ 0,1 bilhão). Dessa forma, não houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. Quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, no âmbito do Poder Executivo, foi indicada a necessidade de um bloqueio adicional de R\$ 4,3 bilhões, ampliando o total de bloqueio de despesas de R\$ 13,3 bilhões (4º Relatório Bimestral) para R\$ 17,6 bilhões. Na sequência, em 29 de novembro de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.279, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

20. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo art. 3º da LC 200. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

Tabela 1: Evolução da programação das receitas e despesas do Governo Federal – 2024

DISCRIMINAÇÃO	jan/24		fev/24		mar/24		mai/24		jun/24		set/24		nov/24	
	R\$ mi	% PIB	R\$ mi	% PIB										
1. RECEITA TOTAL														
1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS) / ¹	2.719.905	23,8%	2.719.905	23,8%	2.688.448	23,3%	2.704.476	23,4%	2.698.112	23,4%	2.700.106	23,2%	2.700.698	23,2%
1.1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS) / ¹	1.753.211	15,4%	1.753.211	15,4%	1.735.449	15,0%	1.719.058	14,9%	1.717.336	14,9%	1.691.549	14,6%	1.686.996	14,6%
1.1.2 Incentivos Fiscais	-67	0,0%	-67	0,0%	-51	0,0%	-14	0,0%	-14	0,0%	-14	0,0%	-15	0,0%
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	637.485	5,6%	637.485	5,6%	646.049	5,6%	655.701	5,7%	650.550	5,6%	648.208	5,6%	642.781	5,5%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	329.277	2,9%	329.277	2,9%	307.001	2,7%	329.730	2,8%	330.241	2,9%	360.362	3,1%	360.936	3,1%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS														
2.1 FPE/FPM/IPB-EE	527.910	4,6%	527.910	4,6%	513.258	4,4%	522.973	4,5%	529.856	4,6%	527.485	4,5%	529.127	4,5%
2.2 Demais	416.845	3,6%	416.845	3,6%	403.587	3,5%	408.429	3,5%	416.649	3,6%	412.331	3,5%	413.786	3,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)														
2.191.995	19,2%	2.191.995	19,2%	2.175.190	18,8%	2.181.502	18,9%	2.168.256	18,8%	2.172.620	18,7%	2.171.571	18,7%	
4. DESPESAS														
4.1 Benefícios Previdenciários	2.182.932	19,1%	2.181.626	19,1%	2.208.972	19,1%	2.225.786	19,3%	2.241.455	19,3%	2.235.997	19,2%	939.637	8,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	908.670	8,0%	908.670	8,0%	914.236	7,9%	917.769	7,9%	923.105	8,0%	931.442	8,0%	379.214	3,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatorias	379.214	3,3%	379.214	3,3%	374.614	3,2%	372.831	3,2%	373.797	3,2%	373.240	3,2%	371.305	3,2%
4.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	327.238	2,9%	327.238	2,9%	331.956	2,9%	350.102	3,0%	372.762	3,2%	378.909	3,3%	372.190	3,2%
5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)														
5.1 RESULTADO DO TESOURO E BANCO CENTRAL	567.811	5,0%	567.811	5,0%	560.820	4,9%	568.270	4,9%	556.122	4,8%	557.864	4,8%	552.866	4,7%
5.2 RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	280.248	2,5%	280.248	2,5%	261.751	2,3%	234.598	2,0%	215.025	1,9%	214.399	1,8%	232.430	2,0%
6. AJUSTE METODOLÓGICO E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA														
6.1 n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (5+6)														
7.1 9.063	0,1%	9.063	0,1%	-6.436	-0,1%	-27.469	-0,2%	-57.530	-0,5%	-68.834	-0,6%	-64.426	-0,6%	
7.2 -7.308	-0,1%	-7.308	-0,1%	-7.697	-0,1%	-6.369	-0,1%	-6.810	-0,1%	-6.297	-0,1%	-5.818	0,0%	
7.3 1.754	0,0%	1.754	0,0%	-14.133	-0,1%	-33.839	-0,3%	-64.340	-0,6%	-75.131	-0,6%	-70.245	-0,6%	
8. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS														
8.1 1.754	0,0%	1.754	0,0%	0	0,0%	3.653	0,0%	16.004	0,1%	31.418	0,3%	43.054	0,4%	
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)														
9.1 0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0
10. TOTAL DE COMPENSAÇÕES DA META DE PRIMÁRIO /²														

Fonte: SRF/NPO e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

¹/ Receitas administradas líquidas de restituições.

²/ Compensações relativas à calamidade pública do RS, ao Acordo nº 1103/2024 – TCU-Plenário, emergência climática (ADPF 743), renúncia de receita (Decreto nº 12.052/2024), para cumprimento da meta do Governo Central. Abrange também as deduções previstas na Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), relativas ao Novo PAC, para cumprimento da meta das empresas estatais.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL

2.1. 3º Quadrimestre de 2024

21. A programação presente no Decreto nº 12.279/2024 importa um resultado deficitário do Governo Federal acumulado no ano de R\$ 70,2 bilhões, sendo R\$ 64,4 bilhões de déficit para o Governo Central e R\$ 5,8 bilhões de déficit para as Empresas Estatais Federais. Os resultados primários realizados do Governo Central e das Empresas Estatais Federais apurados pelo Banco Central foram deficitários, respectivamente, em R\$ 45,4 bilhões e R\$ 6,3 bilhões, totalizando para o Governo Federal R\$ 51,6 bilhões de déficit. A análise dos desvios do resultado realizado em relação ao programado no Decreto nº 12.279/2024 é apresentada na próxima seção deste relatório.

Tabela 2: Decreto de Programação x Resultado Realizado – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

Esfera	Nov/24	Resultado	Desvio
	Dec. 12.279	Realizado	[D]=[C]-[B]
	[A] ¹	[C]	
Governo Federal	-70.244,6	-51.635,5	18.609,1
Governo Central	-64.426,2	-45.364,3	19.061,9
Empresas Estatais Federais ²	-5.818,3	-6.271,2	-452,8
<i>Memo :</i>			
Intervalo de Tolerância (LDO 2024 - art. 2º §1º)	28.756,2	28.756,2	
Total de Deduções à Meta de Primário do Governo Federal	39.193,3	33.785,7	
Calamidade Pública RS (Governo Central) ³	33.758,9	29.020,3	
Emergência Climática (Governo Central) ³	1.452,9	1.430,2	
Acórdão TCU nº 1103/2024 (Governo Central) ³	1.342,8	1.310,1	
Renúncia de Receita (Governo Central) ³	124,0	124,0	
Ajuste PAC (Estatais) ⁴	2.514,6	1.901,1	

Fonte: STN/MF, SOF/MPO, SEST/MGI e BCB. Elaboração: STN/MF.

¹ Esta coluna apresenta o resultado primário acumulado previsto no último decreto de programação orçamentária e financeira, na tabela do Anexo XIX.

² Desconsidera as empresas do Grupo Petrobras e ENBPar, conforme art. 3º, §1º, incisos I e II da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024). Em virtude da impossibilidade de apuração individualizada do resultado primário da ENBPar pelo BCB (Ofício BCB/DSTAT 11.218/2024), o dado informado na coluna de “Resultado Realizado” corresponde ao resultado primário das empresas estatais federais (Tabelas Especiais - Necessidade de Financiamento do Setor Público - NFSP) apurado pela estatística fiscal abaixo da linha do BCB (R\$ - 6.734,3 milhões), líquido do resultado primário da ENBPar (-R\$ 463,1 milhões) informado pela SEST/MGI.

³ Considera as seguintes compensações à meta de primário do Governo Central, conforme Decreto nº 12.279/2024: i) calamidade pública RS (Decreto Legislativo nº 36/2024); ii) créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743/2024); iii) abatimento decorrente do Acórdão 1103/2024 TCU/Plenário, que determinou a restituição de limites de despesas pretéritos para o Poder Judiciário e o CNMP; e iv) renúncia de receita estimada referente à calamidade pública no Rio Grande do Sul, conforme a Nota CETAD/Coest nº 060/2024. Ressalta-se que, posteriormente à edição do Decreto nº 12.279/2024, foram publicadas as Medidas Provisórias (MP) nº 1.281 a 1.285, com abertura de créditos extraordinários relativos à Calamidade Pública do RS e à Emergência Climática, no valor total de R\$ 7,8 bilhões.

⁴ Considera os valores das deduções à meta de primário das despesas do Orçamento de Investimento (Estatais) destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, limitado a R\$ 5,0 bilhões, conforme art. 3º, §1º, inciso III da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024)..

22. Segundo o estabelecido na LC nº 200/2023 (Regime Fiscal Sustentável), em seu art. 5º § 3º:

“§ 3º Será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central apurado pelo Banco Central do Brasil for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da meta estabelecida para o respectivo exercício, em valores nominais. (Grifos nossos).

23. Portanto, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, a partir do exercício de 2024, devem ser apresentadas, além da meta estabelecida na LDO 2024, seu respectivo limite inferior do intervalo de tolerância para o Governo Central:

Tabela 3: Meta LDO x Resultado Realizado – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

Esfera	Meta LDO [A] ¹	Meta LDO Limite Inferior [B] ¹	Compensa- ções [C]	Meta LDO Ajustada [D] = [B] - [C] ²	Resultado Realizado [E]	Desvio [F]=[E]-[D]
Governo Federal	-7.312,1	-36.068,3	33.785,7	-69.854,0	-51.635,5	18.218,5
Governo Central	0,0	-28.756,2	31.884,6	-60.640,8	-45.364,3	15.276,5
Empresas Estatais Federais ³	-7.312,1	-7.312,1	1.901,1	-9.213,2	-6.271,2	2.942,0
Memo :						
<i>Intervalo de Tolerância (LDO 2024 - art. 2º §1º)</i>		28.756,2				
<i>Total de Deduções à Meta de Primário</i>			33.785,7			
Calamidade Pública RS (Governo Central) ⁴			29.020,3			
Emergência Climática (Governo Central) ⁴			1.430,2			
Acórdão TCU nº 1103/2024 (Governo Central) ⁴			1.310,1			
Renúncia de Receita (Governo Central) ⁴			124,0			
Ajuste PAC (Estatais) ⁵			1.901,1			

Fonte: STN/MF, SOF/MPO, SEST/MGI e BCB.

Elaboração: STN/MF.

¹ Estas colunas apresentam a meta de resultado primário anual prevista na LDO 2024 e seu respectivo limite inferior (art. 2º §1º II).

² Refere-se à meta estabelecida na LDO, ajustada pela banda inferior prevista na LC 200 e as demais compensações.

³ Desconsidera as empresas do Grupo Petrobras e ENBPar, conforme art. 3º, §1º, incisos I e II da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024). Em virtude da impossibilidade de apuração individualizada do resultado primário da ENBPar pelo BCB (Ofício BCB/DSTAT 11.218/2024), o dado informado na coluna de “Resultado Realizado” corresponde ao resultado primário das empresas estatais federais (Tabelas Especiais - Necessidade de Financiamento do Setor Público - NFSP) apurado pela estatística fiscal abaixo da linha do BCB (R\$ -6.734,3 milhões), líquido do resultado primário da ENBPar (-R\$ 463,1 milhões) informado pela SEST/MGI.

⁴ Considera as seguintes compensações à meta de primário do Governo Central: i) calamidade pública RS (Decreto Legislativo nº 36/2024); ii) créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743/2024); iii) abatimento decorrente do Acórdão 1103/2024 TCU/Plenário, que determinou a restituição de limites de despesas pretéritos para o Poder Judiciário e o CNMP; e iv) renúncia de receita prevista no Decreto nº 12.052/2024 e no Decreto Legislativo nº 36/2024.

⁵ Considera os valores das compensações à meta de primário das despesas do Orçamento de Investimento (Estatais) destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, limitado a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), conforme art. 3º §1º inciso III da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), a ser excluída para fins de cumprimento da meta fiscal.

24. **Encerrado o exercício de 2024**, verificou-se que o Governo Federal apresentou um resultado primário R\$ 18,2 bilhões superior à meta LDO ajustada. Percebe-se que o Governo Central apresentou um resultado fiscal R\$ 15,3 bilhões superior ao limite inferior do intervalo de tolerância, consideradas as deduções para fins de avaliação da meta de resultado primário, enquanto as Estatais Federais apresentaram um resultado fiscal R\$ 2,9 bilhões superior à meta, também considerando as respectivas deduções previstas na legislação. Como resultado, **considera-se cumprida a meta de resultado primário do Governo Federal.**

25. Por sua vez, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acumularam superávit primário de R\$ 4,5 bilhões em 2024. Embora seja apresentado esse acompanhamento, o § 1º do art. 2º da LDO 2024 estabelece a projeção de déficit primário de R\$ 6,0 bilhões para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente para basear o estabelecimento

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, não exigindo, dessa forma, compensação caso houvesse frustração do resultado dos entes subnacionais diante do resultado projetado.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

3. JUSTIFICATIVA DOS DESVIOS OBSERVADOS

3.1 Aspectos metodológicos iniciais

26. O critério adotado para apresentação dos resultados realizados refere-se à metodologia “abaixo da linha”, divulgada pelo BCB, conforme disposto no §4º do artigo 2º da LC nº 200/2023 e definido na Mensagem Presidencial de encaminhamento do PLOA 2024, em atendimento ao art. 11, incisos III e IV, da LDO 2024. Já os itens desagregados de receita e despesa apresentados neste relatório são aqueles divulgados pela STN sob o critério “acima da linha”. A diferença entre os dois resultados pode ser parcialmente explicada pelas metodologias de apuração de algumas despesas pela STN e pelo BCB, chamada de “**Ajuste Metodológico**”.

27. O **ajuste relativo à apuração dos subsídios e subvenções** é feito em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nessa sistemática, o BCB incorpora mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas. Esse ajuste somou um valor negativo de R\$ 428,4 milhões em 2024.

28. Além do ajuste metodológico apresentado, remanesce ainda a chamada “**discrepância estatística**”, linha de ajuste para compatibilização dos resultados, que totalizou um valor negativo de R\$ 2.012,2 milhões. Desse modo, os ajustes metodológicos e a discrepância estatística totalizaram um valor negativo de R\$ 2.440,6 milhões, explicando a diferença observada entre o resultado primário do Governo Central apurado pelos critérios “abaixo e acima da linha”.

3.2 Principais desvios observados

29. Os desvios, em termos nominais, dos componentes do resultado primário obtido pelo Governo Central em 2024, relativamente às estimativas que compuseram a programação indicada no Decreto nº 12.279/2024, foram os seguintes: i) as receitas totais do Tesouro Nacional (incluídas as do Banco Central) foram inferiores em R\$ 21,3 bilhões (desvio de 0,79%); ii) as Transferências a Estados e Municípios registraram um número inferior ao Decreto, fechando o ano com repasses de R\$ 517,7 bilhões (desvio negativo de R\$ 11,5 bilhões ou 2,17%); iii) as despesas do Tesouro Nacional fecharam abaixo do previsto, na ordem de R\$ 31,3 bilhões (desvio de 1,40%). Desse modo, o déficit primário do Governo Central “acima da linha” observado em 2024, de R\$ 42,9 bilhões, foi inferior ao estimado em R\$ 21,5 bilhões. Em nível desagregado, o resultado do Tesouro Nacional e do Banco Central ficou acima do previsto no Decreto em R\$ 22,0 bilhões (desvio de 9,48%), enquanto o déficit do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ficou em linha com o previsto (desvio negativo de R\$ 532,8 milhões ou 0,18%).

30. As **receitas totais do Tesouro Nacional** em 2024 (líquidas de restituições e incentivos fiscais) foram de R\$ 2.679,4 bilhões, sendo as receitas administradas pela RFB/MF responsáveis por 63,1% deste montante. As receitas não administradas e a arrecadação líquida do RGPS responderam, respectivamente, por 13,0% e 23,9% das receitas totais.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

Tabela 4: Receitas, despesas e resultado - janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

INDICADORES	Nov/24 Decreto nº 12.279 [A]	Resultado Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
1. RECEITA TOTAL	2.700.697,9	2.679.441,6	-21.256,3	-0,79%
1.1 Receita Administrada pela RFB ^{/1}	1.696.996,4	1.690.020,4	-6.976,0	-0,41%
1.2 Incentivos Fiscais	-15,3	0,0	15,3	-
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	642.780,5	641.155,5	-1.625,0	-0,25%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	360.936,3	348.265,7	-12.670,5	-3,51%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	529.126,9	517.654,0	-11.472,9	-2,17%
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	413.785,9	411.979,9	-1.806,0	-0,44%
2.2 Demais	115.341,0	105.674,1	-9.666,9	-8,38%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	2.171.571,0	2.161.787,6	-9.783,4	-0,45%
4. DESPESAS	2.235.997,2	2.204.711,3	-31.285,9	-1,40%
4.1 Benefícios Previdenciários	939.636,8	938.544,5	-1.092,2	-0,12%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	371.305,0	367.355,4	-3.949,6	-1,06%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	372.189,7	358.388,1	-13.801,6	-3,71%
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas a Programação Financeira	552.865,7	540.423,3	-12.442,4	-2,25%
5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)	-64.426,2	-42.923,7	21.502,5	-33,38%
5.1 RESULTADO DO TESOURO E BANCO CENTRAL	232.430,0	254.465,4	22.035,4	9,48%
5.2 RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	-296.856,2	-297.389,1	-532,8	0,18%
6. AJUSTE METODOLÓGICO E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	n.a.	-2.440,6	n.a	n.a
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (5+6)	-64.426,2	-45.364,3	19.061,9	-29,59%
8. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-5.818,3	-6.271,2	-452,8	7,78%
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	-70.244,6	-51.635,5	18.609,1	-26,49%
10. TOTAL DE DEDUÇÕES À META DE PRIMÁRIO ^{/2}	39.193,3	33.785,7	-5.407,6	-13,80%

Fonte: STN/MF, SOF/MPO, SEST/MGI e BCB.

Elaboração: STN/MF.

^{/1} Receitas Administradas líquidas de restituições.

^{/2} Deduções relativas à calamidade pública do RS, ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário, emergência climática (ADPF 743), renúncia de receita (Decreto nº 12.052/2024), para cumprimento da meta do Governo Central. Abrange também as deduções previstas na Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), relativas ao Novo PAC, para cumprimento da meta das empresas estatais.

31. As **receitas administradas pela RFB/MF** alcançaram R\$ 1.690,0 bilhões em 2024, número inferior à estimativa para o período, de R\$ 1.697,0 bilhões. O resultado decorreu, principalmente, dos menores recolhimentos na rubrica de Outras Receitas Administradas relativamente ao previsto no Decreto nº 12.279/2024 (desvio negativo de R\$ 5,6 bilhões ou 14,32%). Outros desvios importantes no período foram os seguintes: i) Imposto de Renda (desvio negativo de R\$ 2,1 bilhões ou 0,27%); ii) PIS/Pasep (desvio negativo de R\$ 1,1 bilhão ou 1,02%); e iii) CSLL (desvio negativo de R\$ 1,6 bilhão ou 0,93%).

32. Em relação às **receitas não administradas pela RFB/MF**, estas alcançaram o montante de R\$ 348,3 bilhões em 2024, montante inferior ao previsto no Decreto (desvio negativo de R\$ 12,7 bilhões ou 3,51%). Numa análise desagregada de seus componentes, os principais desvios provieram dos desempenhos observados nas rubricas:

- a) Concessões e Permissões (desvio negativo de R\$ 2,1 bilhões ou 11,19%): explicado, majoritariamente, pela não concretização de parte das receitas previstas provenientes dos ajustes nos contratos do setor ferroviário. Enquanto a projeção do setorial em novembro de 2024 era de um ingresso de R\$ 6,4 bilhões com a revisão desses contratos, a arrecadação efetiva foi de R\$ 4,2 bilhões;

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

- b) Exploração de Recursos Naturais (desvio negativo de R\$ 4,7 bilhões ou 3,77%): explicado, majoritariamente, pelos menores recebimentos, em relação ao estimado, de receitas oriundas de royalties e participação especial pela exploração de petróleo;
- c) Demais Receitas Não Administradas (desvio negativo de R\$ 6,0 bilhões ou 8,36%): devido, predominantemente, a recolhimentos inferiores às estimativas do Decreto dos recursos de depósitos abandonados de que trata o art. 42 da Lei nº 14.973/2024.

33. As **Transferências a Estados e Municípios** alcançaram R\$ 517,7 bilhões em 2024, montante que ficou abaixo do previsto no Decreto em R\$ 11,5 bilhões (desvio de 2,17%). As principais contribuições para este desvio foram relativas aos repasses de Exploração de Recursos Naturais, que ficaram abaixo do previsto no Decreto em R\$ 8,4 bilhões (desvio de 10,89%), e de FPM/FPE/IPI-EE (desvio negativo de R\$ 1,8 bilhão ou 0,44%).

34. As **despesas do Tesouro Nacional**, incluindo o Banco Central, atingiram o montante de R\$ 2.204,7 bilhões, valor inferior ao previsto no Decreto nº 12.279/2024 (desvio de R\$ 31,3 bilhões ou 1,40%), explicado majoritariamente pelos pagamentos de despesas Discricionárias em montante abaixo do previsto, na ordem de R\$ 9,5 bilhões (desvio de 4,91%), e pelo desvio observado na rubrica de Obrigatorias com Controle de Fluxo, também em valor abaixo do previsto (desvio de R\$ 3,0 bilhões ou 0,82%). Mencione-se que a evolução das despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira é reflexo da dinâmica própria de execução de cada órgão, que varia frente aos limites de pagamento concedidos. A não utilização desses limites, o que é chamado de "empoçamento", resulta em desvio em relação aos valores previstos no Decreto.

35. No caso das despesas Discricionárias, parte do desvio observado deveu-se ao "empoçamento" de emendas no montante de R\$ 4,4 bilhões. O valor restante do desvio se refere ao "empoçamento" observado nas demais despesas discricionárias dos Ministérios da Educação (R\$ 1,2 bilhão), da Ciência, Tecnologia e Inovação (R\$ 657,7 milhões), da Integração e do Desenvolvimento Regional (R\$ 471,5 milhões) e da Justiça e Segurança Pública (R\$ 450,4 milhões), dentre outros. A tabela 5 apresenta os valores de empoçamento (margem) das emendas e das despesas discricionárias, estas últimas detalhadas por órgão do Poder Executivo.

36. No que concerne às despesas Obrigatorias com Controle de Fluxo, os principais desvios observados em 2024 concentraram-se nos Ministérios da Saúde (R\$ 757,5 milhões), da Educação (R\$ 504,9 milhões), do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (R\$ 377,3 milhões) e da Defesa (R\$ 345,0 milhões), conforme pode ser observado na Tabela 5 deste relatório.

37. Entre as despesas obrigatorias os principais desvios foram observados nas rubricas de Pessoal e Encargos Sociais (desvio negativo de R\$ 3,9 bilhões ou 1,06%) e Subsídios, Subvenções e Proagro (desvio negativo de R\$ 5,8 bilhões ou 24,48%). Outras contribuições importantes para o desvio nas despesas foram as seguintes:

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

- a) Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (desvio negativo de R\$ 1,3 bilhão ou 1,19%): explicado, principalmente, pela realização no último de bimestre de 2024 de uma quantidade de concessões do BPC-Pessoas com Deficiência menor do que a estimada no Decreto;
- b) Créditos Extraordinários (exceto PAC) (desvio negativo de R\$ 1,9 bilhão ou 7,00%): devido, majoritariamente, à realização abaixo do previsto de despesas no âmbito das MPs abertas em 2024 até a publicação do Decreto nº 12.279/2024 e de restos a pagar, que foi parcialmente compensado pelos pagamentos de MPs abertas ao longo de dezembro de 2024, portanto que não estavam previstos naquele Decreto, notadamente o aporte de recursos para integralização de cotas pela união em Fundo Privado com o objetivo de apoiar a recuperação de infraestrutura nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 6,5 bilhões;
- c) FUNDEB (Complem. União) (desvio negativo de R\$ 1,8 bilhão ou 3,72%): este desvio reflete, basicamente, a dinâmica de pagamento desta complementação, realizado em 13 parcelas, ademais do próprio crescimento desta despesa, que depende do comportamento dos tributos que constituem a base para as receitas do Fundo e da complementação, e do impacto da EC nº 108/2020. Enquanto o Decreto prevê o fluxo orçamentário do exercício, o resultado realizado reflete a execução financeira, segundo a qual a 13ª parcela é executada no primeiro mês do exercício subsequente ao de referência;
- d) Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (desvio negativo de R\$ 1,1 bilhão ou 5,44%): conjugação de dinâmicas específicas do processo de execução orçamentária dos diferentes órgãos no último bimestre do ano;

38. O RGPS registrou um déficit de R\$ 297,4 bilhões em 2024, valor que ficou marginalmente abaixo da estimativa do Decreto (desvio negativo de R\$ 532,8 milhões ou 0,18%). Este resultado contempla uma arrecadação líquida do RGPS abaixo do previsto em R\$ 1,6 bilhão (desvio de 0,25%), enquanto os pagamentos de benefícios previdenciários foram inferiores em R\$ 1,1 bilhão (desvio de 0,12%).

39. Em relação ao resultado primário das Empresas Estatais Federais no ano de 2024 observou-se um déficit de R\$ 6.271,2 milhões, portanto acima do déficit estimado no Decreto nº 12.279/2024 (R\$ 5.818,3 milhões). Tal resultado refletiu a combinação de resultados de diversas empresas estatais, com destaque para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que obteve uma frustração de receita de vendas de produtos e serviços, em comparação com a projeção constante do Decreto nº 12.279/2024, no montante de R\$ 1,6 bilhão, embora tenha reduzido despesas com imobilizado (R\$ 156 milhões), tributos (R\$ 219 milhões) e transporte (R\$ 302 milhões). Também houve aumento do déficit da Hemobrás, a qual projetava obter R\$ 466 milhões de aportes, mas não recebeu tais recursos ao final do exercício, além de apresentar um aumento nos gastos de serviços de terceiros (R\$ 100 milhões) e imobilizado (R\$ 122 milhões).

40. Por outro lado, já no aspecto de resultados melhores que os esperados, destacam-se: Emgepron, com redução de gastos com imobilizado na ordem de R\$ 561 milhões; Serpro com aumento de sua receita de venda de produtos e serviços na ordem de R\$ 306 milhões e redução de imobilizado de R\$ 112 milhões; e Autoridade Portuária de Santos, com redução de gastos como imobilizado (R\$ 50 milhões), intangível (R\$ 54 milhões) e serviços de terceiros (R\$ 70 milhões).

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

41. Por último, em relação às despesas passíveis de dedução da meta de resultado primário, foram consideradas as seguintes: i) investimentos com PAC das Empresas Estatais Federais (Novo PAC do Orçamento de Investimento, conforme inciso III, § 1º do art. 3º da LDO 2024), cujo valor realizado no ano de 2024 alcançou R\$ 1.901,1 milhões, montante inferior ao previsto no Decreto nº 12.279/2024 (R\$ 2.514,6 milhões); ii) despesas de enfrentamento à calamidade pública no Rio Grande do Sul (conforme Decreto Legislativo nº 36/2024), cujo montante realizado em 2024 foi de R\$ 29.020,3 milhões, portanto, abaixo do previsto no Decreto (R\$ 33.758,9 milhões); iii) despesas para atendimento do Acórdão 1.103/2024 – TCU Plenário (previsto pela Medida Provisória nº 1.238/2024), com pagamentos no ano de 2024 alcançando R\$ 1.310,1 milhões, ante montante de R\$ 1.342,8 milhões previsto no Decreto para o período; iv) despesas relacionadas a emergências climáticas (ADPF 743/2024), com pagamentos de R\$ 1.430,2 milhões, valor ligeiramente abaixo do previsto no Decreto nº 12.279/2024 (R\$ 1.452,9 milhões); e v) renúncia estimada referente à calamidade pública no Rio Grande do Sul, conforme a Nota CETAD/Coest nº 060/2024 (Decreto nº 12.052/2024), em valor idêntico ao previsto no Decreto (R\$ 124,0 milhões).

42. Consolidando as despesas passíveis de dedução da meta de resultado primário para o ano de 2024, conforme valores realizados e previstos mencionados no parágrafo anterior, chega-se a um total realizado passível de dedução da meta de R\$ 33.785,7 milhões, número que ficou abaixo do montante previsto no Decreto nº 12.279/2024, de R\$ 39.193,3 milhões.

3.3 Empoçamento de recursos

43. O empoçamento se refere à diferença entre os pagamentos efetuados e o limite autorizado a cada Ministério. A utilização desse limite de pagamento não depende da gestão financeira da Secretaria do Tesouro Nacional. Se essas despesas não forem pagas no exercício fiscal corrente, isso se transformará em excesso de resultado primário frente ao programado.

44. Durante a execução mensal, a programação inicial definida no Decreto pode sofrer alterações, conforme solicitação dos órgãos. Assim, a Tabela 5 demonstra o valor do empoçamento atualizado dos órgãos do Poder Executivo, que somou R\$ 12,5 bilhões até dezembro de 2024. Desse total, R\$ 2,7 bilhões se referem a despesas obrigatórias, R\$ 5,3 bilhões se referem a despesas discricionárias (exceto emendas) e R\$ 4,4 bilhões são relativos a emendas parlamentares impositivas (emendas individuais e de bancada) e de comissão.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

Tabela 5: Diferença entre pagamentos efetuados e limite disponibilizado, por órgão, R\$ milhões

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Despesas Discricionárias			Despesas Obrigatórias			Total**		
	Pagamento	Limite	Margem	Pagamento	Limite	Margem	Pagamento	Limite	Margem
Presidência da República	1.182,0	1.235,4	53,4	118,7	125,1	6,4	1.300,7	1.360,5	59,8
Ministério da Agricultura e Pecuária	2.232,3	2.511,3	279,0	343,5	355,4	11,9	2.575,8	2.866,7	291,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8.479,0	9.136,7	657,7	88,0	93,7	5,7	8.567,1	9.230,4	663,4
Ministério da Fazenda	5.005,5	5.222,7	217,2	370,9	434,1	63,3	5.376,4	5.656,9	280,5
Ministério da Educação	27.862,1	29.049,4	1.187,3	12.845,1	13.350,0	504,9	40.707,2	42.399,3	1.692,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	816,7	773,2	-43,5	36,3	39,9	3,6	853,0	813,1	-39,9
Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.716,3	3.166,7	450,4	3.343,8	3.620,7	276,9	6.060,1	6.787,3	727,3
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	40,1	41,4	1,3	1,1	1,3	0,1	41,2	42,6	1,4
Ministério de Minas e Energia	433,8	447,6	13,9	109,8	117,0	7,2	543,6	564,6	21,0
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	139,4	139,7	0,2	11,9	12,5	0,6	151,4	152,1	0,8
Agência Nacional de Energia Elétrica	155,3	155,8	0,6	8,3	8,8	0,5	163,6	164,6	1,0
Agência Nacional de Mineração	98,4	105,2	6,8	17,5	19,0	1,4	116,0	124,2	8,2
Ministério de Previdência Social	1.916,7	1.941,5	24,8	446,5	487,8	41,3	2.363,2	2.429,3	66,1
Ministério das Relações Exteriores	2.099,6	2.137,6	38,0	834,7	831,8	-2,9	2.934,3	2.969,4	35,0
Ministério da Saúde	28.643,0	28.912,0	269,1	153.599,0	154.356,5	757,5	182.241,9	183.268,5	1.026,5
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	175,0	201,0	26,0	22,0	23,7	1,7	197,0	224,7	27,7
Agência Nacional de Saúde Suplementar	101,3	102,0	0,7	8,2	8,6	0,4	109,5	110,6	1,1
Controladoria-Geral da União	134,1	137,7	3,6	31,1	32,8	1,7	165,2	170,5	5,3
Ministério dos Transportes	14.614,7	14.889,9	275,2	80,8	86,6	5,8	14.695,5	14.976,5	281,0
Agência Nacional de Transportes Terrestres	289,3	289,5	0,2	12,8	13,3	0,5	302,1	302,8	0,7
Ministério do Trabalho e Emprego	688,2	720,7	32,4	95,0	104,0	8,9	783,3	824,6	41,4
Ministério das Comunicações	548,8	563,3	14,4	15,9	17,5	1,6	564,7	580,8	16,1
Agência Nacional de Telecomunicações	166,2	190,4	24,3	18,3	20,6	2,3	184,5	211,0	26,5
Ministério da Cultura	842,5	906,2	63,7	38,3	41,2	2,8	880,8	947,4	66,5
Agência Nacional do Cinema	39,1	40,2	1,1	4,6	4,9	0,3	43,7	45,1	1,4
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1.214,2	1.431,3	217,0	81,2	93,9	12,7	1.295,4	1.525,2	229,7
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1.181,5	1.204,5	23,1	337,9	396,8	58,9	1.519,4	1.601,3	82,0
Ministério do Planejamento e Orçamento	933,9	969,1	35,2	1.436,6	1.626,8	190,2	2.370,5	2.595,9	225,4
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.136,8	1.269,5	132,6	646,8	652,3	5,5	1.783,6	1.921,8	138,2
Ministério do Esporte	455,6	501,0	45,4	1,9	5,4	3,4	457,5	506,4	48,9
Ministério da Defesa	11.499,7	11.654,1	154,4	12.045,6	12.390,6	345,0	23.545,3	24.044,7	499,4
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	5.269,8	5.741,4	471,5	81,9	88,8	6,9	5.351,8	5.830,2	478,4
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	214,5	217,2	2,8	4,5	4,7	0,2	219,0	222,0	3,0
Ministério do Turismo	349,0	404,8	55,7	4,0	4,7	0,7	353,0	409,5	56,4
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	7.921,8	8.035,3	113,5	169.118,6	169.495,8	377,3	177.040,3	177.531,1	490,7
Ministério das Cidades	13.617,7	13.714,4	96,7	88,5	88,7	0,2	13.706,2	13.803,1	96,9
Ministério da Pesca e Aquicultura	165,4	170,8	5,4	2,2	2,5	0,3	167,7	173,3	5,7
Gabinete da Vice-Presidência da República	4,6	4,9	0,3	0,4	0,5	0,2	4,9	5,4	0,4
Advocacia-Geral da União	518,1	526,1	8,0	134,0	135,3	1,3	652,1	661,4	9,3
Ministério das Mulheres	69,9	102,6	32,8	1,0	1,5	0,4	70,9	104,1	33,2
Ministério da Igualdade Racial	123,9	131,7	7,9	0,9	1,7	0,8	124,7	133,4	8,7
Ministério de Portos e Aeroportos	492,1	630,2	138,1	9,1	9,7	0,6	501,2	639,9	138,7
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	52,0	55,2	3,2	5,0	5,4	0,4	57,0	60,6	3,6
Agência Nacional de Aviação Civil	113,3	114,7	1,4	18,9	20,4	1,5	132,2	135,1	2,9
Ministério do Empreendedorismo, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	68,1	73,8	5,7	0,9	1,3	0,4	68,9	75,1	6,2
Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	305,6	332,9	27,3	2,3	3,5	1,2	307,9	336,4	28,5
Banco Central do Brasil	314,8	315,6	0,8	265,0	266,9	2,0	579,7	582,5	2,8
Ministério dos Povos Indígenas	305,4	428,7	123,3	21,4	24,0	2,7	326,8	452,7	125,9
Total Discricionárias e Obrigatórias	145.747,1	151.047,0	5.299,8	356.810,8	359.527,8	2.717,0	502.557,9	510.574,7	8.016,8
Emendas Impositivas* e de Comissão							37.857,3	42.291,0	4.433,8
Total**							540.415,1	552.865,7	12.450,6

Fonte e Elaboração: STN/MF.

* Emendas Impositivas são as individuais e as de Bancadas.

** O quadro de empoçamento compara os limites/cronogramas de pagamento estabelecidos pelo último Decreto de Programação Financeira publicado.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

4. TRAJÉTORIA DA DÍVIDA PÚBLICA

45. Em função da alteração promovida pela LC nº 200, de 30 de agosto de 2023, no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000), que incluiu a trajetória da dívida entre os itens a serem apresentados neste Relatório, apresenta-se, a seguir, informações que decompõem os fatores de variação da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) ao longo de 2024.

4.1. Dívida Líquida do Setor Público (DLSP)

46. Em 2024, a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) subiu de 60,4% do PIB para 61,1% do PIB, o que se explica principalmente pelos juros nominais (8,0 p.p.). Contribuíram para reduzir a razão DLSP/PIB, destacadamente, a evolução do PIB nominal (-4,4 p.p.) e ajustes metodológicos e outros ajustes (-3,3 p.p.).

Tabela 6: Fatores de variação da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) em 2024

Fatores Condicionantes ¹	R\$ milhões	% do PIB ¹
DLSP - Saldo em Dezembro de 2023	6.612.830	60,4
DLSP – variação acumulada no ano	607.909	0,7
<i>Juros nominais</i>	950.423	8,0
<i>Superávit Primário do Setor Público</i>	47.553	0,4
<i>Ajustes metodológicos e outros ajustes</i> ²	-385.806	-3,3
<i>Reconhecimento de dívidas</i>	28.905	0,2
<i>Privatizações</i>	-33.166	-0,3
<i>Efeito crescimento PIB – dívida</i> ³		-4,4
DLSP – Saldo em Dezembro de 2024	7.220.738	61,1
PIB Nominal - Dezembro de 2024	11.810.101	

Fonte: Nota de Estatísticas Fiscais do BCB - Tabela 6 – Evolução da dívida líquida – Fatores condicionantes – Fluxos acumulados por ano. Dados preliminares. Elaboração: STN/MF.

1 - Os fatores condicionantes da dívida líquida como percentual do PIB consideram o total dos fatores, dividido pelo PIB acumulado nos últimos 12 meses em valores segundo a fórmula: $(\text{Somatório Fatores Condicionantes} / \text{PIB12MesesCorrentes}) * 100$.

O somatório das partes dos fatores condicionantes da razão DLSP/PIB, incluindo o efeito do crescimento do PIB, pode diferir da variação total da razão DLSP/PIB devido ao efeito de arredondamentos.

2 - Ajustes metodológicos e outros ajustes abarca o ajuste cambial (dívida interna indexada ao câmbio e Dívida externa – metodológico) e Dívida externa - outros ajustes. O ajuste cambial se refere à dívida interna indexada ao câmbio. A Dívida externa – outros ajustes inclui ajuste de paridade da cesta de moedas que integram as reservas internacionais e a dívida externa, e demais ajustes da área externa.

3 - Considera a variação da relação dívida/PIB devida ao crescimento verificado no PIB, calculada pela fórmula: $Dt-1 / (\text{PIBMesAtual} / \text{PIBMesBase}) - Dt-1$.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

4.2. Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)

47. Já a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) subiu 2,2 p.p. em 2024, atingindo 76,1% do PIB ao final do ano. O aumento da DBGG/PIB explica-se, principalmente, pelos juros nominais (7,5% p.p.). A evolução do PIB foi o principal fator que atuou reduzindo a razão dívida/PIB no ano (-5,4 p.p.). A Tabela 7 apresenta os fatores de variação da DBGG em 2024.

Tabela 7: Fatores de variação da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em 2024

Fatores Condicionantes ¹	R\$ milhões	% do PIB ¹
DBGG - Saldo em Dezembro de 2023	8.079.270	73,8
DBGG – variação acumulada no ano	904.967	2,2
Juros nominais	880.165	7,5
Emissões Líquidas	-112.161	-0,9
Ajustes metodológicos e outros ajustes ²	103.954	0,9
Reconhecimento de dívidas	33.009	0,3
Privatizações	0	0,0
Efeito crescimento PIB – dívida ³		-5,4
DBGG – Saldo em Dezembro de 2024	8.984.237	76,1
PIB Nominal - Dezembro de 2024	11.810.101	

Fonte: Nota de Estatísticas Fiscais do BCB - Tabela 19 – Dívida bruta do Governo Geral – Fatores condicionantes – Fluxos acumulados por ano. Dados preliminares. Elaboração: STN/MF.

1 - Os fatores condicionantes da dívida bruta do governo geral como percentual do PIB consideram o total dos fatores, dividido pelo PIB acumulado nos últimos 12 meses em valores segundo a fórmula:

(SomatórioFatoresCondicionantes / PIB12MesesCorrentes) * 100. O somatório das partes dos fatores condicionantes da razão DBGG/PIB, incluindo o efeito do crescimento do PIB, pode diferir da variação total da razão DBGG/PIB devido ao efeito de arredondamentos.

2 - Ajustes metodológicos e outros ajustes é a soma dos ajustes metodológico interno, externo e Dívida externa e outros ajustes. O metodológico interno é a diferença entre a variação dos estoques em reais da dívida mobiliária interna indexada ao câmbio e os fluxos em dólar da dívida mobiliária interna indexada ao câmbio, convertidos em reais pela taxa de câmbio média (compra) do período. O metodológico externo é a diferença entre a variação dos estoques em reais da dívida externa líquida, obtidos pela taxa de câmbio de final de período (compra), e os fluxos em dólar da dívida externa líquida, convertidos pela taxa de câmbio média (compra) do período. Dívida externa e outros ajustes inclui ajuste de paridade da cesta de moedas que integram a dívida externa, e demais ajustes da área externa.

3 - Considera a variação da relação dívida/PIB devida ao crescimento verificado no PIB, calculada pela fórmula: $Dt-1/(PIBMesAtual/PIBMesBase) - Dt-1$

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 01 – Acompanhamento da “Regra de Ouro”

48. A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “*a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta*”.

49. Destaque-se que a apuração do cumprimento da “regra de ouro” em 2024 deve considerar a ressalva prevista em decorrência da Petição nº 12.862/RS, referendada em 22/08/2024 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, cujo montante é de R\$ 5.081,9 milhões. Assim, **no exercício de 2024 foi apurada suficiência no cumprimento da “regra de ouro” de R\$ 76,4 bilhões**, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 8: Suficiência da Regra de Ouro (Despesas de Capital – Receitas de Operações de Créditos) – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

Discriminação	Realizado (jan-dez)
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	1.809.407,0
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	1.906.203,9
(-) Variação de Saldo da sub-conta da Dívida (b)	96.796,8
Despesas de Capital (II)	1.880.714,3
Investimentos	68.629,7
Inversões Financeiras	146.536,4
Amortizações	1.665.548,2
Ressalva da Petição 12.862/RS (STF) (II)	5.081,9
Margem da Regra de Ouro (III = II + III - I)	76.389,2

Fonte e Elaboração: STN/MF.

Em 22 de agosto de 2024, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou, por unanimidade, decisão monocrática que deferiu pedido formulado pela União no sentido de superar os óbices normativos e operacionais que pudessem representar o enquadramento de pagamento decorrente do Decreto Legislativo nº 36/2024 (situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul), como operação de crédito (art. 35, II, da LRF), bem como a sua não incidência específica na Regra de Ouro (art. 167, III, da CRFB/88), conforme consta no julgamento da Petição nº 12.862/RS.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 02 – Avaliação do cumprimento do Limite de Gastos (Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 2º)

50. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (LC nº 200/2023), estabeleceu o regime fiscal sustentável no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com o propósito de assegurar a estabilidade macroeconômica do país e promover as condições necessárias para o crescimento socioeconômico, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022. A LC nº 200/2023, no conjunto das inovações promovidas, introduziu limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias, com a previsão de exceções para o cálculo do referido limite e das despesas sujeitas a eles. O detalhamento e a forma de cálculo desses limites são dispostos nos arts. 3º, 4º, 5º e 13 da LC nº 200/2023.

51. Especificamente para o ano de 2024, cada um dos limites individualizados a que se refere o caput do art. 3º da LC nº 200/2023 corresponde às dotações orçamentárias primárias constantes da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA 2023), considerados os créditos suplementares e especiais vigentes na data de promulgação daquela lei complementar, corrigidas pelo IPCA acumulado em 12 meses até o mês de junho de 2023 e pelo crescimento real da despesa primária, calculado nos termos do art. 5º da LC nº 200/2023, excluídas as dotações correspondentes às transferências e despesas tratadas no § 2º do art. 3º.

52. Mencione-se que, conforme § 6º do art. 3º da LC nº 200/2023, no caso do cálculo do limite do Poder Executivo federal, deverá ser considerada a despesa anualizada das transferências aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma de assistência financeira complementar para cumprimento dos pisos nacionais salariais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

53. Assim, o limite de despesas orçamentárias primárias para 2024 equivale ao valor da base referente ao exercício de 2023 corrigido pela variação do IPCA entre julho de 2022 e junho de 2023 (3,16% - art. 4º da LC nº 200/2023), acrescido do crescimento real de 1,70%, correspondente a 70% do crescimento real da receita primária, calculada em 2,43%, conforme art. 5º da LC nº 200/2023. Esse cálculo equivale a uma despesa orçamentária primária total de R\$ 2.061.431,0 milhões. No âmbito do Poder Executivo, foram autorizadas a incorporação ao seu limite das seguintes despesas: i) condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo da variação do IPCA, calculada em R\$ R\$ 28.007,1 milhões, conforme previsto no § 1º do art. 4º da LC nº 200/2023 e o disposto no art. 23 da LDO 2024; e ii) relativas ao crédito suplementar previsto no art. 14 da LC nº 200/2023, decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% do crescimento real da receita para 2024 estimado na primeira avaliação bimestral em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins do crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na LOA 2024, respeitado o limite superior de que trata o § 1º do art. 5º da referida Lei Complementar, no total de R\$ 15.805,3 milhões. Desta forma, o limite para 2024 equivale a uma

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

despesa orçamentária primária total de R\$ 2.105.243,3 milhões². Ao final de dezembro de 2024, a dotação atualizada das despesas primárias sujeitas aos limites da LC nº 200/2023 alcançou R\$ 2.105.243,3 milhões.

54. Em que pese o arcabouço fiscal da LC 200 estabeleça limites individualizados para as dotações orçamentárias globais dos órgãos, considera-se relevante continuar divulgando os montantes pagos relativos a tais despesas. Assim, no acumulado de janeiro a dezembro de 2024 foram pagos R\$ 1.927.536,5 milhões referentes a despesas do orçamento de 2024 (LOA e créditos adicionais) sujeitas aos limites da LC nº 200/2023.

55. Adicionalmente, de forma a cumprir o determinado no § 2º do art. 158 da LDO 2024, a última coluna da Tabela 9 apresenta os pagamentos totais do ano de 2024, incluindo aquelas despesas que não estão sujeitas aos limites orçamentários da LC nº 200/2023 (como as transferências por repartição de receita, os restos a pagar pagos e as demais operações que afetam o resultado primário), registrando um montante de R\$ 2.722.888,7 milhões.

Tabela 9: Despesas orçamentárias primárias sujeitas à LC nº 200/2023 (base 2023, limite 2024, dotação atualizada 2024 e despesas pagas) e despesas primárias (pagamentos totais) – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões.

Discriminação	Despesas Orçamentárias Primárias LC 200/2023				Despesas Primárias (incluindo restos a pagar e demais operações que afetam o resultado primário) - Pagamento Total jan-dez 2024 ¹³
	Base 2023 ¹¹	Limite 2024 ¹¹	Dotação Atualizada 2024	Despesas Pagas jan-dez 2024 ¹²	
	[A]	[B]	[C]	[D]	[E]
TOTAL	1.964.882,1	2.105.243,3	2.105.243,3	1.927.536,5	2.722.888,7
1. Poder Executivo	1.887.015,6	2.023.550,6	2.023.550,6	1.851.431,3	2.641.257,8
2. Poder Legislativo	15.538,1	16.301,6	16.301,6	13.786,4	14.250,5
2.1 Câmara dos Deputados	7.463,3	7.830,0	7.830,0	6.301,4	6.580,1
2.2 Senado Federal	5.493,6	5.763,6	5.763,6	5.141,1	5.285,8
2.3 Tribunal de Contas da União	2.581,2	2.708,1	2.708,1	2.343,9	2.384,7
3. Poder Judiciário	53.485,1	56.113,2	56.113,2	53.225,9	58.121,6
3.1 Supremo Tribunal Federal	798,2	902,2	902,2	818,8	906,1
3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.876,3	1.958,0	1.958,0	1.788,3	1.949,5
3.3 Justiça Federal	13.841,6	14.409,3	14.409,3	13.588,4	14.531,4
3.4 Justiça Militar da União	674,4	707,4	707,4	672,2	707,7
3.5 Justiça Eleitoral	9.121,0	9.569,1	9.569,1	8.744,8	10.973,7
3.6 Justiça do Trabalho	23.567,6	24.549,6	24.549,6	23.657,8	24.927,9
3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.333,5	3.497,3	3.497,3	3.441,3	3.604,3
3.8 Conselho Nacional de Justiça	272,5	520,3	520,3	514,2	521,0
4. Defensoria Pública da União	677,1	710,4	710,4	607,9	693,4
5. Ministério Público da União	8.166,2	8.567,5	8.567,5	8.484,9	8.565,4
5.1 Ministério Público da União	8.062,4	8.458,9	8.458,9	8.377,9	8.455,3
5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	103,9	108,6	108,6	107,0	110,1

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹¹ Ver Nota Técnica LC 200_ago 2024, disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/despases-e-transferencias-totais>. Os limites da coluna B refletem compensações entre órgãos do Poder Judiciário, de acordo com Portaria Conjunta nº 1, de 17/06/2024, Portaria Conjunta nº 3, de 05/09/2024, Portaria Conjunta nº 4, de 05/09/2024, Portaria Conjunta nº 9, de 19/09/2024, Portaria Conjunta nº 10, de 19/09/2024, Portaria Conjunta nº 5, de 19/09/2024, Portarias Conjuntas PGR/CNMP nºs 1 e 2, de 9 e 10/10/2024, e Portaria Conjunta nº 10, de 19/12/2024, conforme previsto no art. 8 da LC nº 200/2023 e no art. 29 da LDO 2024.

¹² Corresponde às despesas pagas do orçamento de 2024 e sujeitas à LC 200/2023, apuradas pelo critério "valor pago". Não inclui os restos a pagar.

¹³ Em atendimento ao § 2º do art. 158 LDO 2024. Considera a totalidade das despesas primárias, incluindo aquelas que não estão sujeitas aos limites orçamentários da LC 200/2023 (como às transferências a outros entes federativos), os restos a pagar e as demais operações que afetam o resultado primário. Estas últimas são referentes às operações de subsídios em concessões de financiamentos ("net lending"), aos subsídios aos fundos constitucionais de financiamento e às despesas com fabricação de cédulas e moedas, que apesar de impactar o resultado primário, não possuem dotação orçamentária, de modo que não estão sujeitas aos limites da LC 200/2023.

56. Por fim, de forma a dar transparência ao cumprimento do disposto no art. 8º LC nº 200/2023, o qual dispõe que, se verificado, relativamente ao exercício financeiro anterior, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites de

² A programação vigente baseou-se no cálculo do limite individualizado constante da Nota Técnica Conjunta MPO/MF nº 223/2024, de 19 de março de 2024, posteriormente atualizada pela Nota Técnica Conjunta MPO/MF nº 1.016/2024, de 30 de agosto de 2024, disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/despases-e-transferencias-totais>

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

que trata o art. 3º da referida Lei Complementar, a proporção da despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total for superior a 95% (noventa e cinco por cento), aplicar-se-ão imediatamente as vedações previstas nos incisos I a IX do caput do art. 167-A da Constituição Federal, a última coluna da Tabela 10 apresenta a proporção da despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total. Conforme pode se observar, ao final do exercício de 2024, a despesa obrigatória total sujeita aos limites atingiu 90,4%.

Tabela 10: Despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total - sujeita aos limites da LC 200/2023 - dezembro de 2024, R\$ milhões

Discriminação	Despesas obrigatórias [A]	Total [B]	Percentual (%) [C] = [A] / [B]
Dotação atualizada sujeita ao limite da LC 200/2023	1.902.808,2	2.105.243,3	90,4%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 03 – Evolução dos Parâmetros macroeconômicos (Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso I)

(Parâmetros constantes do inciso XV do Anexo II, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano.)

Tabela 11: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2024

Período	Massa Salarial ^{/4}		Inflação - IGP-DI		Inflação - IPCA		Inflação - INPC		Câmbio fim período	Câmbio médio	PIB ^{/3}		
	Variação Média ^{/1}	Variação Acumulada ^{/2}	R\$/US\$	R\$/US\$	R\$ milhões	Variação Real	Deflator						
PLDO-2024	Ano 2024	5,47%	4,07%	3,80%	4,15%	3,52%	3,96%	3,30%	5,30	5,25	11.502.469	2,34%	4,93%
Parâmetros de 27.03.2023	3º Quad/2024	5,23%	3,84%	1,21%	3,65%	1,00%	3,40%	1,16%	5,30	5,26	3.951.464		
PLOA-2024	Ano 2024	5,69%	2,25%	3,63%	3,76%	3,30%	3,44%	3,01%	5,06	5,02	11.420.678	2,26%	4,21%
Parâmetros de 11.07.2023	3º Quad/2024	5,87%	3,98%	1,43%	3,43%	1,48%	3,15%	1,39%	5,06	5,06	3.931.687		
Relatório 1º Bimestre	Ano 2024	9,84%	0,88%	3,50%	3,81%	3,50%	3,28%	3,25%	4,93	4,94	11.541.656	2,22%	4,00%
Parâmetros de 13.03.2024	3º Quad/2024	8,00%	3,63%	1,93%	3,59%	1,17%	3,26%	1,05%	4,93	4,94	4.012.190		
Relatório 2º Bimestre	Ano 2024	10,46%	0,94%	3,50%	3,94%	3,70%	3,51%	3,50%	5,00	5,04	11.572.175	2,45%	4,05%
Parâmetros de 13.05.2024	3º Quad/2024	8,77%	3,72%	1,71%	3,76%	1,33%	3,53%	1,07%	5,00	5,04	4.041.144		
Relatório 3º Bimestre	Ano 2024	10,95%	0,98%	3,60%	4,13%	3,90%	3,67%	3,65%	5,20	5,20	11.521.681	2,54%	3,50%
Parâmetros de 11.07.2024	3º Quad/2024	9,63%	3,80%	1,79%	4,06%	1,07%	3,77%	0,87%	5,20	5,26	4.035.588		
Relatório 4º Bimestre	Ano 2024	10,95%	1,12%	3,80%	4,25%	4,25%	3,80%	4,10%	5,35	5,29	11.618.410	3,21%	3,69%
Parâmetros de 11.09.2024	3º Quad/2024	9,88%	4,01%	1,70%	4,39%	1,36%	4,12%	1,27%	5,35	5,46	4.061.901		
Relatório 5º Bimestre	Ano 2024	11,92%	1,75%	6,40%	4,31%	4,40%	3,91%	4,40%	5,54	5,34	11.640.444	3,25%	3,85%
Parâmetros de 11.11.2024	3º Quad/2024	11,91%	5,92%	4,24%	4,57%	1,51%	4,44%	1,56%	5,54	5,61	4.081.137		
Realizado	3º Quad/2024	11,76%	6,06%	4,70%	4,72%	1,92%	4,58%	1,91%	6,19	5,77	n.d.		

Período	Valor US\$ das importações sem combustíveis ^{/4}		Petróleo BRENT		Aplicações Financeiras		Volume Gasolina (milhão m ³) ^{/4}	Volume Diesel (milhão m ³) ^{/4}	Selic Média a.a.	Selic Real (IPCA) a.a.	TJLP Média a.a.
	Variação Acumulada ^{/2}	US\$/b	Var.%	Variação Média ^{/1}	Variação Média ^{/1}	Variação Média ^{/1}	Variação Média ^{/1}	Variação Média ^{/1}			
PLDO-2024	Ano 2024	11,90%	78,06	-6,02%	10,62%	3,40%	2,88%	11,08%	7,31%	7,23%	
Parâmetros de 27.03.2023	3º Quad/2024	12,18%	76,50	-6,35%	10,28%	3,84%	3,04%	10,28%	9,19%	7,06%	
PLOA-2024	Ano 2024	12,09%	73,90	-5,45%	12,75%	3,21%	2,82%	9,80%	6,29%	6,52%	
Parâmetros de 11.07.2023	3º Quad/2024	13,13%	72,84	-4,49%	12,47%	4,12%	3,41%	8,87%	7,28%	6,30%	
Relatório 1º Bimestre	Ano 2024	10,06%	80,70	-1,82%	12,93%	1,08%	3,84%	9,63%	5,92%	6,50%	
Parâmetros de 13.03.2024	3º Quad/2024	13,13%	78,86	-7,72%	12,32%	4,24%	3,51%	8,55%	7,29%	6,36%	
Relatório 2º Bimestre	Ano 2024	11,30%	82,65	0,55%	13,57%	-1,01%	2,77%	10,31%	6,38%	6,64%	
Parâmetros de 13.05.2024	3º Quad/2024	15,85%	80,92	-5,31%	13,04%	4,62%	3,41%	9,65%	8,21%	6,63%	
Relatório 3º Bimestre	Ano 2024	10,00%	84,43	2,72%	13,52%	-3,30%	3,66%	10,64%	6,49%	6,73%	
Parâmetros de 11.07.2024	3º Quad/2024	14,73%	84,57	-1,04%	12,95%	2,82%	3,52%	10,40%	9,23%	6,83%	
Relatório 4º Bimestre	Ano 2024	10,73%	79,57	-3,19%	14,28%	-2,26%	4,36%	10,76%	6,24%	6,78%	
Parâmetros de 11.09.2024	3º Quad/2024	15,09%	72,43	-15,24%	14,35%	4,46%	4,28%	10,76%	9,28%	7,01%	
Relatório 5º Bimestre	Ano 2024	12,75%	80,28	-2,33%	14,53%	-3,76%	3,22%	10,80%	6,13%	6,88%	
Parâmetros de 11.11.2024	3º Quad/2024	21,28%	74,55	-12,76%	14,55%	0,65%	2,46%	10,90%	9,25%	7,30%	
Realizado	3º Quad/2024	17,34%	73,93	-13,49%	14,21%	0,00%	0,81%	10,99%	8,90%	7,30%	

Fonte e Elaboração: SPE/MF.

/1 Para "Ano 2024": variação média do ano de 2024 em relação ao ano de 2023; Para "3º Quadrimestre 2024": variação média do 3º Quadrimestre de 2024 em relação ao 3º Quadrimestre de 2023.

/2 Para "Ano 2024": variação acumulada para o ano de 2024; Para "3º Quadrimestre 2024": variação acumulada durante o 3º Quadrimestre de 2024.

/3 Valores realizados não disponíveis para "3º Quadrimestre 2024".

/4 Para valores realizados do "3º Quadrimestre 2024": valores até mês de dezembro.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 04 – Acompanhamento da Dívida Pública Federal (Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso II)

(Variação do estoque da Dívida Pública Federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior.)

A) Comparação: posição ao final do 3º Quadrimestre frente à posição no final do quadrimestre anterior

57. A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional, em mercado, passou de R\$ 7.035,5 bilhões, em agosto de 2024, para R\$ 7.316,1 bilhões, em dezembro de 2024, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R\$ 280,6 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude da apropriação de juros nominais, no valor de R\$ 267,9 bilhões, e da emissão líquida de R\$ 12,6 bilhões ocorridas no período.

Tabela 12: Fatores de variação da DPF em Mercado – 3º Quadrimestre de 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/ago/24	7.035.511	
Estoque em 31/dez/24	7.316.073	
Variação Nominal (I + II)	280.562	3,99%
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	280.562	3,99%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	12.627	0,18%
I.1.1 - Emissões	364.315	5,18%
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) ¹	357.171	5,08%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	0	0,00%
- Emissões Diretas (DPMFi) ²	6.014	0,09%
- Emissões (DPFe) ³	1.130	0,02%
I.1.2 - Resgates	(351.688)	-5,00%
- Pagamentos Correntes (DPMFi) ⁴	(346.307)	-4,92%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	0	0,00%
- Cancelamentos (DPMFi) ⁵	(0)	0,00%
- Pagamentos Correntes (DPFe) ⁶	(5.381)	-0,08%
- Resgates Antecipados (DPFe) ⁷	0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	267.934	3,81%
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi ⁸	233.660	3,32%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe ⁹	34.275	0,49%
II - Operação do Banco Central	-	0,00%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras¹⁰	-	0,00%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permute de títulos.

² Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

³ Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

⁴ Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

⁵ Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

⁶ Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

⁷ Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

⁸ Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi no ano.

⁹ Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

¹⁰ Referem-se aos títulos transferidos entre as carteiras Banco Central e Mercado. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público. A partir de setembro de 2020, o estoque da DPF passou a ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI utilizando, para seu cálculo, a metodologia baseada na Taxa Interna de Retorno – TIR.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

58. De setembro a dezembro de 2024, as emissões da DPMFi somaram R\$ 363,2 bilhões, considerando as efetuadas via leilão tradicional, emissões diretas e operações do Programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R\$ 346,3 bilhões, resultando em emissão líquida de R\$ 16,9 bilhões no período.

59. Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento 2024 – PAF 2024, as emissões realizadas por meio de oferta pública (leilões de oferta pública e Programa Tesouro Direto) no mercado doméstico envolveram principalmente os seguintes papéis: i) R\$ 217,3 bilhões de LFT (Selic), com vencimento entre março de 2027 e dezembro de 2030; ii) R\$ 55,5 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre abril de 2025 e janeiro de 2031; iii) R\$ 72,3 bilhões de NTN-B e NTN-B1 (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2027 e agosto de 2084 e iv) R\$ 12,0 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2031 e janeiro de 2035.

60. As emissões diretas de títulos da DPMFi totalizaram R\$ 6,3 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I) e Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – PROIES (CFT-B).

Tabela 13: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 3º Quadrimestre de 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/ago/24	6.716.341	
Estoque em 31/dez/24	6.966.879	
Variação Nominal (I + II)	250.538	3,73%
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	250.538	3,73%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	16.879	0,25%
I.1.1 - Emissões	363.185	5,41%
- Emissões Oferta Pública ¹	357.171	5,32%
- Trocas em Oferta Pública	-	0,00%
- Emissão por Colocação Direta	6.014	0,09%
- Programas de Governo/ Securitização ²	6.014	0,09%
- Outras emissões ³	-	0,00%
I.1.2 - Resgates	(346.307)	-5,16%
- Pagamentos ⁴	(346.307)	-5,16%
- Trocas em Oferta Pública	-	0,00%
- Cancelamentos ⁵	(0)	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência) ⁶	233.660	3,48%
II - Operação do Banco Central	-	0,00%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras ⁷	-	0,00%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permute de títulos.

² Refere-se às emissões para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

³ Emissões para fins específicos autorizados em Lei.

⁴ Pagamentos de principal e encargos da DPMFi.

⁵ Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

⁶ Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi no período.

⁷ Referem-se aos títulos transferidos entre as carteiras Banco Central e Mercado. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

61. Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu saldo encerrou o mês de dezembro em R\$ 349,2 bilhões, o que representa aumento de 9,4% em relação ao mês de agosto de 2024, cujo montante era de R\$ 319,2 bilhões. Esta variação ocorreu devido à apropriação de juros nominais, que totalizou R\$ 34,3 bilhões no período, neutralizado parcialmente pelo resgate líquido de R\$ 4,3 bilhões.

62. Os ingressos de recursos relativos à dívida externa contratual acumularam, no terceiro quadrimestre de 2024, o valor de R\$ 1,1 bilhão. Não houve emissão de dívida mobiliária externa no período.

63. Os pagamentos correntes da DPFe, mobiliária e contratual, totalizaram, de setembro a dezembro de 2024, o valor de R\$ 5,4 bilhões, do que decorreu um resgate líquido de R\$ 4,3 bilhões, considerados os ingressos de recursos comentados acima. Não foram realizadas operações de resgate antecipado de títulos nesse período.

Tabela 14: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 3º Quadrimestre de 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/ago/24	319.170	
Estoque em 31/dez/24	349.193	
Variação Nominal	30.024	9,41%
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	30.024	9,41%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido¹	(4.251)	-1,33%
I.1.1 - Emissões ²	1.130	0,35%
I.1.2 - Resgates	(5.381)	-1,69%
- Pagamentos Correntes ³	(5.381)	-1,69%
- Resgates Antecipados ⁴	0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)⁵	34.275	10,74%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Corresponde ao valor total das emissões, deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe.

² Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, credores privados e agências governamentais.

³ Pagamentos de principal e encargos da DPFe mobiliária e contratual.

⁴ Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados da DPFe.

⁵ Somatório do saldo dos juros apropriados por competência e da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional no período.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

B) Comparação: posição ao final do 3º Quadrimestre frente à posição no início deste exercício

64. A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional, em mercado, passou de R\$ 6.520,3 bilhões, em dezembro de 2023, para R\$ 7.316,1 bilhões, em dezembro de 2024, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R\$ 795,7 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude da apropriação de juros nominais, no valor de R\$ 762,4 bilhões e da emissão líquida de R\$ 34,0 bilhões, descontada a transferência de títulos para o Banco Central ocorrida no período, no valor de R\$ 0,7 bilhão.

Tabela 15: Fatores de Variação da DPF em Mercado – 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/23	6.520.329	
Estoque em 31/dez/24	7.316.073	
Variação Nominal (I + II)	795.744	12,20%
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	796.425	12,21%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	33.998	0,52%
I.1.1 - Emissões	1.492.473	22,89%
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) ¹	1.423.118	21,83%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	0	0,00%
- Emissões Diretas (DPMFi) ²	34.030	0,52%
- Emissões (DPFe) ³	35.324	0,54%
I.1.2 - Resgates	(1.458.474)	-22,37%
- Pagamentos Correntes (DPMFi) ⁴	(1.432.301)	-21,97%
- Trocas em Oferta Pública (DPMFi)	0	0,00%
- Cancelamentos (DPMFi) ⁵	(27)	0,00%
- Pagamentos Correntes (DPFe) ⁶	(26.146)	-0,40%
- Resgates Antecipados (DPFe) ⁷	0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	762.427	11,69%
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi ⁸	673.875	10,33%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe ⁹	88.552	1,36%
II - Operação do Banco Central	(681)	-0,01%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras¹⁰	(681)	-0,01%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos.

² Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

³ Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

⁴ Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

⁵ Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

⁶ Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

⁷ Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

⁸ Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi no ano.

⁹ Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

¹⁰ Referem-se aos títulos transferidos entre as carteiras Banco Central e Mercado. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público. A partir de setembro de 2020, o estoque da DPF passou a ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI utilizando, para seu cálculo, a metodologia baseada na Taxa Interna de Retorno – TIR.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

65. De janeiro a dezembro de 2024, as emissões da DPMFi somaram R\$ 1.457,1 bilhões, considerando as efetuadas via leilão tradicional, emissões diretas e operações do Programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R\$ 1.432,3 bilhões, resultando em emissão líquida de R\$ 24,8 bilhões no período.

66. Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento 2024 – PAF 2024, as emissões realizadas por meio de oferta pública (leilões de oferta pública e Programa Tesouro Direto) no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R\$ 912,1 bilhões de LFT (Selic), com vencimento entre março de 2026 e dezembro de 2030; ii) R\$ 255,2 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre outubro de 2024 e janeiro de 2031; iii) R\$ 194,2 bilhões de NTN-B e NTN-B1 (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2027 e dezembro de 2084 e iv) R\$ 61,6 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2031 e janeiro de 2035.

67. As emissões diretas de títulos da DPMFi totalizaram R\$ 34,0 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo e a fins específicos autorizados por lei, tais como: Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I), Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – PROIES (CFT-B) e Reforma Agrária (TDA).

Tabela 16: Fatores de Variação da DPMFi em Mercado – 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/23	6.268.865	
Estoque em 31/dez/24	6.966.879	
Variação Nominal (I + II)	698.014	11,13%
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	698.695	11,15%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	24.820	0,40%
I.1.1 - Emissões	1.457.149	23,24%
- Emissões Oferta Pública ¹	1.423.118	22,70%
- Trocas em Oferta Pública	-	0,00%
- Emissão por Colocação Direta	34.030	0,54%
- Programas de Governo/ Securitização ²	34.030	0,54%
- Outras emissões ³	-	0,00%
I.1.2 - Resgates	(1.432.328)	-22,85%
- Pagamentos ⁴	(1.432.301)	-22,85%
- Trocas em Oferta Pública	-	0,00%
- Cancelamentos ⁵	(27)	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência) ⁶	673.875	10,75%
II - Operação do Banco Central	(681)	-0,01%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras ⁷	(681)	-0,01%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permute de títulos.

² Refere-se às emissões para atender aos Programas de Governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Proex, Proies, PND, FIES e FCVS.

³ Emissões para fins específicos autorizados em Lei.

⁴ Pagamentos de principal e encargos da DPMFi.

⁵ Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

⁶ Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi no período.

⁷ Referem-se aos títulos transferidos entre as carteiras Banco Central e Mercado. Valores negativos significam transferências para o Banco Central.

68. Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu estoque encerrou o mês de dezembro em R\$ 349,2

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

bilhões, o que representa aumento em relação ao mês de dezembro de 2023, cujo montante era de R\$ 251,5 bilhões. Houve no período emissão líquida de R\$ 9,2 bilhões e apropriação positiva de juros nominais no valor de R\$ 88,6 bilhões.

69. Seguindo as diretrizes do Plano Anual de Financiamento 2024 – PAF 2024, o Tesouro Nacional contabilizou em 2024 ingressos de recursos no valor de R\$ 35,3 bilhões relativos à DPFe, mobiliária e contratual.

70. Os pagamentos correntes da DPFe mobiliária e contratual totalizaram, em 2024, o valor de R\$ 26,1 bilhões. Não foram realizadas operações de resgate antecipado de títulos nesse período.

Tabela 17: Fatores de Variação da DPFe em Mercado – 2024

INDICADORES	R\$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/23	251.464	
Estoque em 31/dez/24	349.193	
Variação Nominal	97.730	38,86%
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	97.730	38,86%
I.1 - Emissão/Resgate Líquido¹	9.178	3,65%
I.1.1 - Emissões ²	35.324	14,05%
I.1.2 - Resgates	(26.146)	-10,40%
- Pagamentos Correntes ³	(26.146)	-10,40%
- Resgates Antecipados ⁴	0	0,00%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)⁵	88.552	35,21%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

¹ Corresponde ao valor total das emissões, deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe.

² Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, credores privados e agências governamentais.

³ Pagamentos de principal e encargos da DPFe mobiliária e contratual.

⁴ Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados da DPFe.

⁵ Somatório do saldo dos juros apropriados por competência e da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional no período.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 05 – Resultado Primário: Programação vs. Realizado (Lei nº 14.791/2023, art. 158, § 1º, inciso III)

(O resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.)

Tabela 18: Resultado primário realizado do Governo Federal – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

INDICADORES	Previsão	Realizado	Desvio	Desvio
	Decreto 12.279	Jan-Dez/2024	Jan-Dez/2024	%
1. RECEITA TOTAL	2.700.697,9	2.679.441,6	-21.256,3	-0,79%
1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS) ^{1/}	1.696.996,4	1.690.020,4	-6.976,0	-0,41%
1.1.1 Imposto de Importação	76.181,7	77.749,3	1.567,7	2,06%
1.1.2 IPI	83.948,5	84.373,2	424,8	0,51%
1.1.3 Imposto de Renda	787.285,7	785.162,2	-2.123,4	-0,27%
1.1.4 IOF	67.174,9	67.748,5	573,5	0,85%
1.1.5 COFINS	366.433,8	367.241,8	808,1	0,22%
1.1.6 PIS/PASEP	104.896,2	103.823,9	-1.072,4	-1,02%
1.1.7 CSLL	168.324,8	166.760,3	-1.564,6	-0,93%
1.1.8 CIDE Combustíveis	3.363,6	3.415,4	51,8	1,54%
1.1.9 Outras	39.387,2	33.745,7	-5.641,5	-14,32%
1.2. Incentivos Fiscais	-15,3	0,0	15,3	-100,00%
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	642.780,5	641.155,5	-1.625,0	-0,25%
1.4 Receitas Não Administradas pleia RFB	360.936,3	348.265,7	-12.670,5	-3,51%
1.4.1 Concessões e Permissões	18.545,0	16.470,0	-2.075,0	-11,19%
1.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	102,7	94,1	-8,6	-8,36%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	18.537,7	18.600,5	62,8	0,34%
1.4.4 Contribuição do Salário Educação	33.095,5	33.078,2	-17,4	-0,05%
1.4.5 Exploração de Recursos Naturais	123.419,2	118.761,7	-4.657,5	-3,77%
1.4.6 Dividendos e Participações	72.966,3	72.381,4	-584,8	-0,80%
1.4.7 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	22.924,8	23.501,0	576,2	2,51%
1.4.8 Demais Receitas	71.345,2	65.378,9	-5.966,3	-8,36%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	529.126,9	517.654,0	-11.472,9	-2,17%
II.1 CIDE - Combustíveis	979,2	979,2	0,0	0,00%
II.2 Exploração de Recursos Naturais	77.240,2	68.827,6	-8.412,5	-10,89%
II.3 Contribuição do Salário Educação	19.868,2	19.572,0	-296,3	-1,49%
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	413.785,9	411.979,9	-1.806,0	-0,44%
II.5 Fundos Constitucionais	13.175,4	12.944,5	-230,8	-1,75%
II.5.1 Repasse Total	26.136,6	25.841,7	-294,9	-1,13%
II.5.2 Superávit dos Fundos	-12.961,2	-12.897,1	64,1	-0,49%
II.6 Demais	4.078,0	3.350,7	-727,4	-17,84%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	2.171.571,0	2.161.787,6	-9.783,4	-0,45%

^{1/} Receitas Administradas líquidas de restituições.

Continua...

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

INDICADORES	Previsão Decreto 12.279	Realizado Jan-Dez/2024	Desvio Jan-Dez/2024	Desvio %
4. DESPESAS	2.235.997,2	2.204.711,3	-31.285,9	-1,40%
4.1 Benefícios Previdenciários	939.636,8	938.544,5	-1.092,2	-0,12%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	371.305,0	367.355,4	-3.949,6	-1,06%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	372.189,7	358.388,1	-13.801,6	-3,71%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	81.569,4	80.712,4	-857,0	-1,05%
4.3.2 Anistiados	198,1	184,4	-13,7	-6,93%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.723,7	1.731,8	8,1	0,47%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.091,2	804,5	-286,7	-26,27%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	112.417,8	111.084,8	-1.333,0	-1,19%
4.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	102,7	94,1	-8,6	-8,36%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	27.609,1	25.676,1	-1.933,0	-7,00%
4.3.8 Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269,0	1.204,8	-64,2	-5,06%
4.3.9 FUNDEB (Complem. União)	49.383,3	47.544,2	-1.839,1	-3,72%
4.3.10 Fundo Constitucional DF	4.532,0	4.823,5	291,4	6,43%
4.3.11 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.681,9	19.555,8	-1.126,1	-5,44%
4.3.12 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	4.000,0	3.985,6	-14,4	-0,36%
4.3.13 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	34.960,8	34.280,6	-680,2	-1,95%
4.3.14 Subsídios, Subvenções e Proagro	23.635,5	17.849,1	-5.786,4	-24,48%
4.3.15 Transferências ANA	129,5	115,1	-14,4	-11,13%
4.3.16 Transferências Multas ANEEL	2.365,0	2.288,7	-76,3	-3,23%
4.3.17 Impacto Primário do FIES	1.559,2	1.498,1	-61,2	-3,92%
4.3.18 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.954,7	-6,8	-0,14%
4.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	552.865,7	540.423,3	-12.442,4	-2,25%
5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)	-64.426,2	-42.923,7	21.502,5	-33,38%
5.1 RESULTADO DO TESOURO E BANCO CENTRAL	232.430,0	254.465,4	22.035,4	9,48%
5.2. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (1.3-4.1)	-296.856,2	-297.389,1	-532,8	0,18%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	n.a.	-2.440,6	n.a.	n.a.
6.1 Ajuste Metodológico Caixa - Competência	n.a.	-428,4	n.a.	n.a.
6.2 Discrepância Estatística ^{/1}	n.a.	-2.012,2	n.a.	n.a.
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5+6)	-64.426,2	-45.364,3	19.061,9	-29,59%
8. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-5.818,3	-6.271,2	-452,8	7,78%
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	-70.244,6	-51.635,5	18.609,1	-26,49%
10. TOTAL DE DEDUÇÕES À META DE PRIMÁRIO ^{/2}	39.193,3	33.785,7	-5.407,6	-13,80%

Fonte: STN/MF, SOF/MPO, SEST/MGI, RFB/MF e BCB.

Elaboração: STN/MF.

^{/1} Denomina-se "discrepância estatística" a diferença entre o resultado primário apurado pelo BCB, pelo critério "abaixo-da-linha", e o resultado primário apurado pela STN/MF, "acima-da-linha", descontados os ajustes metodológicos.

^{/2} Deduções relativas à calamidade pública do RS, ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário, emergência climática (ADPF 743), renúncia de receita (Decreto nº 12.052/2024), para cumprimento da meta do Governo Central. Abrange também as deduções previstas na Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), relativas ao Novo PAC, para cumprimento da meta das empresas estatais.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 06 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, de 2010

(Demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, especificando as medidas de compensação implementadas no quadrimestre analisado.)

Tabela 19 - Medidas de compensação implementadas – janeiro a dezembro de 2024, R\$ milhões

Nº	Data	Legislação	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação	Fonte
						2024	2025	2026	2027		
1	06/02/2024	Medida Provisória nº 1.206 de 06 de fevereiro de 2024	IRPF	Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.	Indeterminado	3.030	3.530	3.770	*	**	EM nº 00004/2024 MF
2	01/05/2024	Lei nº 14.848 de 01 de maio de 2024	IRPF	Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; e revoga a Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024.	Indeterminado	-	-	-	-	**	EM nº 00004/2024 MF
3	22/05/2024	Lei nº 14.859 de 22 de maio de 2024	IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023.	04/05/2026	10.810	5.665	2.500	*	**	Receita Federal
4	28/05/2024	Lei nº 14.871 de 28 de maio de 2024	IRPJ e CSLL	Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.	31/12/2025	626	1.074	*	*	**	Receita Federal
5	12/06/2024	Decreto nº 12.052 de 12 de junho de 2024	IPI	Reduz a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre produtos doados ao Estado do Rio Grande do Sul ou aos Municípios em estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, destinados às vítimas das enchentes naquele Estado.	31/12/2024	124	*	*	*	**	EM nº 00058/2024 MF
6	27/06/2024	Lei nº 14.902 de 27 de junho de 2024	CSLL	Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.	27/06/2029	3.500	3.800	3.900	*	EMI nº 00178/2023 MF MCTI MDIC (Item 15)	Receita Federal
7	10/07/2024	Decreto nº 12.106 de 10 de julho de 2024	IRPF e IRPJ	Regulamenta o incentivo fiscal à cadeia produtiva da reciclagem estabelecido na Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021	Indeterminado	317	*	*	*	**	EMI nº 00023/2024 MMA MF (Item 4)
8	23/07/2024	Lei nº 14.937 de 26 de julho de 2024	IRRF	Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) aplicando alíquota zero (0%) do Imposto de Renda incidente na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos decorrentes do referido título auferidos por pessoa física, nos termos do art. 7º, I, "a" e "b" e 15% pessoa jurídica conforme art. 7º, II da Lei 14.943/24.	Indeterminado	312	937	1.250	*	**	Receita Federal
9	31/07/2024	Lei nº 14.943 de 31 de julho de 2024	PIS e COFINS	Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).	Indeterminado	131	417	441	466	EMI nº 00080/2024 MF (Item 10)	Receita Federal
10	02/08/2024	Lei nº 14.948 de 02 de agosto de 2024	PIS e COFINS	Institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro), estendendo os benefícios de que tratam os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para os contribuintes beneficiários do Rehidro.	31/12/2029	*	59	138	*	**	Receita Federal
11	07/08/2024	Decreto nº 12.132 de 07 de agosto de 2024	IOF	Estabelece alíquota zero (0%) do IOF sobre operações de seguro garantia, de Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito – SPVAT e de seguro de vida e congêneres, de acidentes pessoais e de trabalho, incluído o seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não e excluídas aquelas de que tratam as alíneas "f" (seguro aeronáutico e de seguro de responsabilidade civil pagos por transportador aéreo) "h" (Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito – SPVAT) do inciso I: 0,38% (trinta e oito centésimos por cento);	Indeterminado	*	29	32	35	**	Receita Federal
12	11/09/2024	Decreto nº 12.175 de 11 de setembro de 2024	IRPJ e CSLL	Regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de que trata o art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.	31/12/2025	0	0	0	0	Regulamentação da Lei 14.871/24	Receita Federal
13	16/09/2024	Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024	Contribuição Previdenciária	Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins - Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;	31/12/2027	26.273	18.822	10.104	92		Receita Federal
14	11/12/2024	Lei 15.042, de 11 de dezembro de 2024	PIS e COFINS	Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE)	Indeterminado	0	8	9	9	**	Receita Federal
15	13/12/2024	Medida Provisória nº 1.280 de 13 de dezembro de 2024	II, IPI, PIS, COFINS, IRPF e IRPJ	Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica – Recine, constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos art. 1º e art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.	31/12/2029	0	300	803	849	Relatório de Receitas - LOA 2025	EMI nº 00027/2024 MinC MF
16	26/12/2024	Lei 15.075, de 26 de dezembro de 2024	IRPJ/CSLL	Altera a emenda da Lei 14.871/24, para conceder depreciação Acelerada para navios tanques até limite de R\$ 1,6 bilhão, a partir de janeiro de 2027.	31/12/2031	0	0	0	NI	**	
TOTAL GERAL						45.123	34.641	22.945	1.450		

LEGENDA * Medida não teve efeito e/ou vigência no período / Não há informações sobre o valor da renúncia.

** Não há informações sobre a necessidade de compensação.

Fonte e Elaboração: RFB/MF.

Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre de 2024

ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU Nº 3.071, de 2012

(Demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, especificando as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumentos de subsídios financeiros que vierem a ser realizados em cada quadrimestre)

OBS.: a compensação dessas despesas é objeto de discussão no âmbito do Grupo de Trabalho sobre as Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo (TC 039.004/2023-6).

Tabela 20: Medidas de compensação implementadas – 2024

Data da publicação (DOU)	Legislação	Programa	Ação Orçamentária	Descrição	Estimativa de impacto Orçamentário (R\$ milhões)			Medida de Compensação
					2024	2025	2026	
22/01/2024 (Seção 1 pág.15)	Portaria MF nº 76, de 19/01/2024	Plano Safrá 23/24 - Alocação Adicional (Procap Leite) e Remaneja- mento	0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial	Alteração no Anexo II da Portaria nº 695, de 07/07/2023, que autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safrá 2023/2024	25,3	20,7	17,6	A referida despesa para o exercício de 2024 tem adequação orçamentária e financeira na ação orçamentária de Investimento e consta no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA 2024) e suas alterações (haja vista a redução de custos ocorrida em função das alterações promovidas por meio da Portaria MF nº 1.630, de 21/12/2023). Além disso, é compatível com a LDO e com o PPA. Para os demais exercícios financeiros, tais despesas serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias.
01/04/2024 (Seção 1 pág.73)	Resolução CMN nº 5.123, de 28 de março de 2024	Plano Safrá 23/24 - Renegocia- ção de dívidas rurais	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Autoriza a renegociação de parcelas de operações de crédito rural de investimento, com vencimento em 2024, contratadas por agricultores familiares, médios e demais produtores rurais cuja renda da atividade tenha sido prejudicada por adversidades climáticas ou dificuldades de comercialização	282,1	540,1	377,2	A referida despesa para o exercício de 2024 tem adequação orçamentária e financeira nas ações orçamentárias "0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) 0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)" e consta na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA 2024), e ainda é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Pluriannual (PPA). Para os demais exercícios financeiros, tais despesas serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias.
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		335,6	587,4	389,7	
25/04/2024 (Seção 1 pág.50)	Portaria MF nº 667, de 24/04/2024	Plano Safrá 23/24 - Alocação Adicional e Remaneja- mento	0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custoel Agropecuário	Alteração nos Anexos II e III da Portaria nº 695, de 07/07/2023, que autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safrá 2023/2024	6,9	10,1	2,3	O aumento de custo na ação orçamentária de Custoel foi compensado pela redução de custos nas ações orçamentárias de Investimento, Comercialização e Pronaf. Essa compensação de custo foi realizada por meio de redução de limites equalizáveis materializada por meio da Portaria MF nº 667, de 24/04/2024.
13/05/2024 (Seção 1 pág. 137)	Resolução CMN nº 5.132, de 10/05/2024	Crédito Rural - operações de crédito rural em municípios do estado do RS atingidos por enchentes	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Autoriza as instituições financeiras, a seu critério, a prorrogar de forma automática, para 15/08/2024, o vencimento das parcelas de principal e juros das operações de crédito rural que tenham vencimento de 01/05/2024 a 14/08/2024, de empreendimentos localizados em municípios do estado do RS, com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no período de 30/04/2024 a 20/05/2024, reconhecida pelo governo federal, em decorrência de enchentes, alagamento, chuvas intensas, enxurradas, vendaval, deslizamentos ou inundações.	53,0			Para o exercício de 2024, as despesas estão fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA 2024) nas ações orçamentárias citadas.
			0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custoel Agropecuário		33,1			
			0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários		0,0			
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		11,3			
11/07/2024 (Seção 1 pág. 40)	Portaria MF nº 1.138, de 10/07/2024	Plano Safrá	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Portaria que autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safrá 2024/2025	855,5	2.580,5	1.780,9	No exercício de 2024, as despesas previstas totalizaram R\$ 1.491 bilhão e estão fixadas na Lei Orçamentária Anual - 2024 do Orçamento Geral da União (OGU) nas ações orçamentárias citadas. Para os demais anos, os valores serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias.
			0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custoel Agropecuário		355,8	767,8	286,0	
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		277,8	801,4	584,1	
			0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários		5,5	5,8	0,0	
26/08/2024 (Seção 1 pág. 31 e 32)	Resolução CMN nº 5.164, de 22/08/2024	Pronaf e Pronamp	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Altera a Seção 7 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural – MCR para autorizar a renegociação de operações de crédito rural em municípios do estado do Rio Grande do Sul atingidos por enchentes, alagamentos, chuvas intensas, enxurradas, vendaval, deslizamentos ou inundações.	81,7	124,6	100,2	No exercício de 2024, as despesas previstas totalizam R\$ 120,38 milhões e estão cobertas por crédito extraordinário aberto pela MPV nº 1.254/2024, posteriormente convertida na Lei 15.048, de 19 de dezembro de 2024, destinado às ações orçamentárias citadas. Para os demais anos, os valores serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias.
			0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custoel Agropecuário		29,7	44,9	34,9	
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		8,9	7,7	6,5	
16/09/2024 (Seção 1 pág. 30)	Portaria MF nº 1.449, de 13/09/2024	Pronaf e Pronamp	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Autoriza e define condições para a concessão e o resarcimento do desconto para liquidação ou renegociação e para o pagamento de equalização de taxas de juros em operações renegociadas ao amparo da Medida Provisória nº 1.247, de 31 de julho de 2024, e do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024.	56,8	168,3	149,2	No exercício de 2024, as despesas previstas totalizaram R\$ 107,33 milhões e estão cobertas por crédito extraordinário aberto pela MPV nº 1.218/2024, posteriormente convertida na Lei 14.962, de 5 de setembro de 2024, destinado às ações orçamentárias citadas. Para os demais anos, os valores serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias.
			0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custoel Agropecuário		20,8	42,5	30,0	
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		29,7	93,0	84,3	
12/11/2024 (Seção 1 pág. 51 e 52)	Portaria MF nº 1.449, de 13/09/2024	PCD - Viver sem Limites	0E85 - Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.	1,0	5,3	4,3	Para o exercício de 2024, as despesas estão fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA 2024). Para o exercício de 2025, o valor está incluso no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA 2025). Para os demais anos, será solicitada a inclusão dos valores nas respectivas propostas orçamentárias.
18/12/2024 (Seção 1 pág. 1)	Portaria MF nº 2.008, de 18/12/2024	Pronaf e Pronamp	0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	Portaria que altera os Anexos II, III e V da Portaria MF nº 844, de 23 de maio de 2024	-8,2	-612,5	-1.131,8	No exercício de 2024, as despesas previstas totalizaram R\$ 1.052.716,80 e estão abertas por crédito extraordinário aberto pela MPV nº 1.218/2024, posteriormente convertida na Lei 14.962, de 5 de setembro de 2024, destinado às ações orçamentárias citadas. Para os demais anos, os valores serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias.
			0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial		1.052,7	13.346,5	9.737,3	

Fonte e Elaboração: STN/MF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

DESPACHO

Processo nº 17944.001002/2025-25

Assunto: Aprovação do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2024.

1. O § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais e a trajetória da dívida, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Para fins da realização da audiência pública mencionada, o art. 158 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO-2024, determina que será encaminhado ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses indicados, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

3. Diante do exposto e para fins de atendimento ao disposto no art. 158 da LDO-2024, aprova-se, em anexo, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2024 (documento SEI nº 48880887 do processo SEI nº 17944.001002/2025-25), a ser encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

CLAYTON LUIZ MONTES

Secretário de Orçamento Federal

Ministério do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 27/02/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes, Secretário(a)**, em 27/02/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48881030** e o código CRC **3CE8C401**.

Referência: Processo nº 17944.001002/2025-25.

SEI nº 48881030